



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026	Processo Licitatório: 097/2026
	Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 18/2024; Decreto Municipal nº 18/2025; Decreto Municipal nº 18/2026; Portaria Municipal nº 51/2026; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis.
	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto.
	Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
	Modo de Disputa: Aberto
	Recebimento Propostas: Até 08h:59min do dia 26/10/2026.
	Data da sessão Pública: 26/10/2026 às 09h:00min.
	Referência de tempo: Horário de Brasília
	Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: Não (AMPLA PARTICIPAÇÃO)
	Plataforma de Realização: www.bnc.org.br
	Informações e acesso ao Processo: Diretamente pela plataforma de licitações - https://bnc.org.br/ edital CE 012/2026, ou por meio eletrônico: e-mail (licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br).



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Divisão de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, dos Decretos Municipais nº 18/2024, nº 18/2025, nº 18/2026 e Portaria Municipal nº 51/2026 e das demais normas aplicáveis, visando à contratação de empresa especializada para execução da obra descrita neste Edital e em seus anexos.

1.2. A presente licitação será processada em ambiente eletrônico, por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as condições, datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital e as regras operacionais do sistema.

1.3. A presente licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, pelos Decretos Municipais nº 18/2024, nº 18/2025, nº 18/2026 e Portaria Municipal nº 51/2026 e pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

1.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente:

1.4.1. No sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.5. Quaisquer alterações, erratas, adendos, suspensões ou demais atos relativos ao presente Edital serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações e comunicações realizadas na Plataforma BNC e nos demais meios de divulgação do certame.

1.6. O processo licitatório obedecerá ao disposto neste Edital, em seus anexos, na legislação indicada neste instrumento e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS** com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os demais insumos e serviços



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



necessários à completa execução do objeto, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.2. A contratação constitui **OBJETO ÚNICO**, compreendendo as duas intervenções integrantes do empreendimento:

I – Construção de portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS; e

II – Reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz.

2.3. As intervenções indicadas no item anterior constituem partes integrantes de um único objeto, não caracterizando lotes autônomos para fins de disputa, julgamento, adjudicação ou contratação, devendo a proposta contemplar a execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

2.5. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, composições de custos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.7. A contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, para fins de aplicação do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos documentos técnicos da fase preparatória.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto da presente licitação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Considerando que a presente contratação constitui objeto único, a licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do objeto, contemplando tanto a construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS quanto a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, bem como todos os serviços, quantitativos, materiais e demais elementos constantes da planilha orçamentária e dos documentos técnicos da contratação, não sendo admitida proposta parcial.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observada a extensão dos efeitos da penalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, quando configurada a hipótese prevista no art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5. Agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

3.3.6. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.7. Pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Novo Cruzeiro/MG, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

3.3.8. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação que comprometa sua capacidade de executar o objeto;

3.3.9. Pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, quando exigível essa autorização;

3.3.10. Pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação.

3.4. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será vedada automaticamente, desde que a licitante demonstre possuir capacidade econômico-financeira suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e/ou Projeto Básico.

3.6. As licitantes deverão possuir cadastro e credenciamento válidos na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observando as regras, procedimentos e condições de acesso definidos pelo próprio sistema eletrônico.

3.7. O cadastramento e o credenciamento perante a plataforma implicam responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.8. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e de seus anexos.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento das condições de participação ou de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no campo próprio disponibilizado para o certame, observados os procedimentos estabelecidos pelo sistema eletrônico.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão conter, sempre que possível:

- a) identificação do interessado ou de seu representante;
- b) indicação objetiva do item, cláusula ou condição questionada;
- c) exposição dos fundamentos do pedido;
- d) documentos ou elementos que possam contribuir para sua análise, quando cabíveis.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras e, quando aplicável, nos demais meios oficiais de divulgação da licitação, passando a integrar o Edital para todos os efeitos.

4.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do certame, salvo decisão expressa da Administração.

4.7. Acolhida a impugnação e sendo promovida alteração do Edital que possa afetar a formulação das propostas ou a participação dos interessados, será divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos mínimos legais de divulgação.

4.8. Alterações que não comprometam a formulação das propostas, a competitividade ou as condições de participação poderão ser divulgadas sem a necessidade de reabertura integral do prazo, mediante decisão devidamente motivada da Administração.

4.9. A impugnação ou pedido de esclarecimento apresentado fora do prazo previsto no item 4.1 poderá ser conhecido pela Administração quando envolver matéria relevante à legalidade do procedimento, sem prejuízo do regular andamento do certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente Concorrência será realizada na forma eletrônica, por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das regras operacionais da plataforma.

5.2. Para participar do certame, o interessado deverá estar previamente credenciado perante a Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, possuir chave de identificação e senha pessoal, bem como observar os procedimentos estabelecidos pelo sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento perante a plataforma implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no sistema e pelo uso da chave de identificação e da senha de acesso.

5.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) manter o sigilo de sua senha de acesso;
- b) acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame;
- c) observar as mensagens, comunicações, convocações e prazos disponibilizados pela Agente de Contratação;
- d) garantir a integridade, legibilidade e tempestividade dos documentos encaminhados;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema eventual uso indevido de sua senha ou qualquer ocorrência que comprometa a segurança de seu acesso.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante o envio da proposta de preços e das declarações exigidas neste item, por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos neste Edital, observadas as condições e exigências previstas.

5.6. Os documentos de habilitação serão apresentados na forma, no momento e no prazo estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico, observada a realização da fase de habilitação após o julgamento das propostas, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Até o prazo limite fixado para apresentação das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente encaminhados, observado o funcionamento da plataforma.

5.8. A proposta deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de declaração expressa da licitante, devidamente assinada por seu representante legal ou por procurador com poderes para tanto, contendo, no mínimo, as seguintes declarações:

I – Que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – Que cumpre os requisitos de participação e habilitação exigidos para o certame, ressalvadas as hipóteses legais de regularização previstas para microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Que não incorre em impedimento legal para participar da licitação ou contratar com a Administração;

IV – Que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;

V – Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

VI – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

VII – Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis.

5.8.1. As declarações previstas no item 5.8 deverão acompanhar a proposta de preços desde o seu envio inicial, mediante anexação no sistema eletrônico, em arquivo próprio ou em documento único contendo todas as declarações exigidas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.8.2. A apresentação das declarações previstas no item 5.8 será obrigatória independentemente da existência, ausência ou disponibilização de campo específico, caixa de seleção, aba própria ou declaração automática na Plataforma BNC.

5.8.3. Eventuais declarações eletrônicas disponibilizadas pela própria Plataforma BNC poderão ser utilizadas de forma complementar, mas não substituem a apresentação do documento contendo as declarações exigidas no item 5.8, salvo se o Edital ou comunicado formal da Administração dispuser expressamente em sentido diverso.

5.8.4. A ausência do documento contendo as declarações previstas no item 5.8 será analisada pela Agente de Contratação conforme as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis ao saneamento de falhas formais, não sendo admitida a apresentação posterior de declaração destinada a comprovar condição material que deveria existir na data própria do certame.

5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento, quando aplicável, para fins de exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais para sua utilização.

5.9.1. A declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada na forma exigida neste Edital e, quando houver funcionalidade específica na plataforma, também deverá ser realizado o respectivo registro eletrônico.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer das condições de participação, proposta ou habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da desclassificação, inabilitação ou demais consequências legalmente cabíveis.

5.11. A Administração não se responsabilizará por falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos ou dificuldades técnicas imputáveis ao licitante, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada do próprio sistema eletrônico que comprometa a realização do certame.

6 - DA APRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as condições previstas neste Edital e as regras operacionais do sistema eletrônico.

6.2. A proposta inicial deverá indicar o **VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO**, contemplando a construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, incluindo todos os serviços, quantitativos, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, BDI e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, observados o Projeto Básico, os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.3. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

6.4. O envio da proposta será realizado mediante utilização da chave de acesso e senha do licitante, que se responsabilizará integralmente pelos atos praticados no sistema, pela correta



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



transmissão das informações e pelo acompanhamento das comunicações e convocações realizadas durante o certame.

6.5. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e mediante convocação da Agente de Contratação pelo sistema eletrônico.

6.6. Quando necessária a apresentação de documentos complementares à proposta, a Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido na convocação, observado o mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Agente de Contratação.

6.7. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e aptos à verificação de sua autenticidade, admitindo-se documentos eletrônicos, documentos assinados digitalmente e documentos emitidos por órgãos ou entidades oficiais, observada a legislação aplicável.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

6.8.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição material de habilitação que não existia na data legalmente exigível, nem para promover alteração substancial da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes.

6.9. DA VISTORIA TÉCNICA

6.9.1. É facultada às licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes e das circunstâncias que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução do objeto.

6.9.2. A vistoria poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, até o prazo estabelecido neste Edital, em dias e horários de expediente da Administração.

6.9.3. A realização da vistoria poderá ser efetuada por representante indicado pela licitante, não sendo exigido, exclusivamente para sua realização, que o visitante seja responsável técnico da empresa ou possua vínculo permanente com ela.

6.9.4. A licitante que optar pela realização da vistoria receberá o respectivo Atestado de Vistoria, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

6.9.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.6. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento das condições dos locais de execução que pudesse ter sido identificada



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



mediante análise dos documentos técnicos disponibilizados ou realização da vistoria facultada pela Administração.

6.10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.10.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

6.10.2. A garantia de proposta deverá abranger a participação da licitante relativamente à integralidade do objeto desta Concorrência Eletrônica e observar as condições, prazos e modalidades estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido sob a modalidade de instrumento de garantia por sociedade de capitalização devidamente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

6.10.4. A garantia de proposta deverá ser apresentada no momento estabelecido neste Edital para comprovação dos requisitos de pré-habilitação, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e as orientações da Administração.

6.10.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.10.5.1. Na hipótese de extinção da garantia de proposta por motivo diverso dos previstos no item anterior, inclusive em razão de revogação ou anulação do procedimento, sua liberação ou restituição será realizada após o encerramento da obrigação por ela garantida, observadas a legislação aplicável e a modalidade de garantia apresentada.

6.10.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nas condições e prazos estabelecidos pela Administração.

7 - DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observada a sequência estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta deverá ser apresentada para a integralidade do objeto, contendo o respectivo valor global, expresso em moeda corrente nacional, e contemplando todos os serviços necessários à construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e à reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, conforme quantitativos e especificações constantes dos documentos técnicos da contratação, não sendo admitida proposta parcial.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.2.2. O preço global ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, administração local e central, tributos, seguros, garantias, BDI e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual.

7.2.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou desconhecimento das condições previstas no Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.2.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pela licitante.

7.2.5. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, nos projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos.

7.3. DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE VENCEDOR

7.3.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar sua proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos necessários à sua análise.

7.3.2. A proposta final deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Agente de Contratação, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Agente de Contratação.

7.3.3. A proposta final deverá conter, no mínimo:

I – Identificação da licitante;

II – Identificação do objeto;

III – Valor global final;

IV – Planilha orçamentária detalhada, contendo quantitativos, preços unitários e preços totais;

V – Composição do BDI;

VI – Cronograma físico-financeiro ajustado ao valor da proposta;

VII – Prazo de validade da proposta;

VIII – Demais documentos técnicos expressamente exigidos para análise da proposta no Projeto Básico.

7.3.4. Os quantitativos constantes das planilhas oficiais da Administração deverão ser preservados, não sendo permitida sua alteração pela licitante.

7.3.5. A proposta final não poderá apresentar valor global superior ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação.

7.3.6. Poderão ser corrigidos pela Agente de Contratação, mediante diligência, erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica, desde que a correção não implique majoração do valor global ofertado ou violação à isonomia entre os licitantes.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.4. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

7.4.1. Para análise da proposta final, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar:

- I – Planilha orçamentária correspondente, utilizando os quantitativos estabelecidos pela Administração e ajustada aos preços ofertados;
- II – Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo e as etapas estabelecidas para a execução do objeto;
- III – Composição do BDI adotado na proposta;
- IV – Composições de custos unitários, quando exigidas pela Administração para análise da proposta ou demonstração de sua exequibilidade.

7.4.2. Os documentos previstos neste item deverão ser coerentes entre si e com o valor global da proposta final.

7.4.3. Eventuais erros materiais, aritméticos ou formais poderão ser objeto de saneamento, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do preço global ofertado ou violação à isonomia.

7.5. DO JULGAMENTO

7.5.1. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se o valor total ofertado para execução integral do objeto, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor valor global e atender integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

7.5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Contiverem vícios insanáveis;
- II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.6. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.6.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a possibilidade de realização das diligências legalmente cabíveis para esclarecimento dos elementos da proposta.

7.6.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e nos documentos técnicos da contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.6.3. A Administração poderá promover diligência destinada ao esclarecimento da composição e da viabilidade econômica da proposta, quando necessária à adequada instrução do julgamento, sem permitir alteração substancial da oferta ou majoração do valor global proposto.

7.6.4. Para fins da diligência prevista no item anterior poderão ser solicitados, conforme o caso, planilhas e composições detalhadas de custos, cotações, notas fiscais, contratos anteriormente executados, informações relativas à produtividade, mão de obra, equipamentos, logística e demais elementos tecnicamente pertinentes à demonstração da viabilidade da execução.

7.7. DA GARANTIA ADICIONAL

7.7.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. A garantia adicional será exigida do licitante vencedor como condição para a formalização da contratação, observados o prazo e as condições estabelecidos pela Administração.

7.7.3. A garantia adicional será prestada em uma das modalidades legalmente admitidas para garantia contratual.

7.8. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.8.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema eletrônico.

7.8.2. A negociação não poderá resultar em condições menos vantajosas para a Administração nem modificar os requisitos técnicos, critérios de julgamento ou demais condições essenciais estabelecidas neste Edital.

7.8.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido, a Administração poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

7.8.4. Encerrada a negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado e ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada exclusivamente por meio eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os documentos apresentados ser legíveis, válidos e aptos à comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

8.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá encaminhar, por meio do campo próprio da Plataforma BNC, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e demais declarações exigidas neste Edital, preferencialmente organizados em arquivo único ou de forma que permita sua adequada identificação e análise.

8.1.2. A documentação de habilitação deverá estar válida na data em que for exigida sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de regularização posterior, especialmente aquelas asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial.

8.2.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável.

8.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a correspondente averbação no registro da sede da matriz, quando exigível.

8.2.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da comprovação da indicação de seus administradores.

8.2.6. Decreto de autorização ou documento equivalente, quando se tratar de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, quando aplicável.

8.2.7. Os documentos de constituição deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

8.2.8. Documento oficial de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, quando for o caso, instrumento de procuração acompanhado do documento de identificação do procurador.

8.2.9. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada documentação comprobatória do enquadramento, mediante:

a) quando inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, certidão simplificada, declaração de enquadramento arquivada na Junta Comercial ou documento equivalente; ou

b) quando inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, certidão ou documento equivalente expedido pelo respectivo órgão de registro.

8.2.10. A falsidade de declaração destinada à obtenção indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. A licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.2. Caso a licitante seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados às suas atividades, deverá comprovar essa condição mediante documento emitido pela Fazenda competente ou outro documento oficialmente admitido pela legislação aplicável.

8.3.3. A verificação, pela Agente de Contratação, de certidões e documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais constitui meio válido de comprovação da regularidade.

8.3.4. As certidões que não contenham prazo expresse de validade serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias, contado de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar específica em sentido diverso.

8.3.5. A ausência material de certidão cuja situação possa ser validamente verificada diretamente em base oficial poderá ser objeto de consulta pela Administração, observados os limites previstos nos arts. 64 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão assegurados os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.1.2. Serão considerados apresentados na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis elaborados e registrados em conformidade com a legislação aplicável ao respectivo tipo societário.

8.4.1.3. Quando se tratar de sociedade anônima, serão observadas as formas de publicação e escrituração estabelecidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis.

8.4.1.4. Para os demais tipos societários, o balanço patrimonial deverá estar acompanhado dos documentos de autenticação ou registro legalmente exigidos, inclusive termos de abertura e encerramento do Livro Diário, quando aplicável.

8.4.1.5. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará as demonstrações contábeis correspondentes aos exercícios já exigíveis.

8.4.1.6. A empresa constituída há menos de 1 (um) ano apresentará balanço de abertura, devidamente elaborado e registrado na forma da legislação aplicável e assinado por profissional contábil habilitado.

8.4.2 – ÍNDICES CONTÁBEIS

8.4.2.1. Para comprovação da boa situação econômico-financeira, serão considerados os seguintes índices:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Índice	Fórmula	Exigência
Liquidez Geral – LG	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$	$\geq 1,00$
Solvência Geral – SG	$\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$	$\geq 1,00$
Liquidez Corrente – LC	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	$\geq 1,00$

8.4.2.2. Os índices deverão ser demonstrados mediante memorial de cálculo elaborado a partir das demonstrações contábeis apresentadas, devidamente assinado pelo profissional de contabilidade responsável e pelo representante legal da empresa.

8.4.2.3. Quando necessário à adequada compreensão das demonstrações contábeis, a licitante deverá apresentar notas explicativas legalmente exigíveis, inclusive aquelas integrantes da escrituração contábil apresentada.

8.4.3 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA – DFL

8.4.3.1. A licitante deverá apresentar demonstração, elaborada com base no último balanço patrimonial exigível, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida – DFL igual ou superior ao valor estimado da contratação, calculada pela fórmula:

$$\text{DFL} = (10 \times \text{PL}) - \text{VA}$$

onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = somatório dos saldos financeiros dos contratos de obras e serviços em andamento ou a iniciar.

8.4.3.2. Para apuração do VA, deverá ser apresentada Declaração de Compromissos Assumidos, contendo, no mínimo:

- identificação do contratante;
- número ou identificação do contrato;
- objeto;
- valor inicial do contrato;
- saldo financeiro dos serviços ainda não executados ou medidos.

8.4.3.3. A demonstração da DFL deverá estar assinada pelo profissional contábil legalmente habilitado e pelo representante legal da licitante.

8.4.4 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.4.4.1. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.4.4.2. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será aferida com base no valor estimado da presente contratação, observadas as demonstrações contábeis apresentadas e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.4.5 – CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.4.5.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado ou, inexistindo prazo expresso, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data da sessão pública.

8.4.5.2. Na hipótese de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação não será automaticamente impedida, devendo apresentar documentação apta a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato, inclusive o plano de recuperação homologado judicialmente, quando aplicável.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A licitante deverá comprovar possuir capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional compatíveis com o objeto para o qual apresentar proposta, observadas as parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas neste Edital e o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2 – REGISTRO DA EMPRESA E DOS PROFISSIONAIS

8.5.2.1. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme a atividade profissional abrangida pelo objeto, em plena validade.

8.5.2.2. Para empresa sediada fora do Estado de Minas Gerais, o visto ou registro perante o conselho profissional competente de Minas Gerais será exigido na oportunidade legalmente cabível para execução do contrato.

8.5.2.3. Apresentação de certidão de registro e regularidade, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, do profissional indicado como responsável técnico pela execução do objeto.

8.5.3 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.5.3.1. A licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado e da ART/RRT correspondente, que demonstre experiência anterior na execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica.

8.5.3.2. Para a capacidade técnico-profissional não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos, devendo a documentação demonstrar experiência efetiva do profissional na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com as parcelas relevantes.

8.5.3.3. Será admitido o somatório de CATs e respectivos atestados para comprovação da experiência técnico-profissional exigida.

8.5.3.4. A licitante deverá comprovar que o profissional indicado estará disponível para participar efetivamente da execução do objeto.

8.5.3.5. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional poderá ser realizada mediante:

a) CTPS ou documento equivalente que demonstre vínculo empregatício;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) ficha ou registro de empregado;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) contrato social ou alteração contratual, quando o profissional for sócio ou administrador;
- e) certidão do CREA/CAU em que conste o profissional como responsável técnico da empresa; ou
- f) declaração de compromisso de vinculação futura, subscrita conjuntamente pela licitante e pelo profissional, para o caso de a empresa ser contratada.

8.5.4 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.5.4.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que demonstrem a execução anterior de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características e complexidade operacional com o objeto da contratação.

8.5.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada como parcela de maior relevância técnica a execução de estrutura metálica e/ou engradamento metálico em aço, compreendendo fabricação, fornecimento e/ou montagem, admitidos serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade igual ou superior.

8.5.4.3. Para a parcela indicada no subitem anterior, será exigida comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo previsto para a contratação, equivalente a 264,47 kg, admitido o somatório de atestados.

8.5.4.4. Para os demais serviços integrantes do objeto, inclusive revestimentos e acabamentos, não será exigida comprovação de quantitativos mínimos específicos, sendo suficiente que os atestados apresentados demonstrem experiência anterior compatível com obras ou serviços de engenharia de natureza e complexidade semelhantes.

8.5.4.5. Para fins de aferição da similaridade, não será exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante dos atestados e aquela utilizada na planilha orçamentária, admitindo-se serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade igual ou superior.

8.5.4.6. Os atestados técnico-operacionais deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando emitida pelo conselho profissional competente, ou de documento oficial equivalente legalmente aplicável.

8.5.4.7 – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

8.5.4.7.1. Para fins de identificação das parcelas tecnicamente relevantes, observadas as regras específicas estabelecidas neste Edital para a capacidade técnico-profissional e para a capacidade técnico-operacional, consideram-se os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE DO PROJETO	MÍNIMO 10%
1	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	2.644,69	264,47 kg



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE DO PROJETO	MÍNIMO 10%
2	REVESTIMENTO EM LAMBRIS DE MADEIRA, LARGURA 10CM, INCLUSIVE BARROTEAMENTO	M²	178,55	-
3	REVESTIMENTO TIJOLINHO BRICK	M²	158,64	-

8.5.4.7.2. Para fins de aferição da similaridade, não será exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante dos atestados e aquela empregada na planilha orçamentária, admitindo-se obras ou serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade igual ou superior, desde que permitam comprovar, de forma objetiva, experiência compatível com as parcelas exigidas.

8.5.4.7.3. Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos estabelecidos, observadas as demais condições deste Edital.

8.5.4.7.4. Não será exigida comprovação de experiência anterior em local específico, tampouco identidade de marca, fabricante ou denominação comercial dos materiais empregados, desde que a documentação apresentada demonstre experiência tecnicamente compatível com as características e a complexidade dos serviços exigidos.

8.5.5. Quando a comprovação da capacidade técnico-operacional se der por atestado em que figure também o responsável técnico da empresa, deverá ser possível identificar que a execução foi realizada pela pessoa jurídica licitante, não sendo suficiente, para comprovação operacional, documento que demonstre exclusivamente a experiência pessoal do profissional.

8.5.5.1. A experiência técnico-profissional e a experiência técnico-operacional possuem naturezas distintas, devendo ser analisadas de acordo com os documentos próprios previstos neste Edital.

8.5.6. Os atestados e demais documentos de qualificação técnica estarão sujeitos à verificação de autenticidade, veracidade e compatibilidade, podendo a Administração promover diligências junto aos emitentes e aos conselhos profissionais competentes, observada a Lei nº 14.133/2021.

8.5.6.1. Não serão aceitos atestados genéricos que não permitam identificar suficientemente os serviços executados e, quando exigidos para capacidade técnico-operacional, os respectivos quantitativos.

8.5.6.2. A prestação de informação falsa ou apresentação de documento inverídico sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.7 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

8.5.7.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução do objeto contratado.

8.5.7.2. A substituição do responsável técnico durante a execução somente será admitida mediante justificativa e prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior àquela comprovada pelo profissional substituído.

8.5.7.3. A substituição sem autorização da Administração poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções contratuais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.5.8– ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

8.5.8.1. A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento válido, expedido pelo Município de sua sede, quando sua emissão for exigida pela legislação municipal aplicável.

8.5.8.2. O documento deverá guardar compatibilidade com as atividades desenvolvidas pela licitante e com o objeto da contratação.

8.5.8.3. Quando a legislação do Município da sede dispensar a empresa da obtenção de alvará, deverá ser apresentada declaração ou documento oficial que demonstre a dispensa, quando disponível, sem prejuízo de eventual verificação pela Administração perante o órgão competente.

8.5.9 – VISTORIA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

8.5.9.1. A licitante deverá apresentar, alternativamente:

a) **Atestado de Vistoria Técnica**, conforme modelo constante do Edital, caso opte pela realização da vistoria; ou

b) **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Contratação**, firmada pelo responsável técnico da licitante, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto.

8.5.9.2. A opção pela não realização da vistoria não poderá, por si só, constituir motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração exigida na alínea “b”.

8.5.9.3. A apresentação da declaração implica ciência das condições necessárias à execução do objeto, não podendo a contratada posteriormente fundamentar pretensão exclusivamente em circunstância que poderia ter sido conhecida mediante a análise dos documentos técnicos e das condições disponibilizadas pela Administração.

8.6 – AUTENTICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.6.1. Serão admitidos documentos eletrônicos, cópias digitalizadas e documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, contato com os respectivos emitentes ou solicitação de documentação destinada a esclarecer informação já existente nos autos.

8.6.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação extemporânea de documento destinado a comprovar condição que não existia na data legalmente exigível, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.7.1. Os documentos apresentados serão analisados considerando sua finalidade, conteúdo e possibilidade de verificação objetiva, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e formalismo moderado.

8.7.2. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para confirmação da validade, autenticidade e regularidade dos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.7.3. O não atendimento às exigências essenciais de habilitação implicará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento, diligência e regularização.

8.7.4. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registro acessível aos licitantes, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.5. A documentação de habilitação será analisada relativamente ao licitante que estiver sendo habilitado, especialmente quanto à qualificação técnico-operacional, capacidade técnico-profissional, patrimônio líquido e demais requisitos cujo dimensionamento dependa do valor ou das características específicas do objeto.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A sessão pública desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será aberta, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as regras estabelecidas neste instrumento e no sistema eletrônico.

9.2. Aberta a sessão pública, terá início a fase competitiva, sendo observadas as condições estabelecidas neste Edital para apresentação e disputa das propostas.

9.3. A verificação detalhada da conformidade da proposta será realizada, após a etapa de lances, relativamente à proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da exclusão, durante a disputa, de proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. A classificação inicial da proposta não impede sua posterior desclassificação durante a fase de julgamento, caso seja constatado o descumprimento das exigências deste Edital, do Projeto Básico ou dos demais documentos da contratação.

9.5. DO MODO DE DISPUTA

9.5.1. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos.

9.5.2. Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.

9.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta.

9.5.5. A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e será automaticamente prorrogada pelo sistema por períodos sucessivos de **02 (dois) minutos**, sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da etapa ou de sua prorrogação.

9.5.6. Não havendo novos lances no período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada pelo sistema, que ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

9.5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.5.8. O licitante que não apresentar lance permanecerá na disputa com o valor constante de sua proposta inicial, observada a respectiva classificação.

9.5.9. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, **5% (cinco por cento)**, a Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, mediante convocação dos licitantes classificados para apresentação de lances intermediários.

9.6. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

9.6.1. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de envio de lances, permanecendo o ambiente acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Caso a desconexão persista por período superior a **10 (dez) minutos para o órgão promotor da licitação**, a sessão será suspensa e somente poderá ser reiniciada após decorridas **24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes**, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame.

9.7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.7.1. Encerrada a etapa de lances, será observado o tratamento favorecido assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a empresa tenha declarado e comprovado, quando exigido, sua condição e esteja apta à utilização do benefício.

9.7.2. Para fins desta Concorrência, será considerada situação de empate aquela em que a proposta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até **10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada**, desde que esta última não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

9.7.3. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo disponibilizado pelo sistema ou expressamente fixado pela Agente de Contratação.

9.7.4. Não sendo apresentada nova proposta pela ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as demais empresas enquadradas na situação de empate prevista no item 9.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP enquadradas na faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7.6. O tratamento favorecido previsto neste item somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.8. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE DESEMPATE

9.8.1. Persistindo empate entre duas ou mais propostas após a aplicação das regras previstas para ME/EPP, serão utilizados, sucessivamente, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais para atesto do cumprimento de obrigações;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.8.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009;

9.8.3. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio em ato público, para o qual os licitantes empatados serão convocados, vedada a utilização de outro processo de desempate.

9.9. DA NEGOCIAÇÃO

9.9.1. Definido o resultado da etapa competitiva e observadas as regras de desempate e tratamento favorecido às ME/EPP, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar.

9.9.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9.3. A negociação não poderá resultar na alteração do objeto, dos critérios de julgamento, das especificações técnicas ou das demais condições essenciais estabelecidas neste Edital.

9.9.4. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo admitido, poderá ser realizada negociação com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.9.5. Concluída a negociação, seu resultado será registrado no sistema e na ata da sessão pública.

9.9.6. A Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares exigidos neste Edital.

9.9.7. O prazo para envio da proposta final será de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da licitante aceita pela Agente de Contratação ou, de ofício, quando constatado que o prazo não é suficiente para envio da documentação exigida.

9.9.8. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, a proposta final deverá conter as respectivas planilhas com quantitativos, custos unitários, BDI, Encargos Sociais e demais documentos previstos neste Edital, adequados ao valor final da proposta.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto:

I – À adequação ao objeto;

II – Ao atendimento das especificações estabelecidas no Edital, Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos;

III – À compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado;

IV – À compatibilidade dos preços unitários relevantes e da composição da proposta; e

V – À exequibilidade da proposta.

10.2. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.2.1. Será desclassificada a proposta que:

I – Contiver vício insanável;

II – Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

III – Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado;

IV – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital.

10.2.2. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica poderão ser objeto de saneamento, mediante decisão fundamentada, desde que não haja alteração indevida do valor global ofertado nem violação à isonomia entre os licitantes.

10.3. DA ANÁLISE DOS PREÇOS

10.3.1. Por se tratar de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço serão considerados:

I – O preço global da proposta;

II – Os quantitativos previstos pela Administração; e

III – os preços unitários considerados relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

10.3.2. Não será admitida proposta cujo valor global seja superior ao valor máximo estabelecido pela Administração.

10.3.3. A proposta deverá respeitar os quantitativos oficiais constantes das planilhas da Administração, não sendo admitida sua alteração pela licitante.

10.4. DA EXEQUIBILIDADE

10.4.1. A análise da exequibilidade das propostas observará integralmente as regras estabelecidas no **item 7.6 deste Edital**, inclusive quanto ao limite previsto no art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, à realização de diligências e aos elementos que poderão ser solicitados para demonstração da viabilidade da proposta.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.4.2. A Administração poderá promover diligência destinada à aferição e ao esclarecimento da exequibilidade da proposta, quando necessária à adequada instrução do julgamento, sem permitir alteração substancial da oferta ou majoração do valor global proposto.

10.4.3. Para fins da diligência poderão ser solicitados, conforme a natureza da dúvida:

- a) planilhas ou composições detalhadas de custos;
- b) comprovantes dos preços dos principais materiais e insumos;
- c) notas fiscais;
- d) contratos anteriormente executados;
- e) informações relativas à mão de obra, equipamentos, produtividade e logística;
- f) outros documentos tecnicamente pertinentes à demonstração da viabilidade econômica da proposta.

10.4.4. A diligência deverá guardar pertinência com a dúvida existente e não poderá ser utilizada para alteração indevida da proposta ou substituição de sua substância.

10.5. DA GARANTIA ADICIONAL

10.5.1. A garantia adicional aplicável às propostas vencedoras inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração observará integralmente o disposto no **item 7.7 deste Edital** e no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. A garantia adicional será apresentada no momento e nas condições estabelecidas para formalização da contratação e será cumulativa com a garantia de execução contratual prevista neste Edital, quando cabível.

10.6. DAS DILIGÊNCIAS RELATIVAS À PROPOSTA

10.6.1. As diligências destinadas ao esclarecimento, saneamento e análise da proposta observarão as disposições dos itens **6.8, 7.3.6 e 7.6 deste Edital**, conforme a natureza da questão examinada, vedada alteração substancial da proposta ou majoração do valor global ofertado.

10.6.2. O prazo para atendimento da diligência será fixado pela Agente de Contratação de acordo com a natureza e a complexidade da documentação solicitada, observado, quando aplicável, o prazo mínimo previsto neste Edital e na regulamentação pertinente.

10.6.3. Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligência, sua reabertura será previamente comunicada no sistema, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. DA PROPOSTA SUBSEQUENTE

10.7.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a obtenção de proposta aceitável.

10.7.2. Considerando que o julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo valor global, a existência de desconformidade insanável em serviço, especificação ou elemento integrante da proposta que comprometa a adequada execução do objeto implicará a desclassificação da proposta em sua integralidade, observadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.8.1. Constatado que a proposta classificada em primeiro lugar atende às exigências do Edital, apresenta preço aceitável e observa os demais requisitos técnicos e legais, a Agente de Contratação registrará sua aceitação.

10.8.2. Após a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, observadas as exigências constantes do item 8 deste Edital.

10.8.3. A aceitação da proposta não impede a correção de eventual ilegalidade ou erro posteriormente identificado, observado o devido processo e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos técnicos, quantitativos, padrões mínimos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que, atendidas integralmente as exigências deste Edital e seus anexos, apresentar o menor valor global, observado o regime de execução por empreitada por preço global.

11.3. Para fins de julgamento serão considerados, especialmente:

I – O valor global ofertado;

II – A compatibilidade da proposta com o valor máximo estimado pela Administração;

III – A observância dos quantitativos oficiais da planilha orçamentária;

IV – A compatibilidade dos preços unitários relevantes;

V – A adequação da proposta ao Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;

VI – A exequibilidade da proposta, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

11.4. O julgamento observará critérios objetivos e previamente definidos, vedada a utilização de elementos subjetivos ou de critérios não previstos neste Edital.

11.5. Havendo divergência entre o valor global indicado numericamente e por extenso na proposta final, poderá ser promovida diligência para esclarecimento e correção do erro material, desde que não haja majoração indevida do valor ofertado nem alteração da substância da proposta.

11.6. Havendo divergência aritmética entre os preços unitários e o respectivo valor total, poderão ser promovidos os ajustes necessários para correção de erro material, preservado o valor global final ofertado após a etapa de lances ou negociação, salvo quando a correção demonstrar incompatibilidade insanável da proposta.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, permanecerão válidos os valores constantes das propostas iniciais, que serão classificados e julgados na forma deste Edital.

11.8. A verificação detalhada da conformidade será realizada em relação à proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço final com o valor estimado para a contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a obtenção de proposta aceitável.

11.10 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme o item 8 deste Edital.

11.11. Somente após a conclusão da fase de habilitação e observadas as etapas recursais será o licitante declarado vencedor, prosseguindo-se na forma prevista neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, a Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar, por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, a proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação.

12.2. O prazo para envio da proposta final será de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período:

I – Mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo e aceita pela Agente de Contratação; ou

II – De ofício, quando a Agente de Contratação verificar que o prazo inicialmente concedido não é suficiente para a adequada apresentação dos documentos exigidos.

12.3. A proposta final deverá conter, no mínimo:

I – Razão social, CNPJ e identificação da licitante;

II – identificação E descrição do objeto da presente contratação;

III – Valor global final da proposta, em algarismos e por extenso;

IV – Prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital; e

V – identificação E assinatura do representante legal ou responsável pela proposta, admitida assinatura eletrônica.

12.4. A proposta final deverá ser acompanhada dos documentos técnicos exigidos neste Edital, especialmente:

I – Planilha orçamentária detalhada, contendo os quantitativos oficiais, preços unitários e preços totais ajustados ao valor final ofertado;

II – Composição do BDI adotado pela licitante;

III – Cronograma físico-financeiro compatível com os prazos e etapas definidos para o respectivo objeto da contratação e ajustado ao valor da proposta final; e

IV – Composições de custos unitários ou demais documentos técnicos complementares, quando expressamente exigidos neste Edital ou solicitados para análise da proposta.

12.5. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária oficial deverão ser integralmente preservados, não podendo ser reduzidos, ampliados, suprimidos ou substituídos pela licitante.

12.6. O valor global da proposta final deverá ser igual ou inferior ao último lance ofertado ou ao valor negociado, não sendo admitida sua majoração.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.7. A adequação dos preços unitários da planilha ao valor global final deverá preservar a coerência econômica da proposta, sendo vedada a utilização de preços unitários que caracterizem jogo de planilha, sobrepreço ou incompatibilidade com a execução do objeto.

12.8. A proposta final deverá manter integralmente as especificações, condições, etapas e demais requisitos estabelecidos no Edital, Projeto Básico e documentos técnicos, não sendo admitidas:

I – Inclusão ou exclusão de serviços;

II – Alteração dos quantitativos oficiais;

III – Modificação das especificações técnicas;

IV – Imposição de condições não previstas no Edital;

V – Alteração da metodologia ou das condições essenciais da contratação sem prévia autorização da Administração.

12.9. Erros materiais, formais ou aritméticos existentes na proposta final poderão ser objeto de saneamento ou diligência, desde que a correção não altere sua substância, não majore o valor global ofertado e não resulte em vantagem indevida em relação aos demais licitantes.

12.10. A não apresentação da proposta final no prazo estabelecido, a recusa injustificada em adequá-la ao lance ofertado ou a existência de desconformidade insanável poderá resultar na não aceitação da proposta, com o exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação e sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis.

12.11. Após o recebimento da proposta final, a Agente de Contratação procederá à sua análise nos termos dos itens 10 e 11 deste Edital.

12.12. Aceita a proposta final, será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme as exigências previstas no item 8 deste Edital.

12.13. Os dados bancários da futura contratada poderão ser solicitados após a habilitação e antes da formalização do contrato, não constituindo requisito de julgamento ou de aceitação da proposta.

13 - DO RECURSO

13.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, a Agente de Contratação abrirá, no sistema eletrônico, prazo para que os licitantes possam manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, em campo próprio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as regras operacionais do sistema e o prazo mínimo estabelecido pela regulamentação aplicável.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá indicar, de forma objetiva, a decisão contra a qual o licitante pretende se insurgir, ficando o detalhamento dos fundamentos reservado às razões recursais.

13.1.2. A intenção de recorrer poderá ocorrer em relação:

I – Ao julgamento das propostas; e

II – Ao ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

13.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no momento oportuno implicará preclusão, prosseguindo-se o procedimento para as etapas subsequentes.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.3. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante deverá apresentar suas razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou lavratura da ata, conforme aplicável, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar **contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo legal, encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior para decisão.

13.6. A apreciação dos recursos observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

13.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

13.8. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A decisão do recurso será motivada e disponibilizada aos interessados por meio do sistema eletrônico e dos meios oficiais utilizados para divulgação do certame.

13.10. Concluída a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. A adjudicação será realizada global, em favor do licitante declarado vencedor, observados o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o resultado definitivo do certame.

14.3. A homologação representa a aprovação do resultado do procedimento pela autoridade competente, após a verificação de sua regularidade, não afastando a possibilidade de exercício das prerrogativas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os atos de adjudicação e homologação serão registrados no processo administrativo e divulgados nos meios oficiais legalmente aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

14.5. A adjudicação e a homologação não obrigam a Administração à contratação imediata, permanecendo a formalização contratual condicionada ao interesse público, à manutenção das



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



condições necessárias à contratação e ao cumprimento das demais exigências legais e editalícias.

14.6. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, e a anulação deverá decorrer de ilegalidade insanável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a adjudicação e homologação do resultado, o licitante adjudicatário será convocado para assinar o Contrato Administrativo, conforme minuta integrante deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. O prazo para assinatura do contrato observará, quando a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo estabelecido no art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A convocação será realizada por meio da Plataforma BNC, por e-mail institucional indicado pela licitante ou por outro meio formal admitido pela Administração, devendo o adjudicatário manter seus dados de contato atualizados.

15.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário e a inexistência de impedimentos legais à contratação.

15.4. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo estabelecido, injustificadamente, ficará sujeito às sanções legalmente cabíveis e perderá o direito à contratação.

15.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato **nas condições propostas pelo licitante vencedor**, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório.

15.5.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, desde que utilizado mecanismo que assegure a autenticidade e integridade do documento e permita a identificação dos signatários.

15.7. Para a formalização da contratação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos e declarações eventualmente exigidos neste Edital e na legislação aplicável, inclusive:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- I – Comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- II – Documentos necessários ao cadastro e formalização contratual;
- III – Comprovação ou declaração relativa ao cumprimento da cota legal de aprendizes, quando a empresa estiver legalmente obrigada;
- IV – Garantia contratual, quando exigida;
- V – Demais documentos expressamente previstos neste Edital ou na minuta do contrato.

15.8. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.8.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato adjudicado**, observadas as condições estabelecidas no item 26 deste Edital e na Minuta do Contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.2. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades legalmente admitidas:

- I** – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II** – seguro-Garantia;
- III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- IV** – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido na modalidade legalmente admitida.

15.8.3. O prazo para apresentação, a vigência, a manutenção, a recomposição, a liberação e as demais condições relativas à garantia contratual observarão o disposto no item 26 deste Edital e na Minuta do Contrato.

15.9. A formalização do contrato vinculará as partes às condições do Edital, da proposta adjudicada, do Projeto Básico, das planilhas, dos projetos e dos demais documentos integrantes da contratação.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, no Projeto Básico, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, caberá à Contratada:

16.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico oficial ativo e atualizado para recebimento das comunicações da Administração, inclusive notificações, ofícios, ordens de serviço, solicitações da fiscalização, comunicações relativas a medições, alterações contratuais e demais atos relacionados à execução do contrato.

16.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, observadas as condições previstas no item 15.

16.1.3. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Projeto Básico, projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

16.1.4. Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviço e as determinações regularmente emitidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.1.5. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração, assegurando acesso aos locais das obras, serviços executados, materiais, equipamentos e documentos relacionados ao contrato.

16.1.6. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, salvo aqueles que o Projeto Básico expressamente atribuir à Administração.

16.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na licitação, apresentando documentação atualizada sempre que regularmente solicitada pela Administração.

16.1.9. Manter durante a execução profissional legalmente habilitado e responsável técnico pela obra, observadas as exigências do CREA/CAU e as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

16.1.10. Providenciar as ARTs, RRTs e demais registros de responsabilidade técnica necessários à execução, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável.

16.1.11. A substituição do responsável técnico indicado na licitação dependerá de prévia anuência da Administração e somente será admitida por profissional que possua qualificação equivalente ou superior à comprovada pelo profissional substituído.

16.1.12. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade, interferência, condição imprevista ou fato superveniente capaz de comprometer a qualidade, a segurança, os custos ou o prazo de execução da obra.

16.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos da legislação e do contrato.

16.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pelo Contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

16.1.15. Cumprir integralmente as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando todas as medidas destinadas à prevenção de acidentes.

16.1.16. Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança, higiene e circulação, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados pela obra, conforme a legislação aplicável.

16.1.17. Empregar materiais novos, de qualidade compatível com as especificações técnicas, submetendo-os à Fiscalização quando exigido.

16.1.18. Não executar alterações de projeto, quantitativos, materiais, especificações ou métodos construtivos sem prévia e expressa autorização da Administração, observados os procedimentos legalmente exigidos.

16.1.19. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto, observadas as regras relativas à subcontratação estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.1.20. Manter sigilo sobre informações de natureza reservada a que tiver acesso em razão da contratação, quando aplicável, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto.

16.1.21. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas legalmente estabelecidas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.22. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no item anterior.

16.1.23. Cumprir os prazos de execução estabelecidos e manter o andamento dos serviços compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado.

16.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço, quando exigido, para representá-la durante a execução contratual.

16.1.25. Comunicar formalmente a conclusão das etapas e dos serviços, solicitando as respectivas medições, inspeções e recebimentos.

16.1.26. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Projeto Básico, no contrato, na proposta adjudicada e nos demais documentos integrantes da contratação.

17 - DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato Administrativo, conforme minuta integrante deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Projeto Básico, da proposta adjudicada e dos demais documentos integrantes do procedimento.

17.2. A convocação, o prazo e as demais condições para assinatura do contrato observarão o disposto no item 15 deste Edital.

17.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Projeto Básico e na Minuta Contratual, abrangendo período suficiente para a execução da obra, realização das medições, recebimentos provisório e definitivo, correção de eventuais pendências, liquidação das obrigações e demais providências decorrentes da contratação.

17.4. Os prazos de execução correspondentes ao objeto serão aqueles estabelecidos no Projeto Básico e nos respectivos cronogramas físico-financeiros, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou do marco expressamente estabelecido no contrato.

17.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro, conforme art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização.

17.7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



17.7.2. Constituem, dentre outros, motivos para extinção contratual:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – Decretação de falência ou insolvência, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;
- V – Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;
- VI – Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VII – Descumprimento das obrigações relativas às reservas de cargos previstas em lei;
- VIII – Demais hipóteses legal ou contratualmente estabelecidas.

17.7.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvadas as hipóteses legais;
- II – De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – Por decisão arbitral, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial.

17.7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

17.7.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis e conforme o caso:

- I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
- II – Ocupação E utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução e necessários à continuidade;
- III – Execução da garantia contratual, quando cabível;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

17.8. A extinção do contrato não afastará a responsabilização da Contratada pelas obrigações, danos, vícios, garantias e demais responsabilidades decorrentes dos serviços executados.

17.9. O contrato vincula-se a este Edital, ao Projeto Básico, à proposta da Contratada, às planilhas, aos projetos, aos memoriais e aos demais documentos integrantes da contratação, independentemente de transcrição.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico da contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- I** – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- II** – Extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei;
- III** – Fiscalizar sua execução;
- IV** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial; e
- V** – Adotar as demais medidas legalmente previstas necessárias à proteção do interesse público.

18.2. Constituem obrigações do Contratante:

18.2.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração no Projeto Básico e no contrato.

18.2.2. Disponibilizar os projetos, memoriais, planilhas, especificações e demais documentos técnicos necessários à execução dos serviços.

18.2.3. Emitir a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução, observadas as condições previstas no contrato.

18.2.4. Designar Gestor e Fiscal ou Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

18.2.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou demais desconformidades constatadas na execução, fixando prazo para sua correção quando cabível.

18.2.7. Analisar as medições apresentadas pela Contratada, verificando sua correspondência com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.

18.2.8. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços regularmente executados e aceitos, observados os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico e no contrato.

18.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

18.2.10. Prestar os esclarecimentos e informações de sua responsabilidade necessários à execução do objeto.

18.2.11. Decidir sobre solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

18.2.12. Promover, quando necessárias, as alterações contratuais legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização adequada.

18.2.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

18.2.14. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme as condições, responsabilidades e prazos estabelecidos no Projeto Básico e no contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



18.2.15. Disponibilizar o acesso às áreas necessárias à execução das obras, quando tal obrigação couber ao Município, assegurando que estejam disponíveis nas condições previstas para o início dos serviços.

18.2.16. Adotar as providências de sua responsabilidade relacionadas a licenciamento, autorizações ou liberações administrativas quando, nos termos da legislação ou do Projeto Básico, tais providências competirem ao Contratante.

18.2.17. Comunicar à Contratada quaisquer fatos ou circunstâncias de conhecimento da Administração que possam interferir na execução do objeto.

18.2.18. Promover a divulgação dos contratos e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

18.2.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A Administração designará, mediante ato próprio, o Gestor do Contrato e o Fiscal ou Fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, observadas as atribuições estabelecidas na legislação, na regulamentação municipal e na minuta contratual.

19.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto e verificar sua conformidade com o contrato, o Projeto Básico, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

19.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar em meio próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou desconformidades constatadas.

19.5. O Fiscal comunicará ao Gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6. No acompanhamento da execução, caberá à fiscalização, entre outras atribuições:

I – Verificar a qualidade e conformidade dos materiais empregados;

II – Acompanhar as etapas e os serviços efetivamente executados;

III – Conferir quantitativos e medições;

IV – Verificar o cumprimento dos prazos e do cronograma físico-financeiro;

V – Acompanhar o atendimento às normas técnicas e de segurança;

VI – Rejeitar serviços ou materiais em desconformidade com as especificações, determinando as providências cabíveis;

VII – Registrar ocorrências no diário de obra ou documento equivalente;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VIII – Analisar boletins de medição e documentos técnicos apresentados pela Contratada;

IX – Comunicar formalmente irregularidades e descumprimentos contratuais ao Gestor do Contrato.

19.7. A Contratada deverá permitir e facilitar o exercício da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e cumprir as determinações regularmente expedidas pela Administração.

19.8. A existência e atuação da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pelos materiais empregados, pela segurança da obra, pelos danos causados e pelas demais obrigações assumidas.

19.9. A fiscalização não poderá autorizar alteração de projeto, quantitativos, preços, prazos ou condições contratuais quando a providência depender de decisão ou formalização por autoridade competente.

19.10. As medições realizadas pela fiscalização não caracterizam recebimento definitivo da obra nem afastam a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

20 - DO PAGAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO

20.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva evolução física das obras e serviços **do objeto contratado**, mediante medições devidamente conferidas, aprovadas e aceitas pela fiscalização, observados o regime de **empreitada por preço global**, a planilha contratada, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

20.2. As medições serão realizadas pela Fiscalização do Contrato, preferencialmente em periodicidade mensal, ou de acordo com os marcos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro, considerando o avanço físico efetivamente verificado no período.

20.3. Considerando o regime de **empreitada por preço global**, as medições terão por finalidade aferir a evolução física da obra e o cumprimento das etapas, parcelas e serviços previstos no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos, não se confundindo a sistemática de medição com regime de contratação por preço unitário.

20.4. Para fins de conferência da evolução física da obra, a fiscalização poderá verificar os quantitativos efetivamente executados e os preços unitários constantes da planilha contratada, utilizando-os como elementos de controle, aferição e composição das medições, sem descaracterização do regime de empreitada por preço global.

20.5. Não serão objeto de medição ou pagamento:

I – Etapas, parcelas ou serviços não executados;

II – Serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações técnicas ou demais documentos da contratação;

III – Serviços rejeitados pela fiscalização enquanto não devidamente corrigidos, refeitos ou substituídos;

IV – Serviços ou quantitativos adicionais executados sem prévia e regular autorização da Administração, quando esta for legalmente necessária; e



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



V – Materiais simplesmente adquiridos, transportados ou armazenados no canteiro sem sua efetiva incorporação à obra, salvo hipótese expressamente prevista nos documentos da contratação e legalmente admitida.

20.6. Cada medição deverá ser instruída, conforme aplicável, com:

I – Boletim ou planilha de medição;

II – Memória de cálculo ou demonstrativo da evolução física das etapas medidas;

III – Relatório dos serviços executados no período;

IV – Relatório fotográfico atualizado;

V – Registros pertinentes do Diário de Obra;

VI – Cronograma físico-financeiro atualizado, quando necessário;

VII – Manifestação e ateste da fiscalização;

VIII – Nota fiscal correspondente aos serviços aprovados; e

IX – Demais documentos exigidos no Projeto Básico ou no contrato para processamento da liquidação e do pagamento.

20.7. Para aprovação da medição, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:

I – A correspondência entre a evolução física constatada e as etapas previstas na contratação;

II – O cumprimento das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro;

III – A qualidade e conformidade dos materiais empregados;

IV – A adequação técnica da execução;

V – O atendimento aos projetos, memoriais, especificações e normas técnicas aplicáveis;

VI – O cumprimento das condições de segurança e organização das frentes de serviço;

20.8. Os serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades não serão aceitos para fins de medição enquanto não forem devidamente corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

20.9. A aprovação da medição pela fiscalização constituirá condição para o processamento da liquidação da despesa, sem prejuízo da conferência dos demais documentos exigíveis.

20.10. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente e os demais documentos exigidos contratualmente para processamento da liquidação e do pagamento.

20.11. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e no contrato.

20.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos e categoria contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração da ordem, mediante justificativa.

20.13. Constatado erro, vício ou inconsistência na nota fiscal, na medição ou nos documentos necessários à liquidação, a Contratada será comunicada para promover a regularização, observando-se as condições e os prazos estabelecidos no contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20.14. Eventual irregularidade superveniente relacionada às condições de habilitação da Contratada será tratada pela Administração mediante adoção das providências legal e contratualmente cabíveis, não implicando, por si só, retenção automática de pagamento relativo a serviços regularmente executados, medidos e aceitos.

20.15. A realização de medição ou pagamento não implica recebimento definitivo das obras e não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades, solidez, segurança, qualidade ou demais obrigações legais e contratuais.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

21.1. O licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da mesma Lei.

21.2. Constituem infrações administrativas relacionadas à participação na presente licitação, entre outras previstas em lei:

- I – Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- IV – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V – Fraudar a licitação;
- VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.3. DAS SANÇÕES

21.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta e observadas as hipóteses legais, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos legalmente pertinentes:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Administração; e



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

21.4. DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.4.1. O licitante que deixar injustificadamente de entregar documentação exigida para o certame poderá ser sancionado com:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado da contratação; e

II – Impedimento de licitar e contratar, quando cabível, observadas a gravidade da conduta e a dosimetria prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. NÃO MANTER A PROPOSTA

21.5.1. O licitante que não mantiver sua proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá ser sancionado com:

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação; e

II – Impedimento de licitar e contratar, quando cabível.

21.6. RECUSA EM CELEBRAR O CONTRATO

21.6.1. O adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar injustificadamente de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação indispensável à contratação poderá ser sancionado com:

I – **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado;

II – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo estabelecido no processo administrativo sancionador, observado o limite legal.

21.6.2. A recusa injustificada na celebração do contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, quando cabível, e das demais consequências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. DOCUMENTAÇÃO OU DECLARAÇÃO FALSA

21.7.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa ou a prestação de declaração falsa durante a licitação poderá ensejar:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação; e

II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os limites temporais e os critérios de aplicação previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. FRAUDE À LICITAÇÃO

21.8.1. A fraude à licitação ou prática destinada a frustrar seu caráter competitivo poderá ensejar:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado;

II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

21.9. COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA

21.9.1. O comportamento inidôneo ou a prática de fraude de qualquer natureza poderá ensejar:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação; e



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

21.10. ATOS ILÍCITOS DESTINADOS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

21.10.1. A prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação poderá resultar em:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação; e

II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11. ATOS LESIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 12.846/2013

21.11.1. A prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração conjunta nos termos da legislação anticorrupção.

21.12. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

21.12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo legalmente estabelecido.

21.13. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

21.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações de maior gravidade, nos casos legalmente previstos, observando-se prazo de **no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.14. DA MULTA E DO DIREITO DE DEFESA

21.14.1. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo em que será assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

21.14.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

21.14.3. O valor da multa e das indenizações poderá ser descontado de créditos eventualmente devidos ao responsável e, sendo insuficientes, da garantia prestada ou mediante cobrança administrativa ou judicial, observadas as disposições legais.

21.15. DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

21.15.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, assegurado ao licitante o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

21.15.2. O processo observará integralmente o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e os demais requisitos previstos nos arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



21.16. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

21.16.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.17. DO REGISTRO DAS SANÇÕES

21.17.1. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo legal, nos sistemas e cadastros oficiais aplicáveis, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO CONTRATADO.

22.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, bem como às penalidades, multas, critérios de dosimetria e procedimentos estabelecidos na **Minuta do Contrato – Anexo III** deste Edital.

22.2. A aplicação das sanções decorrentes da execução contratual observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

22.3. Serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos destinados à apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas.

22.4. As penalidades decorrentes da execução contratual poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando legalmente admitido, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22.5. As hipóteses específicas de infração contratual, percentuais de multas, prazos e demais condições serão aquelas estabelecidas na Minuta Contratual, devendo guardar plena compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

23 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo para execução integral da obra será de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observados o Projeto Básico, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

23.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, abrangendo período suficiente para a execução integral da obra, realização das medições, recebimentos provisório e definitivo, correção de eventuais pendências, liquidação das obrigações e cumprimento das demais providências decorrentes da contratação.

23.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra. A execução física dos serviços deverá ser integralmente concluída no prazo de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, ressalvadas as hipóteses de alteração ou prorrogação regularmente autorizadas e formalizadas nos termos da legislação aplicável.

23.4. A Contratada deverá iniciar a execução somente após a emissão da Ordem de Serviço e manter o andamento dos serviços compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



23.5. Eventual necessidade de alteração ou prorrogação do prazo de execução deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Administração, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

23.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à Contratada, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto aos prazos contratuais e ao cronograma de execução.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado utilizado como referência para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Para fins de aplicação do reajustamento, considera-se como data-base do orçamento estimado o mês de maio de 2026, conforme estabelecido nos documentos técnicos integrantes da contratação.

24.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no item anterior, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

24.4. O reajustamento será apurado considerando a data-base estabelecida para a contratação e a variação do índice correspondente ao período legalmente aplicável.

24.5. O reajuste incidirá sobre as parcelas contratuais alcançadas pela anualidade e ainda sujeitas à execução, observados o cronograma físico-financeiro, as medições realizadas e as responsabilidades das partes pela execução contratual.

24.6. Não haverá incidência de reajuste sobre parcelas cuja execução tenha sido postergada para período posterior à anualidade em razão de atraso imputável exclusivamente à Contratada, quando, de acordo com o cronograma contratual vigente, deveriam ter sido executadas antes do implemento da anualidade.

24.7. Nas hipóteses de prorrogação, suspensão ou paralisação da execução por fato não imputável à Contratada, eventual reajustamento será analisado considerando o cronograma contratual vigente, a data-base estabelecida e as circunstâncias que determinaram a alteração do prazo.

24.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado novo interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data a partir da qual se iniciaram os efeitos financeiros do reajuste anteriormente concedido.

24.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legal, outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante justificativa formal.

24.10. O reajustamento previsto neste item será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser reconhecido quando configurada hipótese legalmente prevista, mediante demonstração dos respectivos pressupostos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



24.12. A celebração de Termo Aditivo destinado à alteração quantitativa ou qualitativa do objeto não implicará, por si só, alteração da data-base de reajustamento originalmente estabelecida para a contratação, observadas as regras específicas aplicáveis à formação dos preços de eventuais serviços novos.

25 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. O contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e demais condições estabelecidas na legislação.

25.2. Nas alterações unilaterais determinadas pela Administração, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidas, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. O limite geral para acréscimos e supressões será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O limite de até 50% (cinquenta por cento) para acréscimos, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente poderá ser aplicado à parcela da contratação que efetivamente se enquadre na hipótese legal de reforma de edifício ou equipamento, mediante análise técnica e jurídica no caso concreto, não se estendendo automaticamente à parcela correspondente à construção nova.

25.4. As alterações quantitativas ou qualitativas não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. As alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, salvo as hipóteses em que a Lei admitir registro por simples apostila.

25.6. A formalização do Termo Aditivo constitui condição para execução das prestações decorrentes da alteração contratual, ressalvada a hipótese de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, observadas as condições e o prazo previstos no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, os aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária deverão preservar a relação entre o valor global contratado e o preço global de referência, não podendo a alteração resultar em redução dessa diferença percentual em favor da Contratada, conforme art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.9. Caso a supressão determinada pela Administração alcance materiais já adquiridos e colocados pela Contratada no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ser devida indenização por outros danos comprovados, nos termos do art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10. Eventuais supressões realizadas por acordo entre as partes observarão as hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização adequada.

26 - DA GARANTIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



26.1. Será exigida da Contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato adjudicado, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido na forma da legislação aplicável.

26.3. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período em que subsistirem as obrigações por ela asseguradas, devendo ser adequada sempre que houver alteração do valor ou da vigência contratual que repercuta em seu montante ou cobertura.

26.4. Na hipótese de opção por seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4.1. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido na convocação para contratação, antes da formalização do contrato, observadas as condições deste Edital.

26.4.2. Quando adotado o seguro-garantia, a vigência da apólice será igual ou superior à vigência do contrato e deverá acompanhar suas eventuais alterações mediante os correspondentes endossos.

26.5. A garantia responderá, na forma prevista no instrumento apresentado e na legislação, pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelos prejuízos decorrentes de inadimplemento, multas e demais valores legalmente asseguráveis.

26.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou em caso de extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7. A liberação da garantia não afasta as responsabilidades da Contratada por vícios, defeitos, incorreções, solidez, segurança e funcionalidade da obra que subsistam após o recebimento definitivo.

26.8. Quando a garantia for utilizada total ou parcialmente em razão de obrigação coberta, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido pela Administração, de forma a restabelecer o valor exigido, quando a relação contratual ainda estiver vigente.

26.9. O descumprimento injustificado das obrigações relativas à prestação, manutenção ou recomposição da garantia sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

27 - DO CREDENCIAMENTO / ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



27.1. O credenciamento, acesso, autenticação e realização das operações na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras observarão as condições estabelecidas no item 5 deste Edital e as regras operacionais do sistema eletrônico.

27.2. É de responsabilidade do licitante a utilização de suas credenciais, a guarda da senha e o acompanhamento das operações e comunicações realizadas no sistema.

28 - DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

28.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as demais formas de publicidade exigidas pelo art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. O resultado da licitação, bem como os demais atos sujeitos à publicidade, será divulgado nos meios legalmente exigidos e na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme aplicável.

28.3. A divulgação do contrato e de seus termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3.1. Na hipótese de contratação caracterizada por urgência, o contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura, sob pena de nulidade, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4. Por se tratar de contratação de obra, a Administração divulgará, em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato**, os quantitativos executados e os preços praticados, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Novo Cruzeiro/MG, vinculadas às ações e fontes de recursos correspondentes à execução do objeto, conforme declaração de disponibilidade orçamentária constante do processo administrativo:

Dotação Orçamentária: 15.451.0027.3049 – Construção e Melhorias de Vias Urbanas e Passarelas;

Código de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios.

29.2. Havendo necessidade e autorização legal, as dotações poderão ser suplementadas ou complementadas na forma da legislação orçamentária aplicável.

29.3. Os recursos financeiros para custear são oriundos do Contrato de Repasse nº 986158/2025/MTUR/CAIXA, cadastrado no TransfereGov sob o nº 046953/2025 Firmado com o Ministério do Turismo, sob gestão da Caixa Econômica Federal.

30 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



30.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 483.702,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, composições de custos, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico.

30.2. O orçamento estimado contempla a execução integral do objeto, compreendendo a construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, com todos os materiais, mão de obra, equipamentos, serviços e demais insumos previstos nos documentos técnicos da contratação.

30.3. A data-base do orçamento estimado é maio de 2026, devendo essa referência ser observada para os fins previstos neste Edital e no contrato, especialmente quanto ao reajustamento dos preços.

30.4. Para fins de julgamento e aceitabilidade da proposta, será observado o valor global máximo estimado, sem prejuízo da análise dos quantitativos e dos preços unitários relevantes, nos termos do art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

31.1. Concluída a execução dos serviços, a Contratada comunicará formalmente a Fiscalização, requerendo o recebimento provisório.

31.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.3. Para fins deste contrato, o recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado da comunicação formal da Contratada, desde que presentes as condições necessárias à realização da vistoria.

31.4. Constatados vícios, defeitos, incorreções, pendências ou serviços executados em desconformidade com o contrato e seus documentos integrantes, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias, sem prejuízo das demais medidas e responsabilidades legal e contratualmente cabíveis.

31.5. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

31.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório, observado o período necessário à verificação das condições da obra e à correção das pendências eventualmente apontadas.

31.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

31.8. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, devendo reparar, corrigir, reconstruir ou substituir os elementos que apresentarem vício, defeito ou incorreção, nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32 - DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



32.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades efetivamente desenvolvidas, em especial, quando aplicáveis, as NR-6, NR-18 e NR-35.

32.2. A Contratada será responsável pela disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, pela capacitação de seus trabalhadores e pelas demais medidas necessárias à prevenção de acidentes.

32.3. A responsabilidade pela obtenção de licenças, autorizações e aprovações ambientais ou administrativas observará a distribuição de responsabilidades estabelecida no Projeto Básico e no contrato.

32.4. A Contratada deverá promover o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução das obras, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

32.5. Eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada deverão ser reparados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades.

33 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

33.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, compatível com as atribuições exigidas pela obra.

33.2. A Contratada deverá providenciar, antes do início da execução, a correspondente ART ou RRT de execução, conforme a natureza das atividades e as atribuições do responsável técnico.

33.3. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução, observadas as regras de substituição previstas neste Edital e no contrato.

34 – DA GARANTIA PÓS-OBRA

34.1. A Contratada responderá, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas na legislação civil.

34.2. Identificado vício, defeito ou incorreção imputável à execução contratual durante o período de garantia, a Contratada deverá proceder à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, sem ônus para a Administração.

34.3. A garantia pós-obra não se confunde com a garantia financeira de execução contratual prevista no item 26 deste Edital.

35 - DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

35.1. Os atos da licitação e da contratação serão divulgados nos meios e prazos legalmente exigidos, especialmente no PNCP, sem prejuízo da publicidade complementar no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência do Município.

35.2. Será assegurado o acesso público aos documentos do procedimento, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo, segredo comercial, dados pessoais ou outras restrições previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



35.3. A Administração manterá os registros necessários ao acompanhamento da execução física e financeira das obras e ao exercício dos controles interno, externo e social.

36 – DA SUSTENTABILIDADE E DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

36.1. A Contratada deverá observar as exigências ambientais e de sustentabilidade previstas no Projeto Básico, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis à execução de obras de construção civil.

36.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

36.3. Sempre que tecnicamente possível e compatível com as especificações da contratação, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de desperdícios, uso eficiente de materiais e recursos e adequada gestão dos resíduos.

37 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

37.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da licitação e da execução do contrato.

37.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações legais, administrativas e contratuais relacionadas à contratação.

37.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

37.4. Os dados e informações obtidos no âmbito da contratação não poderão ser utilizados para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram seu acesso ou tratamento.

37.5. Cada parte responderá pelos atos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades legais, não sendo admitida exclusão genérica de responsabilidade em favor de qualquer das partes.

37.6. O dever de confidencialidade e de segurança da informação permanecerá aplicável após a extinção do contrato, enquanto subsistir obrigação legal de proteção das informações.

37.7. A parte que tomar conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá comunicar prontamente à outra parte, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências legalmente exigidas.

37.8. Caberá ao controlador, quando configurada a hipótese legal, comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

37.9. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses em que sua conservação seja autorizada ou exigida pela legislação aplicável.

38 - DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. Após a assinatura do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início da execução, será emitida a respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



38.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, proposta adjudicada e contrato.

38.3. A Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações já apresentadas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 64 quanto à documentação de habilitação.

38.4. As solicitações relacionadas à alteração dos prazos de execução deverão ser apresentadas tempestivamente, devidamente fundamentadas e acompanhadas dos elementos necessários à análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática previstas em lei.

38.5. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou cumprir as providências indispensáveis à contratação sujeitá-lo-á às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

38.6. A convocação dos licitantes remanescentes observará o disposto no item 15 deste Edital e no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.7. A extinção do contrato observará as hipóteses, formas e consequências previstas nos itens próprios deste Edital, na minuta contratual e nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.8. Os acréscimos e supressões contratuais observarão o disposto no item 25 deste Edital.

38.9. Será assegurado aos interessados acesso aos documentos do processo nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as informações submetidas a sigilo ou proteção legal.

38.10. A subcontratação somente será admitida nos limites e condições expressamente previstos no Projeto Básico e no contrato, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência a terceiros da responsabilidade integral pela execução do contrato.

38.11. A revogação ou anulação da licitação observará as hipóteses, procedimentos e garantias previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.12. Erros ou falhas meramente formais poderão ser saneados quando não alterarem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica e quando não resultarem em violação à isonomia, à competitividade ou à vinculação ao Edital.

38.13. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados no certame.

38.14. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais comunicações durante o procedimento observarão os canais e regras estabelecidos nos itens específicos deste Edital e na Plataforma BNC.

38.15. Integram este Edital, para todos os fins:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Equipamentos;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Atestado de Vistoria Técnica;
- e) Anexo V – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Contratação;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



f) Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;

g) projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições, BDI, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos disponibilizados conjuntamente com o Edital.

38.16. O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos meios eletrônicos oficiais definidos no item relativo à publicidade.

38.17. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

38.18. O Edital, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, planilhas, proposta adjudicada e contrato compõem conjunto documental integrado e deverão ser interpretados sistematicamente, observada a legislação vigente.

38.19. Os prazos serão contados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, observados os dias úteis quando assim expressamente estabelecido.

38.20. A realização de diligência observará as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, especialmente quanto à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, vedada a utilização da diligência para criação posterior de condição material de habilitação inexistente na data legalmente exigível ou para alteração substancial da proposta.

38.21. A utilização abusiva dos meios processuais, a prestação de declarações falsas, a fraude ou a prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação sujeitarão o responsável às sanções legalmente cabíveis.

38.22. A Administração poderá exercer as prerrogativas previstas na legislação, sempre mediante decisão devidamente fundamentada e observância das garantias processuais aplicáveis.

38.23. As normas deste Edital serão interpretadas de modo a preservar a legalidade, a isonomia, a competitividade, a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e a adequada execução do objeto.

38.24. Os casos omissos serão decididos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

38.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas pelos canais oficiais indicados neste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de acompanhamento da Plataforma BNC pelos licitantes.

38.26. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir as controvérsias judiciais decorrentes do certame e da contratação, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

Novo Cruzeiro - MG, 07 de outubro de 2026.

KATHERINE CAMARGOS DE MACEDO

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I

PROJETO BÁSICO CONFORME ART. 6º, INCISO XXV DA LEI FEDERAL 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico estabelece os elementos técnicos, operacionais, executivos e administrativos necessários à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS** compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

1.2. A contratação compreende duas intervenções integrantes de um único empreendimento, consistentes na construção de novo portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e na reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, ambas localizadas na sede do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.3. A solução técnica compreende, especialmente:

- a)** administração local da obra;
- b)** serviços preliminares, mobilização e implantação das condições necessárias ao início e desenvolvimento da execução;
- c)** demolições, remoções e serviços preparatórios necessários à reforma do portal existente;
- d)** serviços de fundação e infraestrutura;
- e)** execução, recuperação, reforço e adequação de elementos estruturais, conforme previsto nos projetos e na Planilha Orçamentária;
- f)** fabricação, fornecimento, transporte e montagem de estruturas e engradamentos metálicos;
- g)** execução e adequação de alvenarias;
- h)** execução e recuperação de coberturas;
- i)** execução e adequação das instalações elétricas e sistemas de iluminação;
- j)** execução de revestimentos, incluindo revestimentos em madeira, ACM e demais acabamentos especificados;
- k)** instalação e adequação de esquadrias;
- l)** execução e adequação de pisos e áreas adjacentes previstas nos documentos técnicos;
- m)** execução de pinturas, tratamentos e acabamentos das superfícies;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- n) serviços de paisagismo e elementos complementares previstos na Planilha Orçamentária;
- o) carga, descarga, transporte, movimentação e destinação dos materiais e resíduos decorrentes da execução;
- p) sinalização, isolamento, proteção e organização das frentes de serviço;
- q) limpeza final e entrega das áreas executadas; e
- r) demais serviços necessários à completa execução, funcionalidade, segurança e acabamento do objeto.

1.4. O objeto constitui solução **única e funcionalmente integrada**, abrangendo a construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, não sendo dividido em lotes e devendo ser executado por uma única Contratada, sob o regime de **empreitada por preço global**.

1.5. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 483.702,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária integrante do processo.

1.6. O prazo previsto para execução integral da obra é de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observados o Cronograma Físico-Financeiro, este Projeto Básico e as condições estabelecidas no contrato.

1.7. Integram e complementam este Projeto Básico, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, projetos e detalhes técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, ARTs correspondentes e demais documentos técnicos constantes do processo.

1.8. Para fins de definição dos prazos mínimos previstos no art. 55, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade, métodos construtivos, materiais, quantitativos e condições de execução encontram-se objetivamente definidos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de execução de intervenções destinadas à implantação, recuperação, valorização e adequada funcionalidade dos portais de acesso à sede do Município de Novo Cruzeiro/MG, compreendendo a construção de novo portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz.

2.2. Os portais constituem elementos integrantes da infraestrutura urbana municipal, exercendo função de identificação e ordenamento visual dos principais acessos à sede, além de apresentarem elementos estruturais, arquitetônicos, elétricos, de revestimento, acabamento e paisagismo que demandam execução tecnicamente adequada.

2.3. A intervenção no Portal da Saída Norte – sentido Santa Cruz decorre da necessidade de reforma e adequação da estrutura existente, contemplando os serviços previstos nos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, de modo a restabelecer e aprimorar suas condições de segurança, funcionalidade, conservação e acabamento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.4. A intervenção na Saída Sul – sentido PALMEIRAS compreende a construção de novo portal, incluindo os serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, instalações elétricas, revestimentos, pisos, pinturas, acabamentos, paisagismo e demais elementos previstos nos documentos técnicos integrantes da contratação.

2.5. A solução técnica definida contempla a execução integrada dos serviços de construção e reforma, observando as características arquitetônicas, estruturais e funcionais estabelecidas nos projetos, bem como a adequada compatibilização entre fundações, estruturas, revestimentos, instalações elétricas, coberturas, esquadrias, pisos, pinturas e demais elementos integrantes das intervenções.

2.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada e tecnicamente compatibilizada, uma vez que as diferentes etapas construtivas possuem relação direta entre si e convergem para a entrega integral dos dois portais nas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade, qualidade, durabilidade e acabamento estabelecidas nos documentos técnicos.

2.7. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão das características técnicas das intervenções, que demandam responsabilidade técnica, mão de obra qualificada, materiais específicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, execução de elementos estruturais, instalações, revestimentos e acabamentos, além de equipamentos, ferramentas, transportes, logística e organização executiva compatíveis com a natureza da obra.

2.8. A execução indireta por empresa especializada permite concentrar a responsabilidade pela realização integral da obra em um único contratado, favorecendo a coordenação das etapas, o controle de qualidade, o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, a fiscalização e a responsabilização pelo resultado final.

2.9. A opção pela **empreitada por preço global** mostra-se adequada porque a Administração dispõe de elementos técnicos suficientes para caracterizar previamente a obra, incluindo projetos, especificações, quantitativos, Planilha Orçamentária, composições de custos, composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, permitindo a contratação do conjunto pelo preço certo e total.

2.10. O orçamento estimado da contratação foi consolidado com **data-base de maio de 2026**, conforme definido para a presente contratação, com aplicação de **BDI de 23,95% (vinte e três vírgulas noventa e cinco por cento)**, observadas as bases, composições, custos e critérios definidos pela área técnica responsável.

2.11. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento, elaboração do Projeto Básico, licitação e execução de obras e serviços de engenharia, devendo observar ainda os regulamentos aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e os demais documentos integrantes do procedimento.

2.12. A realização da obra atende ao interesse público ao possibilitar a implantação de novo elemento de identificação urbana na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a recuperação e adequação do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, contribuindo para a valorização dos acessos à sede municipal, segurança, conservação, funcionalidade e melhoria do ambiente urbano.

2.13. Diante da necessidade identificada, das características das intervenções, da solução técnica definida e da existência de elementos suficientes para caracterização e orçamento da obra, considera-se justificada a contratação de empresa especializada para execução integral do objeto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

3.1. A obra compreende a **construção de portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, na sede do Município de Novo Cruzeiro/MG**, constituindo as duas intervenções partes integrantes de um único objeto contratual.

3.2. A solução técnica contempla a execução integrada dos serviços necessários à construção do novo portal e à reforma do portal existente, compreendendo os serviços preliminares, demolições e remoções necessárias, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos, administração local e demais atividades previstas nos documentos técnicos integrantes da contratação.

3.3. A execução compreende, especialmente:

- a)** administração local da obra;
- b)** implantação, mobilização e serviços preliminares;
- c)** demolições, desmontagens, remoções e preparação das áreas necessárias à reforma;
- d)** serviços de fundação, escavação, regularização, concreto, formas, armaduras, impermeabilização, aterro e reaterro, conforme aplicável;
- e)** execução, recuperação e adequação dos elementos estruturais previstos nos projetos;
- f)** fabricação, fornecimento, transporte e montagem das estruturas e engradamentos metálicos;
- g)** execução e adequação das alvenarias;
- h)** execução e recuperação das coberturas;
- i)** execução e adequação das instalações elétricas, quadros, eletrodutos, cabos, luminárias, refletores e demais componentes previstos;
- j)** execução dos revestimentos especificados, incluindo revestimentos em madeira, ACM e demais materiais previstos nos documentos técnicos;
- k)** fornecimento e instalação das esquadrias previstas;
- l)** execução e adequação dos pisos e tratamentos de superfícies;
- m)** execução de pinturas, aplicação de fundos, vernizes, tratamentos e acabamentos;
- n)** execução dos serviços complementares e de paisagismo previstos;
- o)** transporte, carga, descarga e movimentação de materiais e resíduos;
- p)** sinalização, isolamento, segurança e organização das áreas de execução;
- q)** limpeza, acabamento e recomposição das áreas afetadas; e
- r)** demais serviços necessários à completa execução e entrega funcional da obra.

3.4. Os serviços, unidades e quantitativos aplicáveis à construção e à reforma encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação, que deverão ser observados integralmente durante a elaboração da proposta e a execução da obra.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.5. Os serviços de fundação e de estrutura deverão observar integralmente as dimensões, resistências, armaduras, formas, materiais, métodos executivos e demais características estabelecidas nos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos aplicáveis.

3.6. As estruturas metálicas e respectivos engradamentos deverão ser fabricados, transportados, montados, protegidos e acabados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e Planilha Orçamentária, observadas as condições de segurança, alinhamento, fixação, estabilidade, proteção anticorrosiva e acabamento previstas para cada intervenção.

3.7. As alvenarias, coberturas, esquadrias e demais elementos construtivos deverão ser executados ou reformados conforme as dimensões, materiais, métodos e acabamentos previstos nos documentos técnicos, assegurando adequada integração aos elementos estruturais e arquitetônicos dos portais.

3.8. Os revestimentos deverão observar as características, materiais, dimensões, sistemas de fixação, estruturas auxiliares, alinhamentos, juntas e acabamentos previstos nos projetos e especificações, inclusive quanto aos revestimentos em ACM, lambris de madeira e demais materiais especificados.

3.9. As instalações elétricas e os sistemas de iluminação deverão ser executados em conformidade com os projetos e especificações técnicas, compreendendo cabos, eletrodutos, dispositivos de proteção, quadros, caixas, luminárias, refletores, pontos elétricos e demais componentes previstos para cada portal.

3.10. Os serviços de pisos, pintura, tratamento de superfícies, paisagismo e demais acabamentos deverão ser executados de modo a assegurar compatibilidade com os projetos, uniformidade, qualidade, resistência, durabilidade e adequado padrão final das intervenções.

3.11. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam, compatíveis com as especificações técnicas e isentos de defeitos, danos ou deteriorações capazes de comprometer a qualidade, resistência, estabilidade, segurança, funcionalidade ou durabilidade da obra.

3.12. A Contratada deverá observar os alinhamentos, cotas, níveis, dimensões, espessuras, posicionamentos e demais elementos estabelecidos nos projetos e documentos técnicos, não sendo admitida alteração unilateral das especificações, quantitativos, materiais ou métodos executivos.

3.13. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, assegurando a entrega integral da obra em condições adequadas de qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES

4.1. Integram o presente Projeto Básico e deverão ser considerados conjuntamente para fins de elaboração da proposta, execução, acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento da obra:

a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

b) projetos, plantas, desenhos e detalhes técnicos da obra;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Memorial Descritivo;
- d) Memória de Cálculo;
- e) Planilha Orçamentária;
- f) composições de custos unitários;
- g) composição do BDI;
- h) Cronograma Físico-Financeiro;
- i) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas aos documentos técnicos da contratação; e
- j) demais documentos, especificações e elementos técnicos integrantes do processo.

4.2. Os documentos técnicos deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, observando-se o objeto da contratação, as características da solução projetada e as condições necessárias à completa e adequada execução da obra.

4.3. A Planilha Orçamentária estabelece os serviços, unidades, quantitativos, preços referenciais e valor estimado da contratação, devendo ser considerada conjuntamente com os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, composições de custos e demais elementos técnicos integrantes do processo.

4.4. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece a programação prevista para execução das etapas da obra no prazo total de **06 (seis) meses**, devendo orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento, a fiscalização, as medições e os pagamentos decorrentes da contratação.

4.5. A composição do BDI integra o orçamento estimado da contratação, tendo sido adotado o percentual de **23,95% (vinte e três vírgulas noventa e cinco por cento)**, conforme documento técnico específico integrante do processo.

4.6. Para fins da presente contratação e de aplicação das regras de reajustamento, considera-se como **data-base do orçamento estimado o mês de maio de 2026**, conforme estabelecido nos documentos técnicos integrantes do processo.

4.7. O valor total estimado da obra é de **R\$ 483.702,28 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**.

4.8. O orçamento estimado contempla a execução integral da **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e da reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz**, devendo a proposta da licitante abranger a totalidade do objeto.

4.9. A Contratada deverá observar integralmente os documentos técnicos integrantes da contratação durante toda a execução, não podendo alegar desconhecimento das especificações, quantitativos, condições executivas, características dos locais ou demais elementos disponibilizados no procedimento.

4.10. Eventuais dúvidas, incompatibilidades ou divergências identificadas entre os documentos técnicos deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização antes da execução do serviço correspondente, vedada à Contratada a adoção unilateral de solução que altere os projetos, especificações, quantitativos, materiais, métodos executivos ou demais condições estabelecidas para a obra.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.11. Nenhuma divergência identificada entre os documentos técnicos autorizará a Contratada a modificar unilateralmente o objeto ou executar serviço diverso daquele previsto, devendo a situação ser submetida previamente à análise e decisão da Administração.

5. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DE EXECUÇÃO

5.1. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com este Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, composições de custos, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

5.2. A Contratada deverá executar integralmente o objeto, fornecendo, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transportes, sinalização, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais recursos necessários à completa execução da obra.

5.3. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração e o cumprimento das condições necessárias ao início dos trabalhos, inclusive apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente registrada perante o conselho profissional competente.

5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado e responsável técnico pelos serviços, com atribuições compatíveis com a natureza e as características da obra.

5.5. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá realizar a conferência das condições locais, cotas, dimensões, alinhamentos, níveis, declividades e demais elementos necessários à execução, comunicando formalmente à fiscalização eventual incompatibilidade identificada antes da realização da etapa correspondente.

5.6. Os serviços de fundação deverão ser executados em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, observando-se as escavações, preparação das bases, concretos, formas, armaduras, impermeabilizações, aterros, reaterros e demais elementos previstos.

5.7. A execução, recuperação ou adequação de elementos estruturais deverá observar rigorosamente as especificações dos projetos, resistências dos materiais, dimensões, armaduras, sistemas de fixação, métodos construtivos e demais condições técnicas definidas para cada intervenção.

5.8. As estruturas e engradamentos metálicos deverão ser fabricados, fornecidos, transportados e montados conforme os projetos e especificações técnicas, incluindo os processos de corte, soldagem, montagem, fixação, proteção anticorrosiva e demais tratamentos previstos nos documentos integrantes da contratação.

5.9. As alvenarias deverão ser executadas ou adequadas de acordo com as tipologias, dimensões, materiais, argamassas, alinhamentos, prumos, níveis e acabamentos estabelecidos nos documentos técnicos.

5.10. As coberturas deverão ser executadas ou reformadas conforme os sistemas, materiais, inclinações, estruturas de suporte, fixações e demais características previstas nos projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.11. Os revestimentos, inclusive os executados em ACM, lambris de madeira e demais materiais especificados, deverão observar os sistemas de fixação, estruturas auxiliares, dimensões, alinhamentos, juntas, paginações, tratamentos e acabamentos previstos nos documentos técnicos.

5.12. As instalações elétricas e os sistemas de iluminação deverão ser executados de acordo com os projetos e normas técnicas aplicáveis, observando-se as especificações dos cabos, eletrodutos, caixas, quadros, dispositivos de proteção, luminárias, refletores, postes, comandos e demais componentes previstos.

5.13. As esquadrias, pisos, pinturas, tratamentos de superfícies, elementos de paisagismo e demais serviços de acabamento deverão atender às especificações, dimensões, materiais, métodos de execução e padrões de qualidade definidos nos documentos técnicos.

5.14. Os serviços referentes à construção e à reforma deverão ser executados de forma coordenada e tecnicamente compatibilizada, assegurando a adequada integração entre fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo e demais elementos que compõem os portais.

5.15. Todos os materiais empregados na obra deverão ser novos, de qualidade adequada, isentos de defeitos e compatíveis com as especificações técnicas, podendo a fiscalização rejeitar materiais ou serviços que não atendam às condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

5.16. A Contratada deverá realizar os serviços de carga, descarga, transporte, armazenamento e movimentação dos materiais e insumos de forma adequada, responsabilizando-se pela conservação dos materiais e pela prevenção de danos às vias, imóveis, redes de infraestrutura existentes, meio ambiente e terceiros.

5.17. A execução deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, cabendo à Contratada adotar sinalização, isolamento das frentes de serviço, proteção coletiva e individual e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, usuários das vias e terceiros.

5.18. Durante a execução deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar ou minimizar erosões, carreamento de solo e sedimentos, obstrução dos sistemas de drenagem, emissão excessiva de poeira, disposição inadequada de resíduos e vazamentos de combustíveis, óleos ou outras substâncias potencialmente contaminantes.

5.19. Os resíduos provenientes da execução deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

5.20. A Contratada deverá manter as frentes de serviço organizadas e em condições adequadas de limpeza e segurança durante toda a execução e, ao término dos serviços, promover a retirada de materiais excedentes, resíduos, equipamentos, instalações provisórias e demais elementos de sua responsabilidade.

5.21. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.22. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material, método executivo, quantitativo ou solução técnica poderá ser realizada unilateralmente pela Contratada, devendo eventual necessidade de alteração ser previamente submetida à fiscalização e formalmente autorizada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.23. A Contratada deverá manter Diário de Obra, físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, no qual serão registrados o andamento dos serviços, condições de execução, equipes e equipamentos mobilizados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, condições climáticas quando relevantes e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.

5.24. A execução deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à Contratada dimensionar e mobilizar adequadamente pessoal, equipamentos, máquinas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das etapas e do prazo contratual.

5.25. A Contratada deverá preservar, durante a execução, as estruturas, redes, acessos, propriedades e demais elementos existentes nas áreas de intervenção e adjacências, responsabilizando-se pelos danos que causar em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis.

5.26. A obra deverá ser entregue integralmente concluída, limpa, segura, estável e em condições adequadas de funcionamento e utilização, observados os projetos, especificações, critérios de qualidade e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6. QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Os serviços, unidades, quantitativos, preços unitários, preços totais e demais elementos necessários à execução da obra encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária integrante deste Projeto Básico, elaborada com base nos projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e demais documentos técnicos da contratação.

6.2. A Planilha Orçamentária deverá ser considerada em conjunto com os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, composições de custos, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos, os quais integram a contratação para todos os fins.

6.3. Para fins da presente contratação, considera-se como **data-base do orçamento estimado o mês de maio de 2026**, conforme estabelecido nos documentos técnicos integrantes do processo.

6.4. Sobre os custos previstos foi aplicado **BDI de 23,95% (vinte e três vírgulas noventa e cinco por cento)**, conforme composição específica integrante dos documentos técnicos da contratação.

6.5. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 483.702,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária integrante do processo.

6.6. O orçamento estimado contempla a execução integral da construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e da reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, constituindo o valor global máximo estimado da contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.7. Para fins de julgamento e aceitabilidade da proposta, será observado o valor global máximo estimado, sem prejuízo da análise dos quantitativos e dos preços unitários relevantes, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transportes, mobilização e desmobilização, administração, tributos, seguros, garantias, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.9. Considerando o regime de **empreitada por preço global**, a proposta deverá contemplar a execução integral do objeto pelo preço global ofertado, observadas as especificações, quantitativos, condições de execução e demais elementos constantes dos documentos técnicos da contratação.

6.10. A licitante vencedora deverá apresentar, quando exigido no Edital, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos de composição da proposta devidamente adequados ao valor global final ofertado, preservadas as especificações, os quantitativos e as condições técnicas estabelecidas pela Administração.

6.11. A adequação da planilha ao valor global ofertado não poderá resultar em alteração dos quantitativos definidos pela Administração, modificação das especificações técnicas, inclusão ou supressão unilateral de serviços ou majoração do preço global final da proposta.

6.12. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas pela licitante entre a Planilha Orçamentária, projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo ou demais documentos técnicos deverão ser objeto de pedido de esclarecimento no prazo estabelecido no Edital, não sendo admitida alteração unilateral das condições da contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMA, VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para execução integral da obra será de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as etapas e condições previstas no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, abrangendo período suficiente para a execução integral da obra, realização das medições, recebimentos provisório e definitivo, correção de eventuais pendências, liquidação das obrigações e cumprimento das demais providências decorrentes da contratação.

7.3. O prazo de execução da obra e o prazo de vigência contratual possuem finalidades distintas, devendo a execução física dos serviços observar o prazo de **06 (seis) meses** estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, ressalvadas as hipóteses de alteração ou prorrogação legalmente admitidas.

7.4. A Contratada deverá iniciar os serviços somente após a emissão da **Ordem de Serviço** e o atendimento das condições necessárias ao início da execução, inclusive a apresentação da correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução**, devidamente registrada perante o conselho profissional competente.

7.5. O Cronograma Físico-Financeiro integra este Projeto Básico e estabelece a programação da execução da obra no prazo de **06 (seis) meses**, devendo orientar o planejamento, a mobilização, a execução, o acompanhamento, a fiscalização, as medições e os pagamentos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.6. A Contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, mobilizando pessoal, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos em quantidade e capacidade suficientes para o cumprimento das etapas e do prazo estabelecido.

7.7. A ocorrência de fato que possa comprometer o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro ou do prazo de execução deverá ser imediatamente comunicada e formalmente justificada pela Contratada à fiscalização, com indicação das causas, dos serviços afetados, dos impactos previstos e das providências propostas para regularização da execução.

7.8. Eventual alteração ou prorrogação do prazo de execução somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa, análise e autorização da Administração e correspondente formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

7.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à Contratada, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à adequação dos prazos de execução e de vigência contratual, bem como à correspondente atualização do Cronograma Físico-Financeiro, quando necessária.

7.10. A obra será executada de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo qual a Contratada se obriga à execução integral do objeto pelo preço certo e total contratado, observadas as especificações, quantitativos, projetos, condições executivas e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.11. As medições serão realizadas de acordo com a efetiva evolução física da obra, observadas as etapas e metas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante verificação e aprovação da fiscalização.

7.12. Os quantitativos e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária serão utilizados como elementos de referência para acompanhamento, controle, fiscalização, medição e análise de eventuais alterações contratuais, sem descaracterizar o regime de **empreitada por preço global**.

7.13. A execução deverá contemplar integralmente a construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, observada a programação estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro e a natureza única da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço global**, cabendo à Contratada a execução integral da obra e o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

8.2. A execução deverá observar integralmente este Projeto Básico, os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, composições de custos, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.3. A execução da obra será iniciada mediante Ordem de Serviço, após o cumprimento das condições necessárias ao início dos trabalhos e a apresentação, pela Contratada, da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.4. A Contratada deverá promover a mobilização dos profissionais, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários em quantidade e capacidade compatíveis com as etapas e os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

8.5. Os serviços deverão ser executados de forma sequencial, coordenada e tecnicamente compatibilizada, observando-se, conforme aplicável a cada intervenção, os serviços preliminares, demolições e remoções, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos e demais serviços previstos nos documentos técnicos.

8.6. Antes da execução de cada etapa, deverão ser verificadas as condições dos locais, cotas, alinhamentos, níveis, dimensões, interferências, estruturas existentes e demais elementos técnicos necessários, devendo qualquer incompatibilidade ou situação que possa comprometer a adequada execução ser formalmente comunicada à fiscalização antes do prosseguimento dos serviços.

8.7. Os serviços relativos às fundações e aos elementos estruturais deverão preceder ou ser compatibilizados com as etapas subsequentes, observadas as sequências construtivas, resistências, dimensões, sistemas de fixação e demais requisitos constantes dos projetos e documentos técnicos.

8.8. As estruturas metálicas deverão ser fabricadas, transportadas, montadas e fixadas de acordo com os projetos e especificações, observando-se os procedimentos de soldagem, proteção anticorrosiva, alinhamento, nivelamento, estabilidade e segurança necessários à adequada execução.

8.9. Os serviços de alvenaria, cobertura, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos e pinturas deverão ser executados de forma compatibilizada com os elementos estruturais e arquitetônicos de cada portal, observadas as especificações técnicas e a sequência executiva adequada.

8.10. Os revestimentos em ACM, lambris de madeira e demais acabamentos deverão ser instalados após a adequada preparação das superfícies e estruturas de suporte, observando os sistemas de fixação, alinhamentos, juntas, dimensões, acabamentos e demais condições previstas nos documentos técnicos.

8.11. Os materiais deverão ser conferidos previamente à sua aplicação, podendo a fiscalização rejeitar aqueles que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos, danos, dimensões, resistência ou outras características incompatíveis com as condições estabelecidas na contratação.

8.12. A Contratada deverá manter durante a execução profissional responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços e responsável pelo acompanhamento técnico da obra.

8.13. A Contratada deverá manter Diário de Obra, físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, no qual serão registrados, no mínimo, o andamento dos serviços, as atividades executadas, equipes e equipamentos mobilizados, condições relevantes da execução, ocorrências, condições climáticas quando interferirem nos serviços, orientações e determinações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.14. A fiscalização poderá solicitar ensaios, verificações, testes, comprovações de qualidade, documentos técnicos e demais providências necessárias à aferição da conformidade dos materiais e serviços com as especificações da contratação.

8.15. A Contratada deverá promover os controles necessários à qualidade dos serviços executados, especialmente quanto às fundações, concretos, armaduras, estruturas metálicas, soldagens, fixações, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, acabamentos e demais elementos integrantes da obra.

8.16. Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com as determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

8.17. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material, dimensão, quantitativo, método executivo ou solução técnica poderá ser realizada unilateralmente pela Contratada, devendo eventual necessidade de alteração ser previamente submetida à fiscalização e formalmente autorizada pela Administração, observada a legislação aplicável.

8.18. A Contratada deverá organizar as frentes de serviço de modo a preservar, na medida tecnicamente possível, as condições de circulação e acesso às áreas abrangidas pela intervenção, adotando sinalização, isolamento, desvios e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres, usuários das vias e terceiros.

8.19. A execução deverá ser planejada de modo a reduzir interferências indevidas na circulação local e nos acessos existentes, devendo eventuais interdições ou restrições necessárias à execução ser previamente comunicadas e coordenadas com a Administração.

8.20. Durante a execução deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção das áreas de intervenção e adjacências, evitando-se erosões, carreamento indevido de solo, obstrução de sistemas de drenagem, disposição inadequada de resíduos, vazamentos de combustíveis, óleos e demais impactos decorrentes da execução.

8.21. Os resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma adequada, observadas as exigências legais, ambientais e as determinações da fiscalização.

8.22. A Contratada deverá manter as áreas e frentes de serviço organizadas, limpas e seguras durante toda a execução e, ao término dos trabalhos, promover a retirada de equipamentos, materiais excedentes, resíduos e instalações provisórias de sua responsabilidade.

8.23. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços com os projetos, especificações, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.24. A Contratada deverá executar os serviços relativos às duas intervenções de forma compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, assegurando a continuidade das atividades, a adequada mobilização dos recursos e o cumprimento do prazo total de **06 (seis) meses**.

8.25. A conclusão da obra somente será reconhecida após a execução integral dos serviços previstos para a construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e para a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, realização das correções eventualmente determinadas pela fiscalização, limpeza das áreas e verificação das condições de qualidade,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



segurança, estabilidade, funcionalidade e conformidade do objeto com os documentos técnicos da contratação.

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A execução da obra deverá permanecer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a natureza e as características dos serviços objeto da contratação, observadas as normas do sistema CONFEA/CREA e demais disposições aplicáveis.

9.2. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, abrangendo as atividades técnicas sob sua responsabilidade.

9.3. A ART de execução deverá permanecer válida e compatível com os serviços efetivamente executados durante todo o período da obra, cabendo à Contratada providenciar as alterações, complementações ou substituições que se fizerem necessárias, quando legalmente exigíveis.

9.4. O responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra, assegurando a observância dos projetos, Memorial Descritivo, especificações, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

9.5. Compete ao responsável técnico orientar e supervisionar os métodos executivos relativos aos serviços preliminares, demolições e remoções, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos e demais serviços integrantes da obra, adotando as providências técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

9.6. O responsável técnico deverá assegurar que os materiais, métodos executivos, equipamentos e procedimentos empregados sejam compatíveis com as especificações, projetos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

9.7. A substituição do responsável técnico indicado para a execução deverá ser previamente comunicada à Administração e somente será admitida mediante apresentação de profissional com qualificação compatível com as exigências da contratação e da respectiva ART, quando legalmente exigível.

9.8. A substituição do responsável técnico não poderá provocar interrupção injustificada dos serviços nem comprometer o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e do prazo de execução.

9.9. A atuação do responsável técnico da Contratada não afasta nem reduz a responsabilidade da empresa pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, conformidade, durabilidade e integral execução da obra.

9.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, ambiental ou contratual da Contratada e dos profissionais responsáveis pela execução.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto de acordo com este Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, composições de custos, Cronograma



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Físico-Financeiro, proposta adjudicada, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

10.2. Cumprir os prazos, etapas e condições estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e na Ordem de Serviço, mantendo ritmo de execução compatível com o prazo de **06 (seis) meses** previsto para execução integral da obra.

10.3. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, insumos, sinalização, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais recursos necessários à completa execução da obra.

10.4. Manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado e responsável técnico pelos serviços, com a correspondente ART de execução e demais registros legalmente exigíveis.

10.5. Utilizar materiais novos, adequados à finalidade, em conformidade com as especificações técnicas e isentos de defeitos, danos ou características que possam comprometer a qualidade, resistência, estabilidade, segurança, funcionalidade ou durabilidade da obra.

10.6. Executar os serviços com observância das boas práticas de engenharia, das normas técnicas aplicáveis, dos projetos, do Memorial Descritivo e das determinações da fiscalização, empregando métodos executivos adequados à natureza da intervenção.

10.7. Executar adequadamente os serviços de fundação e os elementos estruturais, observando os projetos, resistências, dimensões, armaduras, formas, concretos, sistemas de fixação e demais condições técnicas estabelecidas para a obra.

10.8. Executar a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e acabamento das estruturas metálicas, bem como os serviços de alvenaria, cobertura, instalações elétricas e demais elementos construtivos, em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

10.9. Executar os revestimentos, inclusive ACM e lambris de madeira, esquadrias, pisos, pinturas, tratamentos de superfícies, paisagismo e demais acabamentos previstos, observando os materiais, dimensões, sistemas de fixação, métodos executivos e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos.

10.10. Manter mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com as etapas da obra, responsabilizando-se integralmente pela direção, coordenação e organização de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução.

10.11. Manter nas frentes de serviço os equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de utilização, segurança, conservação e funcionamento.

10.12. Manter Diário de Obra, físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, com os registros necessários ao acompanhamento da execução, incluindo serviços realizados, ocorrências relevantes, equipes e equipamentos mobilizados, condições climáticas quando interferirem na execução, orientações e determinações da fiscalização.

10.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, incompatibilidade, interferência, condição imprevista ou fato que possa comprometer a qualidade, segurança, execução ou cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, abstendo-se de promover alteração unilateral da solução técnica.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.14. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra pela Administração, prestando as informações solicitadas e disponibilizando os documentos, registros, materiais, equipamentos e frentes de serviço necessários à verificação da execução.

10.15. Atender às determinações da fiscalização e corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes executados ou empregados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou demais condições da contratação.

10.16. Responsabilizar-se pela guarda, armazenamento, conservação, transporte, carga, descarga e adequada utilização dos materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos empregados na obra.

10.17. Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres, usuários das vias e terceiros, mantendo sinalização, isolamento, proteção e organização adequados durante a execução.

10.18. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução.

10.19. Organizar a execução das frentes de serviço de modo a reduzir, na medida tecnicamente possível, as interferências na circulação e nos acessos às propriedades existentes, devendo eventuais interdições ou restrições necessárias ser previamente comunicadas e coordenadas com a Administração.

10.20. Adotar medidas destinadas à proteção das áreas de intervenção e adjacências, prevenindo erosões, carreamento indevido de solo e sedimentos, obstrução de dispositivos de drenagem, disposição inadequada de resíduos, vazamentos de combustíveis, óleos e demais substâncias potencialmente contaminantes.

10.21. Promover o adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução, em conformidade com a legislação aplicável.

10.22. Manter as áreas e frentes de serviço limpas, organizadas e seguras durante toda a execução e, ao término dos serviços, promover a retirada dos materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade.

10.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

10.25. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os empregados ou prepostos da Contratada.

10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.27. Apresentar à fiscalização os documentos, relatórios, registros, certificados, comprovantes, resultados de ensaios e demais informações relacionados à execução sempre que solicitados.

10.28. Submeter previamente à Administração qualquer necessidade de alteração de projeto, especificação, material, dimensão, quantitativo, método executivo ou solução técnica, não podendo realizar modificações sem a correspondente autorização formal.

10.29. Cumprir as obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e demais exigências legais e regulamentares incidentes sobre a execução da obra.

10.30. Preservar redes, estruturas, imóveis, acessos e demais elementos existentes nas áreas de intervenção e adjacências, adotando as cautelas necessárias durante a execução e responsabilizando-se pelos danos decorrentes de atos ou omissões a ela imputáveis.

10.31. Manter sigilo sobre informações de caráter restrito a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

10.32. Comunicar formalmente à Administração a conclusão dos serviços e solicitar a realização dos procedimentos de vistoria e recebimento da obra.

10.33. Corrigir, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, todas as pendências, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução, nas vistorias ou nos procedimentos de recebimento.

10.34. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no contrato e nos documentos técnicos integrantes da contratação, necessárias à execução e entrega integral do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Constituem obrigações da Administração, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no contrato, neste Projeto Básico e na legislação aplicável:

a) emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução;

b) disponibilizar à Contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra, inclusive projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, composições de custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais elementos integrantes da contratação;

c) assegurar à Contratada o acesso aos locais de execução da obra, compreendendo o Portal da Saída Sul – sentido PALMEIRAS e o Portal da Saída Norte – sentido Santa Cruz, observadas as condições administrativas de responsabilidade do Município;

d) designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável;

e) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços com os projetos, especificações, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos;

f) prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando de sua competência;

g) analisar e decidir, em prazo compatível com a execução contratual, as solicitações, dúvidas, ocorrências e demais questões formalmente apresentadas pela Contratada;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- h) comunicar formalmente à Contratada as irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, com o contrato ou com as normas aplicáveis;
- j) exigir da Contratada a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;
- k) acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as etapas e metas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, o regime de **empreitada por preço global** e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato;
- l) atestar as medições e os documentos de cobrança após a verificação da efetiva execução e da conformidade dos serviços correspondentes;
- m) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o cumprimento das exigências necessárias à liquidação da despesa;
- n) realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável;
- o) acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e adotar as providências cabíveis quando constatados atrasos, paralisações ou situações capazes de comprometer a regular execução da obra;
- p) analisar, quando cabível, as solicitações relativas a alterações contratuais, prorrogação de prazos, reajustamento, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais matérias relacionadas à execução contratual;
- q) aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- r) manter nos autos os registros, documentos, medições, comunicações, relatórios, termos de recebimento e demais elementos relacionados ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual; e
- s) cumprir as demais obrigações atribuídas à Administração pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo contrato e pelos demais documentos integrantes da contratação.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e verificar a conformidade da execução da obra com este Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta adjudicada e demais documentos integrantes da contratação.

12.3. Compete ao gestor do contrato, no âmbito de suas atribuições:

- a) acompanhar a execução da construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e da reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b)** verificar a conformidade dos serviços, materiais, equipamentos, métodos executivos e etapas realizadas com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos da contratação;
- c)** acompanhar a execução dos serviços preliminares, demolições e remoções, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos e demais serviços integrantes da obra;
- d)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- e)** promover ou solicitar as providências administrativas necessárias diante de ocorrências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f)** instruir os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustamentos, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e demais matérias relacionadas à gestão contratual, quando cabíveis;
- g)** acompanhar as providências necessárias aos recebimentos provisório e definitivo da obra;
- h)** acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais até o encerramento do ajuste; e
- i)** praticar os demais atos de gestão previstos na legislação, na regulamentação e no instrumento contratual.

12.4. Compete ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

- a)** acompanhar a execução da construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e da reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz;
- b)** verificar a conformidade dos serviços, materiais, equipamentos, métodos executivos e etapas realizadas com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos da contratação;
- c)** acompanhar a execução dos serviços preliminares, demolições e remoções, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos e demais serviços integrantes da obra;
- d)** acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e registrar eventuais atrasos, paralisações ou desvios de execução;
- e)** conferir as medições e verificar a correspondência entre os serviços efetivamente executados, as etapas concluídas e os documentos técnicos da contratação;
- f)** verificar os quantitativos e demais elementos necessários à aferição da execução, observando o regime de empreitada por preço global;
- g)** registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, vícios ou desconformidades;
- h)** verificar o atendimento das normas de segurança e saúde no trabalho, da sinalização das frentes de serviço, das medidas de proteção ambiental e das demais obrigações relacionadas à execução da obra;
- i)** acompanhar os registros constantes do Diário de Obra e exigir sua adequada atualização;
- j)** verificar a qualidade e conformidade dos materiais empregados, podendo solicitar documentos, certificados, ensaios, testes ou demais comprovações previstas nos documentos técnicos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- k)** rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações da contratação, determinando sua correção, remoção, reconstrução ou substituição, quando cabível;
- l)** verificar se os serviços executados observam os alinhamentos, cotas, níveis, declividades, dimensões, espessuras, resistência e demais requisitos definidos nos projetos e especificações técnicas;
- m)** comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências além de sua competência;
- n)** participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, conforme as atribuições definidas pela Administração; e
- o)** exercer as demais atividades de fiscalização previstas na legislação, regulamentação e instrumento contratual.

12.5. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas nos instrumentos próprios de acompanhamento, inclusive no Diário de Obra, quando pertinente, com indicação das providências adotadas, das determinações expedidas e dos respectivos resultados.

12.6. A Contratada deverá permitir e facilitar o pleno exercício da fiscalização, assegurando acesso aos locais e frentes de serviço, aos materiais, equipamentos, documentos, registros, Diário de Obra e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

12.7. A fiscalização poderá determinar a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou demais condições da contratação, bem como a substituição de materiais inadequados, sem que isso gere direito a pagamento adicional quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da Contratada.

12.8. A fiscalização poderá solicitar ensaios, testes, certificados, laudos, documentos ou outras comprovações necessárias à verificação da qualidade e conformidade dos materiais e serviços empregados na obra, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos e no contrato.

12.9. As determinações da fiscalização relacionadas à execução contratual deverão ser observadas pela Contratada, sem prejuízo do direito de apresentar formalmente manifestação ou justificativa quando entender cabível.

12.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, cumprimento dos prazos e danos causados à Administração ou a terceiros.

12.11. A fiscalização exercida pela Administração não transfere ao gestor ou ao fiscal a responsabilidade técnica pela execução da obra, que permanecerá atribuída à Contratada e ao respectivo profissional legalmente habilitado.

12.12. As medições somente serão atestadas após a verificação da efetiva execução dos serviços correspondentes e de sua conformidade com os documentos técnicos, a proposta adjudicada e o Cronograma Físico-Financeiro.

12.13. Os quantitativos e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária serão utilizados como elementos de referência para acompanhamento, fiscalização, medição e controle da execução, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. As medições serão realizadas de acordo com a efetiva evolução física da obra, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, o regime de empreitada por preço global, os documentos técnicos integrantes da contratação e a verificação dos serviços pela fiscalização.

13.2. A medição deverá considerar os serviços e etapas efetivamente executados no período e sua correspondência com as metas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, incompletos, rejeitados ou executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação.

13.3. Os quantitativos e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária serão utilizados como elementos de referência para acompanhamento, controle, fiscalização e aferição da execução, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

13.4. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar os documentos, registros e demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período, inclusive os registros pertinentes do Diário de Obra, quando solicitados pela fiscalização.

13.5. A fiscalização realizará a conferência dos serviços executados na construção do portal da Saída Sul – sentido PALMEIRAS e na reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, verificando sua conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos da contratação.

13.6. A medição deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios, unidades, etapas e condições estabelecidos nos documentos técnicos integrantes da contratação.

13.7. Os serviços executados em desacordo com as especificações, projetos, normas técnicas ou determinações da fiscalização não serão considerados para fins de medição e pagamento até que sejam devidamente corrigidos, refeitos, reconstruídos ou substituídos pela Contratada e reconhecidos como regulares pela fiscalização.

13.8. Concluída a conferência e constatada a regular execução dos serviços correspondentes, a medição será atestada pelo responsável competente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

13.9. O pagamento será efetuado com base nas medições devidamente atestadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos demais documentos exigidos no Edital e no contrato.

13.10. O pagamento será realizado no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências aplicáveis.

13.11. A existência de irregularidades, divergências na medição, incorreções na nota fiscal ou pendências documentais deverá ser comunicada à Contratada para regularização, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.12. Nenhum pagamento será realizado em relação a serviços rejeitados pela fiscalização enquanto não forem promovidas as correções necessárias e reconhecida a respectiva conformidade.

13.13. O pagamento das medições não implicará recebimento definitivo ou aceitação irrestrita dos serviços executados, nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

13.14. Eventuais alterações contratuais que produzam reflexos no Cronograma Físico-Financeiro deverão ser formalmente aprovadas pela Administração e acompanhadas da correspondente adequação do cronograma, quando necessária.

13.15. A última medição deverá contemplar somente os serviços efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, sem prejuízo da realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Projeto Básico e no contrato.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. Concluída integralmente a obra, a Contratada deverá comunicar formalmente o término dos serviços à fiscalização e solicitar a realização dos procedimentos de recebimento.

14.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Para o recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria na construção do portal da Saída Sul – sentido PALMEIRAS e na reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, verificando, entre outros aspectos:

- a)** a conclusão integral dos serviços previstos nos documentos técnicos;
- b)** a conformidade da execução com os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos;
- c)** as condições das fundações, estruturas de concreto, armaduras, formas e demais elementos estruturais previstos;
- d)** a conformidade das estruturas e engradamentos metálicos, inclusive fabricação, montagem, soldagens, fixações, alinhamentos, estabilidade e proteção das superfícies;
- e)** a conformidade das alvenarias, coberturas e esquadrias executadas ou reformadas;
- f)** a conformidade das instalações elétricas e sistemas de iluminação, inclusive quanto aos componentes, funcionamento e segurança;
- g)** a conformidade dos revestimentos, inclusive ACM, lambris de madeira e demais acabamentos especificados;
- h)** a conformidade dos pisos, pinturas, tratamentos de superfícies, paisagismo e demais serviços complementares;
- i)** as condições gerais de acabamento, estabilidade, segurança, funcionalidade e qualidade dos portais;
- j)** a limpeza das áreas de intervenção e a retirada de resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias de responsabilidade da Contratada; e
- k)** a inexistência de pendências técnicas que impeçam o recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14.4. Constatadas falhas, vícios, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades durante a vistoria, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

14.5. Após a realização das correções determinadas, a fiscalização procederá à nova verificação dos serviços correspondentes, ficando o recebimento condicionado à constatação de sua regularidade.

14.6. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e adequada execução da obra, nem pela correção das irregularidades posteriormente identificadas.

14.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da execução integral do objeto, ao saneamento das pendências apontadas no recebimento provisório e ao atendimento das demais obrigações exigíveis para o encerramento da execução.

14.9. A Administração poderá realizar as verificações, inspeções, ensaios e demais procedimentos tecnicamente aplicáveis e previstos nos documentos da contratação para comprovação da qualidade, resistência, segurança, estabilidade, funcionalidade e conformidade da obra antes do recebimento definitivo.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

14.11. A Contratada permanecerá obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive quando identificados após o recebimento, observados os prazos e responsabilidades legais e contratuais.

14.12. O recebimento definitivo não prejudicará a aplicação das garantias legais e contratuais nem afastará as responsabilidades da Contratada por vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

14.13. O recebimento da obra observará, ainda, as responsabilidades relativas à solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, inclusive o prazo mínimo de garantia previsto no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legalmente aplicáveis.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Será exigida da Contratada garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A exigência da garantia contratual fundamenta-se na necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, considerando a natureza, o valor e a extensão da obra, a interdependência das etapas de execução e os riscos decorrentes de eventual atraso, paralisação ou inexecução contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.3. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos, condições e prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

15.4. Caso a Contratada opte pela modalidade **seguro-garantia**, deverá apresentar a respectiva apólice no prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Nas demais modalidades de garantia, a comprovação de sua prestação deverá observar o prazo e as condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

15.6. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações garantidas, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

15.7. Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência que implique necessidade de adequação da garantia, a Contratada deverá promover sua complementação, renovação ou prorrogação, mantendo o percentual exigido e a cobertura necessária durante o período correspondente.

15.8. A garantia poderá ser utilizada para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e ressarcir a Administração nas hipóteses legal e contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

15.9. A utilização total ou parcial da garantia não desobriga a Contratada de reparar integralmente os danos, prejuízos ou demais valores pelos quais seja responsável quando estes excederem o montante garantido.

15.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

16.1. A Contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e adequada execução da obra, dos serviços realizados e dos materiais empregados, nos termos deste Projeto Básico, do contrato e da legislação aplicável.

16.2. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou demais obrigações decorrentes da contratação e da legislação aplicável.

16.4. Nas contratações de obras, será de **05 (cinco) anos o prazo mínimo de garantia**, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Durante o prazo de garantia, constatado vício, defeito, falha, perda de funcionalidade ou incorreção imputável à execução ou aos materiais empregados, a Administração notificará a Contratada para adoção das providências necessárias à correção.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.6. A responsabilidade da Contratada abrangerá, quando decorrente de vício, defeito ou incorreção de execução ou dos materiais empregados, as fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, acabamentos e demais elementos integrantes da construção e da reforma dos portais.

16.7. A Contratada deverá iniciar os serviços de correção no prazo estabelecido pela Administração, considerado o grau de urgência, a natureza da irregularidade e o risco à segurança, à estabilidade ou à funcionalidade da obra, concluindo-os no prazo tecnicamente necessário fixado pela fiscalização.

16.8. As correções abrangidas pela responsabilidade da Contratada deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, transportes, mobilização e demais despesas necessárias à completa solução da irregularidade.

16.9. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenção indevida de terceiros, ausência de manutenção de responsabilidade da Administração, caso fortuito, força maior ou outros fatos não imputáveis à Contratada, observada a apuração técnica pertinente.

16.10. A ausência de atendimento injustificado às determinações da Administração para correção de vícios, defeitos ou incorreções poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive execução da garantia contratual, quando aplicável, sem prejuízo das sanções e da responsabilização pelos danos causados.

16.11. As responsabilidades previstas neste item subsistirão nos prazos legais aplicáveis, ainda que o contrato tenha sido encerrado ou a garantia de execução contratual já tenha sido liberada.

17. SEGURANÇA DO TRABALHO E OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

17.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação e as normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros.

17.2. A Contratada será responsável pela implementação e manutenção das medidas de segurança necessárias à execução da obra, inclusive sinalização, isolamento das frentes de serviço e áreas de risco, organização dos locais de trabalho e adoção dos demais procedimentos de segurança compatíveis com os serviços executados.

17.3. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** adequados aos riscos de cada atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir e fiscalizar sua correta utilização.

17.4. Deverão ser disponibilizados e mantidos os **Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC**, dispositivos de sinalização, isolamento, proteção e demais meios necessários à execução segura dos serviços.

17.5. A Contratada deverá manter seus trabalhadores devidamente orientados, capacitados, treinados e autorizados para a execução das respectivas atividades, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

17.6. As máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos utilizados na execução deverão apresentar condições adequadas de operação, conservação e segurança, devendo ser operados



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



por profissionais devidamente habilitados, qualificados ou capacitados, quando exigido pela legislação.

17.7. Os serviços de demolição e remoção, escavação, execução de fundações e estruturas, fabricação e montagem de estruturas metálicas, soldagem, utilização de andaimes, trabalhos em altura, instalações elétricas, movimentação de materiais, transportes e demais atividades que apresentem riscos específicos deverão ser realizadas com adoção das medidas de proteção, sinalização, isolamento e segurança previstas nas normas aplicáveis.

17.8. A Contratada deverá adotar medidas para preservar a segurança dos moradores, pedestres, usuários das vias e terceiros durante toda a execução, providenciando sinalização adequada, isolamento das áreas de intervenção, controle da circulação e organização dos acessos quando necessário.

17.9. Eventuais interdições, desvios ou restrições de circulação necessários à execução dos serviços deverão ser previamente coordenados com a Administração e adequadamente sinalizados pela Contratada.

17.10. A ocorrência de acidente grave ou situação que represente risco relevante à segurança deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, sem prejuízo da adoção das providências emergenciais e das comunicações legalmente exigidas.

17.11. A Contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais incidentes sobre as atividades sob sua responsabilidade, devendo executar os serviços de modo a prevenir, controlar e minimizar os impactos ambientais decorrentes da obra.

17.12. Durante a execução da **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e da reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz**, deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção do solo, das áreas adjacentes, das redes e estruturas existentes e dos demais elementos ambientais eventualmente afetados pelos serviços.

17.13. Deverão ser adotadas medidas para prevenir e controlar geração excessiva de poeira, resíduos, carreamento de materiais, contaminações, obstruções de sistemas de drenagem e demais impactos decorrentes das atividades de construção, reforma, transporte, montagem e acabamento.

17.14. É vedado o lançamento ou abandono de resíduos, materiais excedentes, óleos, combustíveis, produtos químicos ou quaisquer substâncias potencialmente poluidoras no solo, nos sistemas de drenagem, cursos d'água ou em locais inadequados.

17.15. Combustíveis, óleos, lubrificantes e demais produtos potencialmente contaminantes utilizados durante a execução deverão ser manuseados e armazenados de forma segura, adotando-se medidas destinadas à prevenção de vazamentos, derramamentos e contaminações.

17.16. Os resíduos e materiais excedentes gerados durante a execução deverão ser devidamente segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas a natureza dos materiais e a legislação aplicável.

17.17. A Contratada deverá adotar medidas para controle de poeira, sujeira, materiais soltos e demais incômodos decorrentes da execução, especialmente quando possam afetar a circulação, os imóveis e a população das áreas abrangidas pela intervenção.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



17.18. A Contratada deverá observar as autorizações, licenças, condicionantes e demais exigências ambientais aplicáveis à intervenção, quando existentes, cumprindo aquelas relacionadas às atividades de sua responsabilidade.

17.19. Eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada deverão ser imediatamente comunicados à Administração e reparados às suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades e sanções legalmente cabíveis.

17.20. Ao término da obra, a Contratada deverá promover a limpeza das áreas utilizadas durante a execução, retirando resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade e deixando os locais em condições adequadas de segurança, limpeza e conservação.

18. VISTORIA

18.1. A vistoria técnica aos locais de execução da obra será facultativa, sendo assegurado às licitantes interessadas o conhecimento das condições locais necessárias à adequada elaboração de suas propostas.

18.2. A licitante poderá realizar vistoria nos locais destinados à **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e à reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, na sede do Município de Novo Cruzeiro/MG**, com a finalidade de conhecer as características dos locais, condições de acesso, estruturas existentes, interferências, disponibilidade das áreas e demais circunstâncias que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução do objeto.

18.3. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao setor indicado pela Administração, nos dias e horários disponibilizados, de forma a permitir sua realização sem prejuízo da igualdade de condições entre os interessados.

18.4. A realização da vistoria poderá ser comprovada mediante Atestado de Vistoria Técnica, emitido na forma prevista no Edital.

18.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Contratação, firmada pelo responsável técnico da licitante, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto, na forma prevista no Edital.

18.6. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições dos locais que sejam razoavelmente identificáveis a partir dos documentos da contratação e das informações disponibilizadas pela Administração.

18.7. A realização ou não da vistoria não afasta o dever da licitante de analisar integralmente este Projeto Básico, os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos disponibilizados no procedimento.

18.8. A vistoria terá caráter exclusivamente técnico e informativo, não podendo ser utilizada para restringir a competitividade, criar condições diferenciadas entre licitantes ou estabelecer exigências não previstas no Edital e em seus anexos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a **subcontratação parcial** de parcelas acessórias ou complementares do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a responsabilidade, a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a adequada execução da obra.

19.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência à subcontratada da responsabilidade pela execução global da obra, da gestão contratual ou das atribuições essenciais assumidas pela Contratada.

19.3. A subcontratação dependerá de solicitação formal e prévia da Contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da indicação precisa dos serviços que se pretende subcontratar e dos demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração.

19.4. A Administração poderá exigir da empresa subcontratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação necessárias à execução da parcela que lhe será atribuída, observadas a natureza e a complexidade dos serviços.

19.5. A autorização para subcontratação não implicará vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos e omissões das empresas que vier a subcontratar.

19.6. A Contratada responderá pela qualidade e conformidade dos serviços executados por subcontratadas, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, de segurança do trabalho e demais obrigações decorrentes das atividades subcontratadas.

19.7. A subcontratação não poderá resultar em alteração do objeto, dos preços contratados, dos prazos, dos quantitativos, das especificações técnicas ou das demais obrigações assumidas pela Contratada.

19.8. Não será admitida subcontratação que resulte na transferência da execução substancial do objeto ou que descaracterize a responsabilidade da Contratada pela execução integral da obra sob o regime de **empreitada por preço global**.

19.9. A subcontratação ficará restrita a parcelas acessórias ou complementares, não podendo ser utilizada para transferir substancialmente a execução das parcelas de maior relevância técnica consideradas para fins de qualificação da Contratada, especialmente quando tal transferência comprometer a responsabilidade técnica e operacional que fundamentou sua habilitação no certame.

20. ALTERAÇÕES, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização, vedada qualquer alteração informal ou unilateral do objeto pela Contratada.

20.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, os acréscimos ou supressões observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicável o limite geral de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, quanto a eventual acréscimo incidente sobre parcela que efetivamente se caracterize como reforma de edifício ou equipamento, o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante análise técnica e



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



jurídica no caso concreto, sem extensão automática desse percentual à parcela correspondente à construção nova.

20.3. Eventuais alterações que produzam reflexos no valor, prazo ou programação da obra deverão, quando cabível, ser acompanhadas da correspondente adequação da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos técnicos afetados.

20.4. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado utilizado como referência para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Para fins de aplicação do reajustamento, considera-se como data-base do orçamento estimado o mês de maio de 2026, conforme Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

20.6. Decorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses** contado da respectiva data-base, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

20.7. O reajustamento será apurado considerando a respectiva data-base e a variação do índice correspondente ao período legalmente aplicável.

20.8. O reajuste incidirá sobre as parcelas contratuais alcançadas pela anualidade e ainda sujeitas à execução, observados o Cronograma Físico-Financeiro, as medições e as responsabilidades das partes pela execução contratual.

20.9. Não haverá incidência de reajuste sobre parcelas cuja execução tenha sido postergada para período posterior à anualidade em razão de atraso imputável exclusivamente à Contratada, quando, de acordo com o cronograma contratual vigente, deveriam ter sido executadas antes do implemento da anualidade.

20.10. Nas hipóteses de prorrogação, suspensão ou paralisação da execução por fato não imputável à Contratada, eventual reajustamento será analisado considerando o Cronograma Físico-Financeiro vigente, a data-base e as circunstâncias que determinaram a alteração do prazo.

20.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado novo interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data a partir da qual se iniciaram os efeitos financeiros do reajuste anteriormente concedido.

20.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legal, outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante justificativa formal.

20.13. O reajustamento previsto neste item será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.14. Independentemente do reajustamento, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, observados os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.15. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



demonstrar o fato superveniente, o impacto efetivamente suportado e o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos encargos originalmente assumidos.

20.16. A Administração analisará o pedido com base nos documentos apresentados, nos preços e condições originalmente contratados e nos demais elementos pertinentes, não sendo admitida recomposição fundada exclusivamente em variações ordinárias e previsíveis inerentes ao risco normal da contratação.

20.17. O reajustamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos e serão processados de acordo com os respectivos pressupostos legais e contratuais.

20.18. A celebração de Termo Aditivo destinado à alteração quantitativa ou qualitativa do objeto não implicará, por si só, alteração da data-base de reajustamento originalmente estabelecida para os serviços e preços integrantes da contratação, observadas as regras específicas aplicáveis à formação de preços de eventuais serviços novos.

20.19. As alterações contratuais, reajustamentos e recomposições do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados na forma legalmente exigida e devidamente registrados no processo administrativo.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A execução da obra deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando reduzir impactos ambientais, evitar desperdícios e promover o uso racional dos recursos naturais, materiais, insumos, água, energia e combustíveis empregados.

21.2. A Contratada deverá adotar, durante a execução, medidas destinadas à redução da geração de resíduos, ao aproveitamento racional dos materiais e à prevenção de perdas decorrentes de armazenamento, transporte, manuseio ou aplicação inadequados.

21.3. Os materiais empregados nas fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas e demais serviços deverão atender às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade, resistência, segurança e durabilidade previstos nos documentos da contratação, de modo a contribuir para a vida útil e o adequado desempenho da obra.

21.4. Os resíduos e materiais excedentes provenientes da execução deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas a legislação aplicável e as determinações dos órgãos competentes.

21.5. Deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção do solo, das áreas adjacentes, das redes e estruturas existentes e dos demais elementos ambientais localizados nas áreas da **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e da reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz.**

21.6. A execução dos serviços de demolição, escavação, fundações, estruturas, transporte e movimentação de materiais e demais atividades deverá observar medidas destinadas à prevenção de geração excessiva de resíduos, carreamento de materiais, contaminação do solo e degradação das áreas adjacentes.

21.7. Os serviços de construção, reforma, instalações e acabamento deverão ser planejados e executados de forma a reduzir desperdícios, perdas de materiais, retrabalhos e impactos desnecessários nas áreas de intervenção e adjacências.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



21.8. A Contratada deverá adotar procedimentos destinados à prevenção de vazamentos e derramamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes e outras substâncias potencialmente contaminantes, providenciando o adequado armazenamento, manuseio e destinação desses materiais.

21.9. Sempre que tecnicamente possível e compatível com as especificações da obra, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso eficiente de água, energia, combustíveis, materiais e demais recursos utilizados durante a execução.

21.10. Máquinas, equipamentos e veículos utilizados na obra deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, conservação e manutenção, de modo a reduzir riscos de vazamentos, consumo excessivo de combustíveis, emissões desnecessárias e demais impactos ambientais evitáveis.

21.11. A Contratada deverá adotar medidas para controle de poeira, materiais soltos, resíduos e demais impactos decorrentes da execução que possam afetar os usuários das vias, imóveis e áreas adjacentes.

21.12. A Contratada deverá preservar as áreas não diretamente abrangidas pela intervenção, limitando a movimentação de máquinas, equipamentos, materiais e trabalhadores às áreas necessárias à execução dos serviços, sempre que tecnicamente possível.

21.13. Ao término da execução, a Contratada deverá promover a limpeza das áreas utilizadas, retirar resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade e deixar os locais em condições adequadas de segurança e conservação.

21.14. Os critérios de sustentabilidade deverão ser observados sem prejuízo das especificações técnicas, da segurança, da funcionalidade, da durabilidade da obra e das demais exigências previstas nos documentos da contratação.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração:

Dotação Orçamentária: 15.451.0027.3049 – Construção e Melhorias de Vias Urbanas e Passarelas;

Código de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios.

22.2. A dotação orçamentária deverá guardar compatibilidade com a execução do objeto, consistente na **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e na reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz**, observadas a classificação orçamentária da despesa e a respectiva fonte de recursos.

22.3. A emissão do empenho e a execução das despesas observarão o **valor global adjudicado e contratado**, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

23. CONCLUSÃO

23.1. Com base nos elementos técnicos integrantes do processo, conclui-se pela viabilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE**



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

23.2. A solução definida contempla a execução integrada dos serviços necessários à construção e reforma dos portais, incluindo serviços preliminares, demolições e remoções, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, administração local, acabamentos e demais serviços previstos nos documentos técnicos.

23.3. A obra encontra-se caracterizada por meio dos projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, composições de custos, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, ARTs e demais elementos técnicos integrantes do processo.

23.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 483.702,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, com aplicação de **BDI de 23,95% (vinte e três vírgula noventa e cinco por cento)**.

23.5. Para fins da contratação e aplicação das regras de reajustamento, considera-se como **data-base do orçamento estimado o mês de maio de 2026**, conforme os documentos técnicos integrantes do processo.

23.6. O prazo previsto para execução integral da obra é de **06 (seis) meses**, observadas as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e as condições definidas neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

23.7. A execução será realizada de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante **Concorrência, na forma eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o **modo de disputa ABERTO**.

23.8. O objeto constitui solução única e funcionalmente integrada, abrangendo a **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz**, devendo sua execução observar integralmente os documentos técnicos integrantes da contratação.

23.9. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada à necessidade identificada e compatível com os elementos de engenharia que instruem o processo, permitindo a execução, fiscalização, medição e recebimento da obra de forma objetiva.

23.10. Diante do exposto, considera-se o presente Projeto Básico adequado para caracterizar a obra e estabelecer as condições necessárias à realização do procedimento licitatório e à posterior execução contratual, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, as normas técnicas aplicáveis e os demais documentos integrantes da contratação.

Novo Cruzeiro/MG, 04 de setembro de 2026.

Wesley da Silva Esteves

Engenheiro Civil

CREA/MG - 240.641/D

Responsável Técnico



Aprovado:

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Guilherme Barbosa Pena

Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO PROJETO BÁSICO EM ANEXO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Fase Preparatória)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, analisar as soluções disponíveis, estabelecer os requisitos da contratação, demonstrar a adequação da solução escolhida e subsidiar a elaboração dos demais documentos da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A necessidade analisada refere-se à execução de intervenções destinadas à implantação, recuperação, adequação e valorização dos principais acessos à sede do Município de Novo Cruzeiro/MG, compreendendo a **construção de portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz.**

1.3. A solução técnica definida compreende a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS** incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, insumos e todos os serviços necessários à completa execução do objeto, conforme especificações dos documentos técnicos integrantes da contratação.

1.4. A solução constitui **objeto único e funcionalmente integrado**, não sendo estruturada em lotes, abrangendo as duas intervenções previstas nos projetos e demais documentos técnicos e compreendendo, conforme aplicável:

- a) administração local da obra;
- b) serviços preliminares, mobilização e instalação de placa de obra;
- c) demolições, desmontagens, remoções e demais serviços preparatórios necessários à reforma do portal existente;
- d) serviços de fundação, escavação, regularização, concretagem, formas, armaduras, impermeabilização, aterros e reaterros;
- e) execução, recuperação e adequação dos elementos estruturais;
- f) fabricação, fornecimento, transporte e montagem de estruturas e engradamentos metálicos;
- g) execução e adequação de alvenarias;
- h) execução e recuperação de coberturas;
- i) execução e adequação das instalações elétricas e sistemas de iluminação;
- j) execução de revestimentos, inclusive em ACM, madeira e demais materiais especificados;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- k) fornecimento e instalação de esquadrias;
- l) execução e adequação de pisos;
- m) execução de pinturas, tratamentos de superfícies e acabamentos;
- n) execução dos serviços de paisagismo e demais elementos complementares previstos;
- o) transporte, carga, descarga e movimentação dos materiais, equipamentos e resíduos necessários à execução; e
- p) demais serviços, materiais, equipamentos e insumos previstos no Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.5. O valor total estimado da contratação é de R\$ 483.702,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária, composições de custos, composição do BDI e demais documentos técnicos elaborados pela área responsável.

1.6. O prazo previsto para execução integral da obra é de 06 (seis) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, observados o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições estabelecidas no Projeto Básico e no instrumento contratual.

1.7. A contratação caracteriza-se como obra de engenharia, cuja execução será indireta, mediante empreitada por preço global, adotando-se a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa aberto.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de execução de intervenções destinadas à implantação, recuperação, adequação, segurança, funcionalidade e valorização dos portais de acesso à sede do Município de Novo Cruzeiro/MG, compreendendo a **construção de novo portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz.**

2.2. Os portais constituem elementos integrantes da infraestrutura urbana municipal e exercem função de identificação e caracterização dos principais acessos à sede, sendo compostos por elementos estruturais, arquitetônicos, elétricos, revestimentos, esquadrias, coberturas, pisos, pinturas, acabamentos e demais componentes que demandam execução tecnicamente adequada.

2.3. A construção do novo portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS permitirá a implantação de estrutura permanente de identificação e qualificação do acesso ao Município, conforme solução arquitetônica e estrutural definida nos projetos e demais documentos técnicos.

2.4. A reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz mostra-se necessária para recuperação, adequação e melhoria de seus componentes, assegurando condições adequadas de estabilidade, segurança, conservação, funcionalidade, durabilidade e acabamento.

2.5. A solução técnica contempla, conforme previsto nos documentos de engenharia, serviços preliminares, demolições e remoções, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos e demais serviços necessários à completa execução das intervenções.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.6. Os serviços possuem relação técnica e funcional entre si, exigindo execução coordenada e compatibilizada das diferentes etapas construtivas, desde os serviços preliminares e estruturais até as instalações, revestimentos e acabamentos finais.

2.7. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura operacional ordinária, de todos os recursos humanos especializados, equipamentos, ferramentas, materiais, estrutura de fabricação e montagem, logística e responsabilidade técnica necessários à execução integral das obras nas condições e no prazo estabelecidos.

2.8. A contratação de empresa especializada permitirá concentrar a responsabilidade pela execução integral das duas intervenções, favorecer a coordenação das etapas, assegurar responsabilidade técnica, possibilitar adequado acompanhamento e fiscalização e proporcionar melhores condições para cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e das especificações estabelecidas.

2.9. A solução deverá assegurar a execução integral da construção e da reforma, mediante observância dos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, especificações, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

2.10. Ao final da execução, os portais deverão apresentar condições adequadas de estabilidade, segurança, funcionalidade, qualidade, conservação, acabamento e utilização, observadas as características arquitetônicas, estruturais e técnicas definidas pela Administração.

2.11. Diante da necessidade identificada e das características técnicas da intervenção, mostra-se necessária e adequada a contratação de empresa especializada para execução integral da solução.

III – CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA SOLUÇÃO

3.1. A demanda possui natureza de obra de engenharia, destinada à **construção de portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e à reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, na sede do Município de Novo Cruzeiro/MG.**

3.2. A solução tecnicamente definida consiste na execução integral das duas intervenções, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa construção do novo portal e reforma do portal existente, conforme documentos técnicos integrantes da contratação.

3.3. As duas intervenções integram um único objeto, devendo ser executadas de acordo com os respectivos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos.

3.4. Integram a solução, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos nos documentos técnicos:

- a) administração local da obra;
- b) serviços preliminares e mobilização;
- c) demolições, desmontagens, remoções e preparação das áreas, quando aplicáveis;
- d) fundações, escavações, formas, armaduras, concretos, impermeabilizações, aterros e reaterros;
- e) execução, recuperação e adequação de elementos estruturais;
- f) fabricação, fornecimento, transporte e montagem de estruturas e engradamentos metálicos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- g) execução e adequação de alvenarias;
- h) execução e recuperação de coberturas;
- i) instalações elétricas e sistemas de iluminação;
- j) revestimentos em ACM, madeira e demais materiais especificados;
- k) esquadrias;
- l) pisos e tratamentos das superfícies;
- m) pinturas e acabamentos;
- n) paisagismo e serviços complementares;
- o) transporte, carga, descarga e movimentação dos materiais e equipamentos; e
- p) demais serviços necessários à completa execução e funcionalidade dos portais.

3.5. Os quantitativos de cada serviço encontram-se definidos na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, projetos e demais documentos técnicos, que deverão ser considerados conjuntamente para fins de elaboração da proposta, execução, fiscalização, medição e recebimento da obra.

3.6. Os serviços de fundação e estrutura deverão observar as características, dimensões, resistências, materiais, armaduras, formas, métodos construtivos e demais condições previstas nos projetos e especificações técnicas.

3.7. As estruturas e engradamentos metálicos deverão observar os requisitos de fabricação, transporte, montagem, soldagem, fixação, alinhamento, estabilidade, proteção anticorrosiva e acabamento definidos nos documentos técnicos.

3.8. As alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo e demais elementos construtivos deverão ser executados de forma compatibilizada entre si e com os elementos estruturais e arquitetônicos dos portais.

3.9. Todos os serviços deverão ser executados de forma coordenada e tecnicamente compatibilizada, de modo que as diferentes etapas resultem em solução única, completa, segura e funcional.

3.10. A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis, determinações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

4.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas técnica, operacional e economicamente possíveis para a construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz.

4.2. Não realizar as intervenções. A manutenção da situação existente não se mostra adequada, pois impediria a implantação do novo portal previsto para a Saída Sul e manteria o portal da Saída Norte sem as intervenções de recuperação e adequação definidas pela área técnica, deixando de atender aos objetivos de segurança, conservação, funcionalidade e valorização dos acessos municipais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.3. Execução direta pela Administração. A execução direta demandaria disponibilidade simultânea de profissionais especializados, responsabilidade técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, estrutura para fabricação e montagem de componentes metálicos e demais recursos compatíveis com as características das intervenções, recursos que não se encontram disponíveis de forma suficiente na estrutura ordinária do Município para execução integral da solução no prazo e nas condições estabelecidas.

4.4. Contratação fragmentada dos serviços. A contratação separada de fundações, estruturas, instalações elétricas, revestimentos, coberturas, esquadrias, pinturas e demais etapas poderia gerar fragmentação da responsabilidade executiva, dificuldades de compatibilização, aumento das interfaces entre diferentes contratados, riscos de descontinuidade e maior complexidade para fiscalização e responsabilização pelo resultado final.

4.5. Execução integral da obra por empresa especializada. A contratação de uma única empresa responsável pela execução do conjunto apresenta-se como solução adequada, permitindo:

- a) concentração da responsabilidade pela execução integral do objeto;
- b) compatibilização e coordenação entre as diferentes etapas;
- c) integração entre fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações, revestimentos e acabamentos;
- d) melhor controle dos prazos, da qualidade e do Cronograma Físico-Financeiro;
- e) simplificação das atividades de acompanhamento, medição e fiscalização;
- f) redução das interfaces e riscos decorrentes da atuação de diferentes executores; e
- g) concentração da responsabilidade pelo desempenho e resultado final das intervenções.

4.6. Quanto às alternativas executivas, foram consideradas soluções usuais do mercado da construção civil compatíveis com as características arquitetônicas, estruturais e funcionais definidas pela área técnica, devendo ser observados os projetos e especificações que integram o procedimento.

4.7. A solução escolhida corresponde à execução das intervenções conforme os projetos de engenharia e arquitetura elaborados, contemplando sistemas construtivos, estruturas, revestimentos, instalações e acabamentos tecnicamente definidos para os portais.

4.8. A utilização das soluções e materiais especificados nos documentos técnicos visa assegurar desempenho, estabilidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade com as características arquitetônicas pretendidas.

4.9. O mercado da construção civil dispõe de empresas aptas à execução de obras com fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, instalações, revestimentos e acabamentos compatíveis com o objeto, existindo pluralidade de potenciais executores e não se caracterizando dependência de fornecedor exclusivo.

4.10. A contratação sob o regime de empreitada por preço global mostra-se compatível com a solução definida, considerando a existência de projetos, especificações, quantitativos, Planilha Orçamentária, composições de custos, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais elementos técnicos suficientes para caracterização prévia do objeto e formação do preço global.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.11. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da construção e reforma dos portais constitui solução técnica, operacional, econômica e administrativamente adequada ao atendimento da necessidade identificada.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura Contratada deverá ser empresa legalmente constituída, com atividade compatível com o objeto e capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.2. A empresa e os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir os registros profissionais legalmente exigíveis e atribuições compatíveis com a natureza e as características da obra, observadas as normas do sistema CONFEA/CREA e demais disposições aplicáveis.

5.3. A execução deverá permanecer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devendo a Contratada apresentar, antes do início dos serviços, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente registrada perante o conselho profissional competente.

5.4. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá guardar pertinência e proporcionalidade com as características, os quantitativos, a complexidade e a relevância dos serviços integrantes da obra, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas no Edital e nos demais documentos da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução de obras de construção civil de características semelhantes às do objeto, especialmente quanto aos serviços estruturalmente e tecnicamente relevantes, observadas as exigências de qualificação técnica, os quantitativos mínimos e as condições estabelecidas no Edital.

5.6. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade, compatíveis com as especificações técnicas e atender aos requisitos de qualidade, resistência, desempenho, segurança e durabilidade estabelecidos nos projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.

5.7. Os materiais e componentes empregados nas fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos e demais serviços deverão observar integralmente as características, dimensões, especificações e padrões de qualidade definidos nos documentos técnicos da contratação.

5.8. A Contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, insumos, sinalização, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

5.9. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, demais documentos técnicos integrantes da contratação e as determinações da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.10. A Contratada deverá adotar medidas destinadas à segurança dos trabalhadores, pedestres, usuários das vias, moradores, imóveis adjacentes e terceiros, mantendo sinalização, isolamento, proteção e controle das áreas de intervenção durante toda a execução.

5.11. Nas atividades que envolvam demolições, escavações, estruturas, montagem de elementos metálicos, soldagem, instalações elétricas, utilização de andaimes, trabalho em altura, movimentação de materiais e outras atividades de risco, deverão ser observadas integralmente as medidas de prevenção e segurança previstas na legislação e nas normas regulamentadoras aplicáveis.

5.12. A Contratada deverá adotar medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos decorrentes da execução, especialmente quanto à geração e dispersão de poeira, carreamento de materiais, produção e destinação de resíduos, vazamentos de combustíveis, óleos e demais substâncias potencialmente contaminantes, preservando as áreas de intervenção e adjacências.

5.13. A vistoria prévia aos locais de execução será facultativa, observadas as condições estabelecidas no Edital, podendo a licitante que optar por não realizá-la apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Contratação, firmada pelo responsável técnico da licitante, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

5.14. Considerando a natureza e o valor da contratação, a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e os riscos relacionados à eventual paralisação ou inexecução contratual, será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades, condições, prazos e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual.

5.15. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15.1. A exigência da garantia de proposta justifica-se em razão das características da contratação e da necessidade de resguardar a Administração quanto à seriedade e ao comprometimento das propostas apresentadas, reduzindo os riscos de desistência injustificada e de recusa do adjudicatário em celebrar o contrato ou praticar os atos necessários à formalização da contratação.

5.15.2. A garantia de proposta deverá observar as modalidades, condições de apresentação, hipóteses de execução e regras de devolução estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

5.16. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.17. A execução dos serviços deverá observar o prazo de 06 (seis) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e no contrato.

5.18. A Contratada deverá manter Diário de Obra, responsabilidade técnica, equipe, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao acompanhamento e à adequada execução dos serviços.

5.19. Os serviços executados em desconformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



refeitos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

5.20. A execução deverá resultar na entrega integral da construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e da reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, em condições adequadas de qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, acabamento, durabilidade e utilização.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os quantitativos necessários à execução da solução foram definidos pela área técnica com base nos levantamentos, projetos, Memórias de Cálculo, Planilhas Orçamentárias, memoriais e demais documentos de engenharia integrantes do processo.

6.2. Os serviços e respectivos quantitativos encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária integrante da contratação, contemplando a **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz**, devendo ser considerados conjuntamente com os projetos, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, composições de custos e demais documentos técnicos.

6.3. A estimativa contempla todos os serviços necessários à execução integral da solução, incluindo serviços preliminares, demolições e remoções, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos, transportes, administração local e demais componentes previstos nos documentos técnicos.

6.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 483.702,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

6.5. O orçamento estimado foi elaborado pela área técnica com base nos referenciais e composições indicados nas Planilhas Orçamentárias e demais documentos de engenharia, considerando os quantitativos necessários, custos dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais componentes necessários à formação do preço da obra.

6.6. Sobre os custos da obra foi aplicado **BDI de 23,95% (vinte e três vírgulas noventa e cinco por cento)**, conforme composição específica integrante dos documentos técnicos da contratação.

6.7. Para fins da contratação e aplicação das regras de reajustamento, considera-se como **data-base do orçamento estimado o mês de maio de 2026**, conforme Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

6.8. Os preços unitários, quantitativos, composições, BDI e demais elementos que fundamentam a estimativa encontram-se discriminados nos documentos técnicos integrantes do processo e deverão ser considerados conjuntamente para fins de elaboração, análise e julgamento das propostas.

6.9. O valor estimado de **R\$ 483.702,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)** constitui o **valor global máximo aceitável** para a contratação, sem prejuízo da análise dos preços unitários relevantes, da exequibilidade da proposta e das demais condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.10. Considerando o regime de **empreitada por preço global**, a proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, administração, tributos, seguros, garantias, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.11. Para fins de eventual reajustamento, os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em maio de 2026. Decorrido esse interregno, eventual reajuste observará a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou índice oficial que venha a substituí-lo, conforme estabelecido no Edital, no Projeto Básico e no instrumento contratual.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo previsto para **execução integral da obra será de 06 (seis) meses**, contados da data estabelecida na **Ordem de Serviço** emitida pela Administração, observadas as etapas, os percentuais e as condições previstas no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.2. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece a programação da execução dos serviços ao longo do prazo de **06 (seis) meses**, conforme etapas, valores e percentuais definidos nos documentos técnicos integrantes da contratação, totalizando o valor estimado de **R\$ 483.702,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**.

7.3. A Contratada deverá organizar e dimensionar a mobilização de pessoal, materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

7.4. A Contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, adotando as providências necessárias para o cumprimento do prazo contratual e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a programação estabelecida.

7.5. Eventuais alterações ou prorrogações do prazo de execução somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, análise da Administração e correspondente formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à Contratada, deverão ser observadas as regras legalmente aplicáveis quanto à adequação dos prazos de execução e de vigência contratual.

7.7. O prazo de execução da obra não se confunde com o prazo de vigência contratual. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, enquanto o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, devendo a vigência abranger a execução da obra, as medições, os recebimentos provisório e definitivo, eventuais correções, liquidação das obrigações e demais providências decorrentes da contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VIII – MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A licitação será realizada mediante **Concorrência, na forma eletrônica**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da regulamentação aplicável.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a contratação como objeto único e funcionalmente integrado, abrangendo a **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, na sede do Município de Novo Cruzeiro/MG.**

8.3. Será adotado o **modo de disputa aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, conforme as condições e procedimentos estabelecidos no Edital.

8.4. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, considerando que a Administração dispõe de elementos técnicos suficientes para definição prévia do objeto, dos serviços, quantitativos, especificações, custos e resultados pretendidos.

8.5. A adoção do regime de **empreitada por preço global** mostra-se adequada em razão da existência de projetos, memoriais descritivos, Planilhas Orçamentárias, Memórias de Cálculo, composições de custos, BDI, Cronogramas Físico-Financeiros e demais elementos técnicos que permitem a caracterização prévia da obra e a contratação do conjunto pelo preço certo e total.

8.6. A Contratada será responsável pela execução integral do objeto pelo preço global contratado, observadas as especificações, quantitativos, projetos, condições executivas e demais elementos constantes dos documentos técnicos da contratação.

8.7. A sistemática de medição e pagamento será vinculada à efetiva evolução física da obra, às etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e ao cumprimento das correspondentes metas de resultado, mediante verificação e aprovação da fiscalização, preservadas as características do regime de empreitada por preço global.

8.8. Os quantitativos e preços unitários constantes das Planilhas Orçamentárias serão utilizados como elementos de referência para análise das propostas, acompanhamento, controle, fiscalização e eventuais alterações legalmente admitidas, sem descaracterizar o regime de execução por empreitada por preço global.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

9.1. Não se mostra técnica, operacional e economicamente recomendável o parcelamento da contratação em lotes ou a adjudicação separada das diferentes etapas que compõem a obra, considerando as características da solução e a necessidade de execução coordenada e compatibilizada das duas intervenções.

9.2. Os serviços de fundação, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos e demais serviços complementares possuem relação técnica e funcional entre si e convergem para um resultado integrado: a **execução completa da construção do Portal da Saída Sul – sentido PALMEIRAS e da reforma do Portal da Saída Norte – sentido Santa Cruz.**

9.3. Embora a intervenção compreenda dois portais distintos, ambos integram um único empreendimento, possuem serviços correlatos e planejamento conjunto e serão executados sob uma mesma estrutura de administração, mobilização, fiscalização e responsabilidade contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.4. A divisão do objeto entre diferentes contratados poderia aumentar as interfaces executivas, fragmentar responsabilidades, dificultar a compatibilização das etapas e dos cronogramas, ampliar a necessidade de coordenação e fiscalização e gerar riscos de atrasos, descontinuidade ou divergências quanto à responsabilidade por eventuais falhas.

9.5. A execução global permite concentrar em uma única Contratada a responsabilidade pelo planejamento, mobilização, fornecimento de materiais, execução dos serviços, cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, qualidade da obra e resultado final das duas intervenções.

9.6. A opção pelo não parcelamento não deverá comprometer a competitividade, considerando a existência de mercado composto por empresas do ramo da construção civil com capacidade técnica e operacional para execução integral de obras com características e porte compatíveis com a presente contratação.

9.7. A contratação em objeto único mostra-se compatível com o regime de **empreitada por preço global** e com o critério de julgamento de **menor preço global**, possibilitando a responsabilização da Contratada pelo conjunto da solução e facilitando o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento da obra.

9.8. Diante das características técnicas, operacionais e funcionais da solução, conclui-se pela **não divisão do objeto em lotes**, mantendo-se a contratação como objeto único, com julgamento e adjudicação pelo **menor preço global**.

9.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza, o porte e as características da contratação e a existência de mercado composto por empresas individualmente aptas à execução integral de obras dessa natureza.

9.9.1. A execução do objeto não apresenta dimensão ou especificidade que demonstre ser indispensável a conjugação de capacidades entre diferentes empresas para viabilizar sua execução, sendo possível exigir de uma única licitante as condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações.

9.9.2. A vedação à participação em consórcio mostra-se compatível com a opção pela contratação de objeto único, sob o regime de empreitada por preço global, permitindo a concentração da responsabilidade técnica, operacional e contratual em uma única empresa e facilitando o acompanhamento, a fiscalização, a medição e a responsabilização pelo resultado final.

9.9.3. A vedação não se mostra prejudicial à competitividade, diante da existência de empresas no mercado da construção civil com capacidade individual para atendimento integral das exigências da contratação.

9.9.4. Dessa forma, considerando as características da solução, o mercado potencialmente fornecedor e a conveniência administrativa de concentração da responsabilidade pela execução, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no Edital.

9.10. A opção pelo não parcelamento da contratação e pela concentração da responsabilidade contratual em uma única empresa não impede a **subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares do objeto**, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites, condições e vedações estabelecidos no Projeto Básico,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



no Edital e no instrumento contratual, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelo resultado final da obra.

9.11. A subcontratação não poderá abranger a integralidade do objeto, resultar na transferência substancial da execução da obra a terceiros ou ser utilizada de forma a descaracterizar a responsabilidade técnica, operacional e contratual da Contratada, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica consideradas para fins de sua qualificação, quando a transferência comprometer a capacidade técnica e operacional demonstrada no procedimento licitatório.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, pretende-se executar integralmente a **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, na sede do Município de Novo Cruzeiro/MG**, conforme solução técnica definida nos documentos de engenharia.

10.2. São resultados pretendidos com a contratação:

- a) construção integral do novo Portal da Saída Sul – sentido PALMEIRAS;
- b) recuperação, reforma e adequação integral do Portal da Saída Norte – sentido Santa Cruz;
- c) obtenção de estruturas em condições adequadas de estabilidade, resistência, segurança e durabilidade;
- d) adequada execução das estruturas metálicas e demais elementos estruturais previstos;
- e) execução das instalações elétricas e sistemas de iluminação em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- f) adequada execução dos revestimentos, esquadrias, pisos, coberturas, pinturas, paisagismo e demais acabamentos;
- g) melhoria das condições de conservação, funcionalidade e apresentação dos principais acessos à sede municipal;
- h) valorização urbanística e visual das entradas do Município;
- i) execução da obra em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação;
- j) cumprimento do prazo de execução e do valor contratado, ressalvadas as alterações legalmente admitidas;
- k) adequada fiscalização, medição e controle da execução contratual; e
- l) aplicação eficiente dos recursos públicos, com obtenção de solução compatível com a necessidade administrativa identificada.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Integram a instrução técnica da contratação o Projeto Básico, projetos, memoriais descritivos, Planilhas Orçamentárias, Memórias de Cálculo, composições de custos, composição do BDI, Cronogramas Físico-Financeiros, ARTs dos responsáveis técnicos pelos documentos de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



engenharia e demais elementos necessários à adequada caracterização, licitação e execução do objeto, os quais deverão permanecer compatíveis entre si durante o procedimento.

11.2. A Administração deverá verificar, antes da publicação do Edital, a compatibilidade entre o ETP, Projeto Básico, projetos, memoriais, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros, Edital, minuta contratual e demais documentos integrantes da contratação.

11.3. Deverá ser assegurada disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a contratação, observadas as providências administrativas e orçamentárias aplicáveis.

11.4. A Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, com atribuições compatíveis com o acompanhamento e a fiscalização de obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11.5. Deverão ser adotadas, previamente ao início da execução, as providências administrativas necessárias à disponibilização das áreas destinadas à **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e à reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz**, de modo a permitir o regular desenvolvimento dos serviços.

11.6. Deverão ser verificadas e providenciadas, quando aplicáveis, as licenças, autorizações, anuências e demais documentos necessários à regular execução da obra, de acordo com as competências da Administração e da futura Contratada.

11.7. Antes do início dos serviços, deverá ser emitida a respectiva **Ordem de Serviço**, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

11.8. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente registrada perante o conselho profissional competente.

11.9. A Administração deverá assegurar que os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização disponham dos documentos técnicos necessários ao acompanhamento da obra, inclusive projetos, memoriais, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros, proposta adjudicada e demais elementos pertinentes.

11.10. As providências prévias deverão ser concluídas de modo a evitar impedimentos administrativos, técnicos ou operacionais capazes de comprometer o início e o regular desenvolvimento da execução contratual.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas, no planejamento da presente contratação, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a solução foi estruturada para contemplar, em uma única contratação, os serviços, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, transportes e demais recursos necessários à execução integral da obra.

12.2. A execução dos serviços de construção e reforma dos portais, incluindo fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos e demais serviços previstos nos documentos técnicos, será de responsabilidade da Contratada, não dependendo, em condições ordinárias, da celebração de outro contrato para obtenção do resultado pretendido.

12.3. Caso, durante a execução, seja identificada necessidade superveniente de intervenção ou contratação distinta que não integre o escopo originalmente definido, a Administração deverá



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



avaliar separadamente sua necessidade, fundamento, compatibilidade e forma de contratação, sem promover alteração informal do objeto contratado.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A execução das obras de construção e reforma poderá produzir impactos ambientais temporários relacionados a demolições, escavações, movimentação de solo e materiais, fabricação e montagem de elementos, operação de máquinas e equipamentos, geração de resíduos, emissão de poeira e ruído e demais atividades inerentes à execução, devendo ser adotadas medidas de prevenção, controle e mitigação compatíveis com a natureza das intervenções.

13.2. Entre as medidas de prevenção e mitigação aplicáveis à execução deverão ser observadas:

- a) controle da geração e dispersão de poeira durante demolições, movimentação, transporte, corte, preparação e aplicação de materiais;
- b) prevenção do carreamento de solo, resíduos e materiais para sistemas de drenagem e áreas adjacentes;
- c) organização e armazenamento adequado dos materiais e insumos utilizados na obra;
- d) segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção, demolição e materiais excedentes;
- e) prevenção de vazamentos e derramamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes, tintas, solventes e outras substâncias potencialmente contaminantes;
- f) manutenção de máquinas, equipamentos e veículos em condições adequadas de funcionamento e conservação;
- g) preservação das áreas não diretamente abrangidas pelas intervenções, evitando movimentação desnecessária de máquinas, equipamentos e materiais;
- h) manutenção das frentes de serviço em condições adequadas de limpeza, organização e segurança;
- i) adoção de cuidados na execução de escavações, fundações e movimentações de solo;
- j) proteção das redes, estruturas, imóveis e elementos existentes nas áreas adjacentes;
- k) recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução, quando necessária; e
- l) atendimento às licenças, autorizações, condicionantes e demais exigências ambientais aplicáveis às intervenções.

13.6. As áreas de intervenção deverão permanecer organizadas e protegidas durante a execução, devendo ser adotadas medidas destinadas a impedir obstrução de sistemas de drenagem, acúmulo indevido de resíduos, carreamento de materiais e demais impactos decorrentes da obra.

13.7. A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e as determinações dos órgãos competentes, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto às licenças, autorizações e demais providências que legalmente lhe incumbam.

13.8. Eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada deverão ser comunicados à fiscalização e reparados às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.9. Ao término da execução, a Contratada deverá promover a limpeza das áreas utilizadas, retirar resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade e deixar os locais em condições adequadas de segurança, limpeza e conservação.

XIV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOTAÇÃO

14.1. A contratação deverá observar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução global da obra, compreendendo a **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz**, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

14.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Novo Cruzeiro/MG, compatíveis com a execução das obras objeto da contratação, observadas as respectivas fontes de recursos e demais classificações orçamentárias constantes do processo administrativo.

14.3. As dotações, fontes de recursos e fichas orçamentárias correspondentes à execução do objeto serão aquelas indicadas na declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor competente e juntada aos autos, devendo guardar compatibilidade com a natureza das despesas e com a origem dos recursos destinados à contratação.

14.4. A existência de disponibilidade orçamentária adequada e suficiente deverá ser comprovada nos autos antes da formalização da contratação e da emissão do respectivo empenho, observadas as normas de direito financeiro, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

14.5. Eventuais ajustes de classificação orçamentária que se mostrem necessários deverão ser providenciados pelo setor competente antes da contratação ou da emissão do respectivo empenho, de modo a assegurar a adequada vinculação entre a despesa, o objeto contratado e a correspondente fonte de recursos.

XV – ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Foram identificados os principais riscos relacionados à contratação e à execução da obra, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigadoras:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA PREVENTIVA/MITIGADORA
ATRASO NA MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MÉDIA	MÉDIO	PLANEJAMENTO PRÉVIO DA MOBILIZAÇÃO, EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
ATRASO NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA, ACM, MADEIRA, ESQUADRIAS OU DEMAIS MATERIAIS RELEVANTES	MÉDIA	ALTO	PROGRAMAÇÃO ANTECIPADA DAS AQUISIÇÕES E FABRICAÇÕES, COMPATIBILIZADA COM O CRONOGRAMA, E ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO.
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES	MÉDIA	ALTO	ACOMPANHAMENTO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO, REGISTROS NO DIÁRIO DE OBRA E CORREÇÃO IMEDIATA DAS DESCONFORMIDADES.
UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS INCOMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES	BAIXA	ALTO	CONFERÊNCIA PRÉVIA DOS MATERIAIS, VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E REJEIÇÃO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA PREVENTIVA/MITIGADORA
			DAQUELES EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.
ERROS NA EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ELEMENTOS DE CONCRETO	BAIXA	ALTO	CONFERÊNCIA DE DIMENSÕES, NÍVEIS, FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM ANTES E DURANTE A EXECUÇÃO.
FABRICAÇÃO OU MONTAGEM INADEQUADA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS	MÉDIA	ALTO	CONTROLE DIMENSIONAL, VERIFICAÇÃO DE SOLDAGENS, FIXAÇÕES, ALINHAMENTOS, PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.
FALHAS EM SOLDAGENS, LIGAÇÕES OU SISTEMAS DE FIXAÇÃO	BAIXA	ALTO	EXECUÇÃO POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, INSPEÇÃO DAS LIGAÇÕES E OBSERVÂNCIA DOS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
EXECUÇÃO INADEQUADA DE REVESTIMENTO EM ACM	MÉDIA	ALTO	CONTROLE DA ESTRUTURA AUXILIAR, FIXAÇÕES, ALINHAMENTO, JUNTAS, PAGINAÇÃO E ACABAMENTO CONFORME PROJETO.
EXECUÇÃO INADEQUADA DOS REVESTIMENTOS EM MADEIRA	MÉDIA	MÉDIO	VERIFICAÇÃO DO BARROTEAMENTO, FIXAÇÃO, ALINHAMENTO, ACABAMENTO E TRATAMENTO DAS PEÇAS.
FALHAS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	BAIXA	ALTO	EXECUÇÃO CONFORME PROJETO E NORMAS TÉCNICAS, INSPEÇÕES, TESTES E VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO ANTES DO RECEBIMENTO.
INCOMPATIBILIDADE ENTRE ESTRUTURAS, REVESTIMENTOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS	BAIXA	ALTO	COMPATIBILIZAÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS E CONFERÊNCIA DAS CONDIÇÕES ANTES DA EXECUÇÃO DE CADA ETAPA.
DANOS AO PORTAL EXISTENTE DURANTE OS SERVIÇOS DE REFORMA	MÉDIA	ALTO	EXECUÇÃO CONTROLADA DAS DEMOLIÇÕES, DESMONTAGENS E INTERVENÇÕES, PROTEÇÃO DOS ELEMENTOS PRESERVADOS E ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO.
CHUVAS INTENSAS OU CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS	MÉDIA	MÉDIO	PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES, PROTEÇÃO DAS ETAPAS EXECUTADAS E REPROGRAMAÇÃO QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA.
DIFICULDADES DE ACESSO, TRANSPORTE OU LOGÍSTICA NAS ÁREAS DOS PORTAIS	BAIXA	MÉDIO	PLANEJAMENTO LOGÍSTICO E ORGANIZAÇÃO PRÉVIA DAS ENTREGAS, EQUIPAMENTOS E FRENTES DE SERVIÇO.
INTERFERÊNCIA DA OBRA NA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES	MÉDIA	MÉDIO	SINALIZAÇÃO, ISOLAMENTO DAS ÁREAS, PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E COORDENAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO.
ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUSIVE EM ATIVIDADES DE MONTAGEM, ELETRICIDADE OU TRABALHO EM ALTURA	BAIXA	ALTO	UTILIZAÇÃO DE EPI E EPC, CAPACITAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ISOLAMENTO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.
DANOS AMBIENTAIS OU DESTINAÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS	BAIXA	ALTO	SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS AMBIENTAIS.
DIVERGÊNCIAS ENTRE PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO OU DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS	BAIXA	ALTO	VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA COMPATIBILIDADE E COMUNICAÇÃO FORMAL À FISCALIZAÇÃO ANTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CORRESPONDENTE.
NECESSIDADE DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS OU ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS	BAIXA	ALTO	CONFERÊNCIA PRÉVIA DOS PROJETOS E CONDIÇÕES LOCAIS E ANÁLISE TÉCNICA E



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA PREVENTIVA/MITIGADORA
			ADMINISTRATIVA ANTES DE QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
ATRASO INJUSTIFICADO NO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	MÉDIA	ALTO	ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA EVOLUÇÃO FÍSICA, NOTIFICAÇÕES E EXIGÊNCIA DE MEDIDAS CORRETIVAS.
PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DA OBRA	BAIXA	ALTO	ACOMPANHAMENTO PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÕES, GARANTIA CONTRATUAL E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL	MÉDIA	ALTO	ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE CONFORME EDITAL E LEI Nº 14.133/2021 E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA QUANDO CABÍVEL.
ABANDONO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL	BAIXA	ALTO	GARANTIA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA E ADOÇÃO TEMPESTIVA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANCIONATÓRIAS CABÍVEIS.

15.2. Os riscos classificados como de maior impacto deverão receber acompanhamento prioritário pela gestão e fiscalização contratual, especialmente aqueles relacionados à execução das fundações e estruturas, fabricação e montagem das estruturas metálicas, qualidade e conformidade dos materiais, revestimentos, instalações elétricas, compatibilização dos elementos construtivos, segurança do trabalho, cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e continuidade da execução.

15.3. A gestão e a fiscalização deverão registrar as ocorrências capazes de afetar o prazo, o custo, a qualidade ou o resultado da contratação e adotar tempestivamente as medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras pertinentes.

15.4. A análise de riscos possui caráter preventivo e poderá ser revista e atualizada sempre que forem identificados fatos supervenientes, alterações das condições de execução ou novos riscos relevantes durante a contratação e a execução da obra

XVI – CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA

16.1. A contratação e a execução do objeto deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes à execução de obras de construção e reforma.

16.2. Na execução da obra deverão ser observadas, no que couber:

- a)** a legislação orçamentária e financeira aplicável;
- b)** a legislação ambiental incidente sobre as intervenções, especialmente quanto ao controle de impactos, proteção do solo e das áreas adjacentes, manejo e destinação de resíduos da construção civil e prevenção de contaminações;
- c)** a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações relacionadas à mão de obra empregada;
- d)** as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, inclusive quanto a demolições, escavações, estruturas, instalações elétricas, soldagens, movimentação



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



de materiais, utilização de máquinas, trabalhos em altura, fornecimento e utilização de EPI e EPC, sinalização e isolamento das áreas;

e) as normas técnicas aplicáveis às fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas e demais serviços integrantes da obra;

f) as normas e exigências do sistema **CONFEA/CREA** relativas à habilitação profissional, responsabilidade técnica e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as atividades desenvolvidas;

g) as especificações, critérios e procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação; e

h) as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto.

16.3. Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

16.4. A execução da obra deverá permanecer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, mediante emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, observadas as atribuições profissionais necessárias à realização dos serviços.

16.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução física da obra, registrar as ocorrências, verificar a conformidade dos materiais e serviços com os documentos técnicos, acompanhar as medições e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16.6. As medições deverão observar a efetiva evolução física da obra, as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e sua conformidade com o Projeto Básico, projetos, memoriais, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos, considerando o regime de empreitada por preço global, sem prejuízo da verificação dos serviços e quantitativos para fins de acompanhamento, controle e fiscalização.

16.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as determinações da fiscalização e as obrigações legais, regulamentares, técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança relacionadas à execução do objeto.

16.8. Eventuais alterações de projeto, especificações, quantitativos, métodos executivos ou demais condições técnicas somente poderão ocorrer mediante prévia análise e autorização da Administração e correspondente formalização, quando exigida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. A análise realizada demonstra a existência de necessidade pública concreta de **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e reforma do portal existente na**



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Saída Norte – sentido Santa Cruz, na sede do Município de Novo Cruzeiro/MG, visando à adequada implantação, recuperação, conservação, segurança, funcionalidade e valorização dos acessos municipais.

17.2. A solução definida encontra-se tecnicamente caracterizada nos documentos de engenharia e contempla a execução integrada dos serviços necessários à construção e à reforma, incluindo serviços preliminares, demolições e remoções, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos e demais serviços previstos no Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

17.3. A solução encontra-se acompanhada dos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, ARTs e demais elementos técnicos necessários à caracterização e execução da obra.

17.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 483.702,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

17.5. O prazo previsto para execução integral da obra é de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as etapas e condições previstas no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos da contratação.

17.6. Mostra-se adequada a execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante realização de **Concorrência, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa aberto**.

17.7. O não parcelamento do objeto mostra-se compatível com a solução definida, considerando a integração técnica e funcional dos serviços, a necessidade de execução coordenada das intervenções e a conveniência de concentração da responsabilidade pelo resultado final em uma única Contratada.

17.8. Os principais riscos relacionados à contratação e à execução mostram-se passíveis de prevenção, mitigação, controle e acompanhamento mediante as medidas estabelecidas neste ETP, no Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação.

17.9. A solução proposta apresenta condições de atender à necessidade administrativa identificada, proporcionando a construção de novo portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a recuperação e adequação do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, com melhoria das condições de segurança, funcionalidade, conservação, durabilidade, acabamento e valorização dos acessos à sede municipal.

17.10. Diante dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos analisados, **DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória para realização da **Concorrência Eletrônica** e adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação.

17.11. O presente Estudo Técnico Preliminar deverá integrar os autos do processo administrativo e manter compatibilidade com o Projeto Básico, Edital, projetos, memoriais descritivos, Planilhas Orçamentárias, Memórias de Cálculo, Cronogramas Físico-Financeiros, minuta contratual e demais documentos integrantes da contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Novo Cruzeiro/MG, 01 de outubro de 2026.

Wesley da Silva Esteves

Engenheiro Civil

CREA/MG - 240.641/D

Responsável Técnico

Aprovado:

Guilherme Barbosa Pena

Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

(Art. 67, III da Lei Nacional Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por ** _____**, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, promovida pelo Município de Novo Cruzeiro/MG, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, caso venha a ser contratada, disporá de equipe técnica, instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, estrutura operacional e demais recursos necessários e suficientes à adequada execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos.

Declara, ainda, que os profissionais indicados para execução do objeto estarão disponíveis durante o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas suas respectivas atribuições profissionais, comprometendo-se a manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução da obra e a providenciar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, antes do início dos serviços.

Para fins de indicação da equipe técnica destinada à execução do objeto:

PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA/CAU	QUALIFICAÇÃO

A presente declaração refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.**

A licitante declara estar ciente de que a indicação dos profissionais e a declaração de disponibilidade não afastam a obrigação de manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica, máquinas, equipamentos, instalações e demais recursos compatíveis com as necessidades do objeto e com o Cronograma Físico-Financeiro.

Eventual substituição de profissional indicado deverá observar as condições previstas no Edital e no contrato, inclusive quanto à prévia aprovação da Administração e à manutenção de qualificação equivalente ou superior àquela exigida na licitação.

Local e data: _____.

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Nome do representante legal: _____

CPF nº: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ..., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.889/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Guilherme Barbosa Pena, portadora do CPF/MF nº ***.802.***- 08, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA:, com sede na, nº, Bairro, Município de, CEP, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, e-mail institucional, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3. As partes declaram que seus representantes possuem capacidade jurídica e poderes suficientes para celebrar o presente instrumento e assumir as obrigações dele decorrentes.

1.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, seus dados cadastrais, endereço físico, e-mail institucional, telefone de contato e representação legal, comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos regulamentos aplicáveis, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, pelo Projeto Básico e seus documentos complementares e técnicos integrantes, inclusive o Estudo Técnico Preliminar – ETP, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas demais normas legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

2.2. O Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos regulamentos aplicáveis, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo Projeto Básico e seus documentos técnicos integrantes, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas demais normas legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

2.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos:

I – O Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II – O Projeto Básico e seus documentos complementares, inclusive o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Os projetos, plantas, desenhos e detalhes técnicos;

IV – O Memorial Descritivo;

V – A Memória de Cálculo;

VI – A Planilha Orçamentária;

VII – As composições de custos unitários e a composição do BDI;

VIII – O Cronograma Físico-Financeiro;

IX – A proposta e a Planilha Orçamentária apresentadas pela CONTRATADA e aceitas pela Administração;

X – Os documentos de habilitação da CONTRATADA; e

XI – Os demais documentos técnicos e administrativos que integrem o procedimento e sejam aplicáveis à execução contratual.

2.4. O presente Contrato é regido predominantemente por normas de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. As condições de execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes deverão ser interpretados em conformidade com este Contrato, com o Edital, com a proposta vencedora e com os documentos técnicos integrantes da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e das demais normas pertinentes, observados os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS** conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.2. A execução compreende o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, insumos e demais recursos necessários à completa execução da obra, abrangendo, conforme previsto nos documentos técnicos, serviços preliminares, demolições e remoções, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos, administração local e demais serviços necessários à completa execução das duas intervenções.

3.3. A obra deverá ser executada integralmente de acordo com o Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, composições de custos,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Cronograma Físico-Financeiro, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

3.4. As duas intervenções integram um único objeto contratual, compreendendo a construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, devendo ser executadas de forma coordenada e tecnicamente compatibilizada, observados os projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.5. O objeto contratado deverá ser entregue integralmente concluído, em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e utilização, observadas as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E NÃO PARCELAMENTO

4.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo qual a CONTRATADA se obriga à execução integral da obra pelo preço certo e total contratado, observadas as condições, especificações, quantitativos, projetos e demais elementos constantes dos documentos técnicos da contratação.

4.2. A licitação que deu origem ao presente Contrato foi realizada na modalidade **Concorrência, na forma eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o modo de disputa **ABERTO**.

4.3. A contratação constitui **objeto único**, não parcelado em lotes, compreendendo a construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, considerando a integração e a interdependência técnica entre os serviços de fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, pisos, pinturas, paisagismo, acabamentos e demais serviços necessários à completa execução e funcionalidade da obra.

4.4. O não parcelamento do objeto decorre da necessidade de execução integrada e coordenada das diferentes etapas da obra, de modo a assegurar unidade de responsabilidade técnica e contratual, compatibilidade entre os serviços, adequada fiscalização e preservação da qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade do conjunto executado.

4.5. A CONTRATADA será responsável pela execução integral do objeto, não sendo admitida a fragmentação da responsabilidade contratual, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial nas hipóteses, limites e condições expressamente estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Projeto Básico.

4.6. Os quantitativos e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária serão utilizados como elementos de referência para acompanhamento, controle, fiscalização e medição da execução, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

4.7. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários à entrega integral do objeto nas condições estabelecidas nos documentos da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo para **execução integral da obra será de 06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na **Ordem de Serviço** emitida pelo CONTRATANTE, observadas as etapas, os prazos e as condições previstas no Cronograma Físico-Financeiro, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2. O prazo de **vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, abrangendo período suficiente para a execução integral da obra, realização das medições, recebimentos provisório e definitivo, correção de eventuais pendências, liquidação das obrigações e demais providências decorrentes da contratação.

5.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra. A execução física dos serviços deverá ser integralmente concluída no prazo de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, salvo alteração ou prorrogação regularmente autorizada e formalizada nas hipóteses legalmente admitidas.

5.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE e o cumprimento das condições necessárias ao início da obra, inclusive a apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução.

5.5. A CONTRATADA deverá manter ritmo de execução compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, mobilizando pessoal, materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento das etapas e do prazo de execução estabelecido.

5.6. A ocorrência de fato que possa comprometer o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro ou do prazo de execução deverá ser imediatamente comunicada e justificada pela CONTRATADA à fiscalização, mediante registro formal, com indicação das causas, dos serviços afetados e das providências necessárias.

5.7. Eventual alteração ou prorrogação do prazo de execução somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa, análise do CONTRATANTE e correspondente formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Contrato.

5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à CONTRATADA, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à adequação dos prazos de execução e de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL

6.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____), correspondente ao valor da proposta final apresentada pela CONTRATADA, aceita e homologada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

6.2. O valor contratado encontra-se discriminado na Planilha Orçamentária da proposta final da CONTRATADA, que integra o presente Contrato para todos os fins, conforme abaixo:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.3. A Planilha Orçamentária prevista no item 6.2 deverá corresponder integralmente à proposta final aceita pela Administração, mantendo-se os quantitativos e especificações definidos nos documentos técnicos da contratação e os preços unitários e global resultantes da proposta vencedora.

6.4. O valor contratado compreende a execução integral do objeto sob o regime de **empreitada por preço global**, observados o Projeto Básico, os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária contratual, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.

6.5. No valor global contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, máquinas, equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga, mobilização e desmobilização, administração local, tributos, seguros, garantias, BDI e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.6. Os quantitativos e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária contratual serão utilizados como elementos de referência para acompanhamento, controle, fiscalização, medição e análise de eventuais alterações contratuais, sem descaracterizar o regime de **empreitada por preço global**.

6.7. O valor global contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida instrução e formalização administrativa.

6.8. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto pelo valor global contratado, observados os projetos, especificações, quantitativos, condições de execução e demais documentos integrantes da contratação, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas nos termos da legislação aplicável.

6.9. A Planilha Orçamentária contratual, juntamente com a composição do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro da proposta vencedora, integra o presente Contrato independentemente de nova transcrição em outras cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-Garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e permanecer válida durante o período exigido pela legislação, pelo Edital e por este Contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.4. Na hipótese de opção pelo **seguro-garantia**, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva apólice no prazo mínimo de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura deste Contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser prestada no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e neste Contrato.

7.6. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações por ela abrangidas, devendo a CONTRATADA providenciar sua renovação, prorrogação, complementação ou substituição sempre que necessário.

7.7. Na hipótese de alteração do valor do Contrato que implique acréscimo do valor inicialmente contratado, a CONTRATADA deverá complementar a garantia de modo a preservar o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual atualizado, quando cabível.

7.8. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, quando necessário, promover a correspondente prorrogação da validade da garantia, de modo a assegurar a cobertura das obrigações contratuais durante o período aplicável.

7.9. A garantia poderá ser utilizada para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o ressarcimento de prejuízos suportados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

7.10. A utilização total ou parcial da garantia não desobriga a CONTRATADA de reparar integralmente os danos ou prejuízos pelos quais seja responsável quando o respectivo montante exceder o valor garantido.

7.11. Sempre que a garantia for utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição, quando exigível, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.12. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observadas as obrigações ainda pendentes e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

7.13. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente por ocasião de sua restituição, na forma da legislação aplicável.

7.14. A garantia de execução prevista nesta cláusula não se confunde com a garantia da obra e com a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, qualidade dos materiais, segurança e solidez da construção, que permanecerão submetidas aos prazos e condições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO, MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão da **Ordem de Serviço** pelo CONTRATANTE e o cumprimento das condições necessárias ao início dos trabalhos.

8.2. O prazo de execução de **06 (seis) meses** será contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observados o Cronograma Físico-Financeiro, o Projeto Básico e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.3. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente registrada perante o conselho profissional competente e compatível com os serviços sob sua responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA deverá promover a mobilização dos profissionais, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução da obra em quantidade e capacidade compatíveis com as etapas e os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

8.5. A mobilização e a execução deverão ocorrer de forma planejada e coordenada, de modo a assegurar o cumprimento do prazo contratual, a continuidade dos serviços e a adequada execução das diferentes etapas da obra.

8.6. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá verificar as condições do local da intervenção, alinhamentos, cotas, dimensões e demais elementos necessários à execução, comunicando formalmente à fiscalização eventual incompatibilidade ou situação que possa interferir na execução antes da realização do serviço correspondente.

8.7. A CONTRATADA deverá manter durante a execução profissional legalmente habilitado e responsável técnico pelos serviços, com atribuições compatíveis com a natureza da obra e com a correspondente responsabilidade técnica regularmente registrada.

8.8. A CONTRATADA deverá manter no local da obra os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, pessoal e demais recursos necessários à continuidade e ao adequado andamento dos serviços, observadas as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

8.9. A CONTRATADA deverá providenciar, desde o início dos trabalhos, a sinalização, o isolamento e as demais medidas necessárias à segurança das áreas de intervenção, dos trabalhadores, pedestres, usuários das vias, imóveis adjacentes e terceiros.

8.10. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra, físico ou eletrônico, conforme definido pelo CONTRATANTE, no qual serão registrados o andamento dos serviços, as atividades executadas, equipes e equipamentos mobilizados, condições relevantes da execução, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.

8.11. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material, dimensão, método executivo ou solução técnica poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATADA, devendo eventual necessidade de alteração ser previamente comunicada à fiscalização e submetida à autorização do CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.12. A ocorrência de fato que possa comprometer o início, a continuidade ou o cumprimento do prazo de execução deverá ser imediatamente comunicada e justificada pela CONTRATADA à fiscalização, mediante registro formal.

8.13. A emissão da Ordem de Serviço não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório e de cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As medições serão realizadas de acordo com a efetiva evolução física da obra, observadas as etapas previstas no **Cronograma Físico-Financeiro**, o regime de **empreitada por preço global**, a Planilha Orçamentária contratual, o Projeto Básico e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

9.2. As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, ou por etapa efetivamente concluída quando compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

9.3. Os quantitativos e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária contratual serão utilizados como elementos de referência para acompanhamento, controle, fiscalização e aferição da execução, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

9.4. Somente poderão integrar a medição os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

9.5. Não serão medidos nem pagos serviços não executados, executados parcialmente sem que tenham atingido a condição necessária à sua medição, ou realizados em desacordo com os documentos técnicos da contratação, enquanto não forem devidamente corrigidos, refeitos ou regularizados pela CONTRATADA.

9.6. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos, registros e demais elementos necessários à comprovação dos serviços executados, conforme exigido pela fiscalização.

9.7. A fiscalização realizará a conferência da medição, verificando a correspondência entre os serviços apresentados pela CONTRATADA e aqueles efetivamente executados, bem como sua conformidade com os documentos técnicos e com o Cronograma Físico-Financeiro.

9.8. Constatada divergência na medição, a fiscalização determinará as correções necessárias, somente sendo considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente aceitos.

9.9. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

9.10. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços constantes da medição aprovada e ser apresentada acompanhada dos documentos exigidos para processamento, liquidação e pagamento da despesa.

9.11. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base na medição aprovada, na nota fiscal, no atesto da fiscalização e nos demais documentos exigidos pela legislação e pelo presente Contrato.

9.12. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação regular da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.13. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o CONTRATANTE realizar as verificações pertinentes antes da realização dos pagamentos.

9.14. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

9.15. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis.

9.16. Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE implicará aceitação definitiva da obra ou afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução, qualidade dos materiais empregados ou demais obrigações decorrentes deste Contrato.

9.17. Os serviços rejeitados pela fiscalização não serão considerados para pagamento enquanto não forem devidamente corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA e reconhecida sua conformidade.

9.18. Eventuais alterações contratuais que produzam reflexos na Planilha Orçamentária ou no Cronograma Físico-Financeiro deverão ser previamente formalizadas e, quando cabível, acompanhadas da correspondente adequação desses documentos.

9.19. O pagamento das medições não prejudicará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo nem as garantias e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotada para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de reajustamento, considera-se como data-base do orçamento estimado o mês de maio de 2026, conforme estabelecido no Edital, no Projeto Básico, nas Planilhas Orçamentárias e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

10.3. Decorrido o período de 01 (um) ano contado da data-base prevista no item anterior, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.4. Considerando o prazo de execução de **06 (seis) meses**, eventual reajustamento será devido às parcelas contratuais que forem alcançadas pela anualidade contada da data-base do orçamento estimado e que permaneçam sujeitas à execução, observados o Cronograma Físico-Financeiro, as medições e as responsabilidades das partes pela execução contratual.

10.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas alcançadas pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base de **maio de 2026**, permanecendo submetidas às condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável.

10.6. O reajuste não incidirá sobre parcelas cuja execução tenha sido retardada exclusivamente por fato imputável à CONTRATADA, observadas as circunstâncias concretas e a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.7. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação do índice entre o mês da data-base do orçamento estimado e o mês em que se completar cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o percentual apurado às parcelas contratualmente alcançadas pelo reajustamento.

10.8. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir ou, inexistindo substituto definido, outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados à natureza da contratação, mediante a devida formalização.

10.9. O reajustamento será formalizado na forma admitida pela legislação aplicável, após a verificação do impleto da anualidade e da apuração do índice correspondente.

10.10. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que observará as hipóteses, requisitos e procedimentos estabelecidos em cláusula própria e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Novo Cruzeiro/MG, destinadas à execução da obra objeto desta contratação, conforme classificação orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária: 15.451.0027.3049 – Construção e Melhorias de Vias Urbanas e Passarelas;

Código de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios.

11.2. A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação deverá estar devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

11.3. Na hipótese de a execução financeira do Contrato alcançar exercício subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável:

I – Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução;

II – Disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos necessários à execução da obra, inclusive Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais elementos integrantes da contratação;

III – Assegurar à CONTRATADA o acesso aos locais de execução da obra, compreendendo a área destinada à **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a área do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz**, observadas as condições administrativas de responsabilidade do Município;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IV – Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços com os projetos, especificações e demais documentos técnicos;

VI – Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando de sua competência;

VII – analisar e decidir, em prazo compatível com a execução contratual, as solicitações e ocorrências formalmente apresentadas pela CONTRATADA;

VIII – Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para sua correção quando cabível;

IX – Rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas, Projeto Básico, este Contrato ou demais documentos integrantes da contratação;

X – Exigir da CONTRATADA a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

XI – Acompanhar, conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e as condições estabelecidas neste Contrato;

XII – Proceder à liquidação das despesas e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após o cumprimento das exigências necessárias;

XIII – Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação aplicável;

XIV – Acompanhar o cumprimento do prazo de execução de **06 (seis) meses** e da vigência contratual de **12 (doze) meses**, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatadas ocorrências capazes de afetar o regular cumprimento do Contrato;

XV – Analisar os pedidos de alteração contratual, prorrogação, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando apresentados, observados os requisitos e procedimentos legalmente aplicáveis;

XVI – Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVII – Fornecer, quando de sua responsabilidade, as informações e documentos necessários ao cumprimento das exigências administrativas relacionadas à execução da obra;

XVIII – Manter nos autos do processo os registros, medições, relatórios, comunicações, notificações e demais documentos relacionados à execução e à fiscalização contratual; e



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XIX – Cumprir as demais obrigações atribuídas ao CONTRATANTE pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Projeto Básico, por este Contrato e pelos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente o objeto de acordo com este Contrato, o Edital, o Projeto Básico, os projetos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária contratual, o Cronograma Físico-Financeiro, a proposta apresentada e os demais documentos integrantes da contratação;

II – Cumprir o prazo de execução de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observando as etapas, metas e condições previstas no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação;

III – Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, transportes, insumos, sinalização, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais recursos necessários à completa execução da obra;

IV – Apresentar, antes do início da execução, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, abrangendo as atividades técnicas sob sua responsabilidade;

V – Manter, durante toda a execução da obra, profissional legalmente habilitado e responsável técnico pelos serviços, com atribuições compatíveis com a natureza e as características do objeto;

VI – Executar os serviços em conformidade com as boas práticas de engenharia, normas técnicas aplicáveis, especificações dos documentos da contratação e determinações da fiscalização;

VII – Utilizar materiais novos, adequados à finalidade, em conformidade com as especificações técnicas e isentos de defeitos ou características que possam comprometer a qualidade, resistência, segurança, estabilidade, funcionalidade ou durabilidade da obra;

VIII – Manter mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com as etapas da obra, responsabilizando-se pela direção, coordenação, supervisão e organização de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução;

IX – Manter no local da obra máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança;

X – Manter Diário de Obra, físico ou eletrônico, conforme definido pelo CONTRATANTE, contendo os registros necessários ao acompanhamento da execução, inclusive serviços realizados, ocorrências relevantes, equipes e equipamentos mobilizados, orientações e determinações da fiscalização;

XI – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, incompatibilidade, interferência, condição imprevista ou fato que possa comprometer a qualidade, segurança, execução ou cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XII – Não promover alteração de projeto, especificação, material, dimensão, método executivo ou solução técnica sem prévia análise e autorização do CONTRATANTE, observados os procedimentos legalmente aplicáveis;

XIII – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra pelo CONTRATANTE, assegurando acesso ao local da intervenção, aos serviços em execução, materiais, máquinas, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias;

XIV – Atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização e corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes executados ou empregados em desacordo com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou condições contratuais;

XV – Responsabilizar-se pela guarda, armazenamento, conservação, transporte, carga, descarga e adequada utilização dos materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos empregados na execução;

XVI – Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, usuários das vias, moradores, imóveis adjacentes e terceiros, mantendo adequada sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção durante toda a execução;

XVII – Cumprir integralmente a legislação e as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a correta utilização dos EPI e EPC necessários às atividades executadas;

XVIII – Adotar medidas destinadas à proteção das áreas de intervenção e adjacências, redes de infraestrutura, imóveis, estruturas existentes e demais locais potencialmente afetados pela execução, prevenindo carreamento de materiais, disposição inadequada de resíduos, danos às estruturas existentes, vazamentos de combustíveis, óleos e demais substâncias potencialmente contaminantes;

XIX – Promover o adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução, observada a legislação ambiental aplicável;

XX – Manter a área da obra limpa, organizada e segura durante toda a execução e, ao término dos serviços, retirar os resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade;

XXI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

XXIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA;

XXIV – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXV – Apresentar à fiscalização os documentos, relatórios, registros, comprovantes e demais informações relacionadas à execução sempre que solicitados;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XXVI – Manter e, quando necessário, renovar, complementar ou substituir a garantia contratual prevista neste instrumento, observadas as condições e os prazos estabelecidos;

XXVII – Comunicar formalmente ao CONTRATANTE a conclusão integral dos serviços e solicitar a realização dos procedimentos de vistoria e recebimento da obra;

XXVIII – Corrigir, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, todas as pendências identificadas por ocasião das vistorias e dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

XXIX – Responder pela qualidade, segurança, solidez, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da obra e dos serviços executados, observadas as garantias e responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

XXX – Observar as condições estabelecidas para eventual subcontratação parcial, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução e pelo cumprimento das obrigações contratuais; e

XXXI – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Projeto Básico, neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e verificar a conformidade da execução da obra com este Contrato, o Edital, o Projeto Básico, os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária contratual, o Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes da contratação.

14.3. Compete ao gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições:

I – Coordenar o acompanhamento da execução contratual;

II – Acompanhar o prazo de execução de **06 (seis) meses** e o prazo de vigência contratual de **12 (doze) meses**, bem como o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e a evolução global da execução;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

IV – Promover ou solicitar as providências administrativas necessárias diante de ocorrências que ultrapassem a competência da fiscalização;

V – Instruir, quando cabível, os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustamento, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e demais matérias relacionadas à gestão contratual;

VI – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais até o encerramento do ajuste; e

VII – praticar os demais atos de gestão previstos na legislação, na regulamentação e neste Contrato.

14.4. Compete ao fiscal do Contrato, no âmbito de suas atribuições:

I – Acompanhar a execução da obra no local da intervenção;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- II** – Verificar a conformidade dos serviços, materiais, métodos executivos e etapas realizadas com os documentos técnicos integrantes da contratação;
- III** – Acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e do prazo de execução;
- IV** – Acompanhar, conferir e atestar as medições, verificando a correspondência entre os serviços apresentados pela CONTRATADA e aqueles efetivamente executados;
- V** – Registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, vícios ou desconformidades;
- VI** – Verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, das medidas de proteção ambiental, da adequada destinação dos resíduos, da prevenção de erosões e carreamento de materiais e das demais obrigações ambientais relacionadas à execução da obra;
- VII** – acompanhar os registros constantes do Diário de Obra;
- VIII** – Rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas ou às condições da contratação, determinando sua correção, remoção, reconstrução ou substituição, quando cabível;
- IX** – Comunicar ao gestor do Contrato as situações que demandem providências além de sua competência;
- X** – Participar dos procedimentos de recebimento da obra, conforme as atribuições definidas pelo CONTRATANTE; e
- XI** – exercer as demais atividades de fiscalização previstas na legislação, na regulamentação e neste Contrato.

14.5. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas nos instrumentos próprios de acompanhamento, inclusive no Diário de Obra, quando pertinente, com indicação das providências adotadas e das determinações expedidas.

14.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o pleno exercício da gestão e da fiscalização, assegurando aos agentes designados acesso ao local da obra, aos serviços em execução, aos materiais, máquinas, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

14.7. A fiscalização poderá determinar a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços ou materiais executados ou empregados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou demais condições da contratação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

14.8. As determinações regularmente expedidas pela fiscalização relacionadas à execução contratual deverão ser observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo do direito de apresentar formalmente manifestação ou justificativa quando cabível.

14.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

14.10. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, solidez, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, cumprimento dos prazos e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14.11. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não transfere ao gestor ou ao fiscal a responsabilidade técnica pela execução da obra, que permanecerá atribuída à CONTRATADA e ao respectivo profissional legalmente habilitado.

14.12. As medições somente serão atestadas após a verificação da efetiva execução dos serviços correspondentes e de sua conformidade com os documentos técnicos, a Planilha Orçamentária contratual e o Cronograma Físico-Financeiro.

14.13. O acompanhamento e a fiscalização permanecerão durante todo o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive nos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA que subsistam após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à proteção dos trabalhadores e de terceiros e à prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

15.2. A CONTRATADA será responsável pela implementação e manutenção das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive sinalização, isolamento das áreas de risco, proteção de escavações, organização da área de intervenção e adoção dos demais procedimentos compatíveis com os riscos inerentes às atividades executadas.

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos de cada atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como orientar, exigir e fiscalizar sua correta utilização.

15.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, dispositivos de sinalização, isolamento, proteção e demais meios necessários à execução segura dos serviços.

15.5. Os trabalhadores deverão estar devidamente orientados, capacitados, treinados e autorizados para a execução das respectivas atividades, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

15.6. As máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos utilizados na execução deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, devendo ser operados por profissionais devidamente habilitados ou capacitados, quando exigido pela legislação.

15.7. Os serviços de demolição e remoção, escavação, fundações, estruturas de concreto, fabricação e montagem de estruturas metálicas, soldagem, instalações elétricas, utilização de andaimes, trabalho em altura, movimentação de materiais e demais atividades integrantes da obra deverão ser executados com adoção das medidas de segurança, sinalização, isolamento e proteção previstas nas normas aplicáveis.

15.8. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à segurança dos pedestres, usuários das vias, moradores, imóveis adjacentes e terceiros durante toda a execução, mantendo sinalização adequada, isolamento das áreas de intervenção e controle da circulação quando necessário.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.9. A ocorrência de acidente grave ou de situação que represente risco relevante à segurança deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das providências emergenciais e das comunicações legalmente exigidas.

15.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a prevenir, controlar e minimizar os impactos ambientais decorrentes das obras de construção e reforma, especialmente aqueles relacionados às demolições, escavações, movimentação de solo e materiais, geração de resíduos, emissão de poeira e ruído, utilização de máquinas e equipamentos e manuseio de combustíveis, óleos, tintas, solventes e demais substâncias potencialmente contaminantes.

15.11. Durante a execução deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção das áreas dos portais, vias, imóveis, terrenos, redes de infraestrutura, sistemas de drenagem e demais áreas adjacentes potencialmente afetadas pelos serviços.

15.12. Deverão ser adotadas medidas destinadas a prevenir carreamento de solo e materiais, obstrução de sistemas de drenagem, acúmulo inadequado de resíduos, danos às áreas adjacentes e demais impactos decorrentes da execução das obras.

15.13. É vedado o lançamento ou descarte inadequado de resíduos, materiais excedentes, óleos, combustíveis, produtos químicos ou quaisquer substâncias potencialmente poluidoras nas vias, sistemas de drenagem, terrenos ou demais áreas públicas ou privadas.

15.14. Combustíveis, óleos, lubrificantes e demais produtos potencialmente contaminantes utilizados durante a execução deverão ser armazenados, manuseados e utilizados de forma segura, com adoção de medidas destinadas à prevenção e contenção de vazamentos e derramamentos.

15.15. Os resíduos e materiais excedentes gerados durante a execução deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas a natureza dos materiais e a legislação aplicável.

15.16. A CONTRATADA deverá observar e cumprir as licenças, autorizações, condicionantes e demais exigências ambientais eventualmente aplicáveis à execução da obra, naquilo que estiver sob sua responsabilidade.

15.17. Eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE e reparados às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções legalmente cabíveis.

15.18. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá promover a limpeza das áreas utilizadas durante a execução, retirando resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade e deixando os locais em condições adequadas de segurança, limpeza, conservação e utilização.

15.19. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não afastam nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações ambientais e de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** – A natureza E a gravidade da infração cometida;
- II** – As peculiaridades do caso concreto;
- III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – Os danos decorrentes da infração para o CONTRATANTE; e
- V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo legal.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período estabelecido na decisão sancionatória, observados os limites legais.

16.7. A multa será aplicada nas condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – Multa moratória: de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela ou etapa cuja execução estiver em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor correspondente, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis;

II – Multa compensatória por inexecução parcial: de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade superior;

III – Multa compensatória por inexecução total: de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.9. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista nesta cláusula, na forma do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

16.11. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando legalmente cabível.

16.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

16.13. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, a competência, os prazos e as garantias processuais estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

16.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. As multas aplicadas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, cobrados da garantia contratual, quando cabível, ou cobrados administrativa ou judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

16.16. Os atos relacionados à aplicação das sanções serão registrados e divulgados nos sistemas e meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. As sanções previstas nesta cláusula não afastam as demais consequências civis, administrativas ou penais decorrentes da conduta da CONTRATADA, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA GARANTIA DA OBRA

17.1. Concluída integralmente a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o término dos serviços ao CONTRATANTE e solicitar a realização dos procedimentos de vistoria e recebimento.

17.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria na **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e na reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz**, verificando, entre outros aspectos:

I – A conclusão integral dos serviços previstos;

II – A conformidade da execução com o Projeto Básico, projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária contratual, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

III – A adequada execução das fundações, estruturas de concreto, armaduras, formas e demais elementos estruturais previstos;

IV – A conformidade das estruturas e engradamentos metálicos, inclusive quanto à fabricação, montagem, soldagem, fixações, alinhamentos, estabilidade e proteção das superfícies;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



V – A conformidade das alvenarias, coberturas, esquadrias e demais elementos construtivos executados ou reformados;

VI – A conformidade das instalações elétricas e dos sistemas de iluminação, inclusive quanto aos componentes, funcionamento e segurança;

VII – A conformidade dos revestimentos, inclusive ACM, lambris de madeira e demais materiais especificados;

VIII – A conformidade dos pisos, pinturas, tratamentos de superfícies, paisagismo e demais serviços de acabamento;

IX – As condições gerais de qualidade, acabamento, estabilidade, segurança, funcionalidade e integração entre os diferentes elementos executados;

X – A limpeza, organização e recomposição das áreas afetadas pela execução, quando aplicável;

XI – a inexistência de pendências técnicas que impeçam o recebimento provisório.

17.4. Constatados vícios, defeitos, incorreções, serviços incompletos ou desconformidades durante a vistoria, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização.

17.5. O recebimento provisório não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, estabilidade, funcionalidade e adequada execução da obra, nem pela correção das irregularidades posteriormente constatadas.

17.6. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da regularidade e adequação da obra executada.

17.7. O recebimento definitivo ficará condicionado à execução integral do objeto, ao saneamento das pendências apontadas no recebimento provisório e ao cumprimento das demais obrigações exigíveis para o encerramento da execução.

17.8. Antes do recebimento definitivo, o CONTRATANTE poderá realizar as inspeções, verificações e demais procedimentos técnicos necessários à comprovação da qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e conformidade da obra.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

17.10. A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável.

17.11. Durante o período de garantia, constatado vício, defeito, falha ou incorreção imputável à execução ou aos materiais empregados, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adoção das providências necessárias à correção.

17.12. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de correção no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, considerado o grau de urgência, a natureza da irregularidade e eventual risco



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



à segurança, estabilidade ou funcionalidade da obra, concluindo-os no prazo tecnicamente necessário fixado pela fiscalização.

17.13. As correções abrangidas pela responsabilidade da CONTRATADA serão realizadas sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, incluindo materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, transportes, mobilização e demais despesas necessárias.

17.14. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenção indevida de terceiros, ausência de manutenção de responsabilidade do CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou outros fatos não imputáveis à CONTRATADA, mediante a correspondente apuração técnica.

17.15. A ausência de atendimento injustificado às determinações do CONTRATANTE para correção de vícios, defeitos ou falhas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções aplicáveis, da responsabilização pelos danos causados e da utilização da garantia contratual, quando juridicamente cabível.

17.16. O recebimento definitivo não prejudicará a aplicação das garantias legais e contratuais nem afastará as responsabilidades da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos ou falhas posteriormente constatados.

17.17. As responsabilidades previstas nesta cláusula subsistirão nos prazos legais aplicáveis, ainda que encerrada a vigência do Contrato ou liberada a garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes que alterem de forma extraordinária os encargos assumidos pela CONTRATADA ou a contraprestação devida pelo CONTRATANTE.

18.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do Contrato tal como originalmente pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, quando houver.

18.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – O fato superveniente alegado;

II – A data de sua ocorrência e seus efeitos;

III – O caráter extraordinário da ocorrência e seu enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas;

IV – O impacto efetivo sobre os custos ou encargos originalmente assumidos;

V – O nexo causal entre o fato alegado e a alteração da equação econômico-financeira do Contrato; e

VI – A memória de cálculo e os documentos comprobatórios necessários à quantificação do impacto econômico alegado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



18.4. A simples elevação ou redução ordinária dos preços de mercado, bem como as variações previsíveis inerentes aos riscos normais da atividade empresarial, não ensejarão, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.5. A análise do pedido deverá considerar as condições efetivamente existentes na data da apresentação da proposta, os preços e encargos originalmente assumidos, os documentos da contratação e os efeitos concretos do fato superveniente sobre a execução contratual.

18.6. O CONTRATANTE poderá solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, contratos, índices, cotações, demonstrações contábeis ou outros elementos necessários à adequada instrução e análise do pedido.

18.7. A CONTRATADA deverá demonstrar que os efeitos econômicos alegados não foram abrangidos pelo reajustamento ordinário previsto neste Contrato nem decorreram de fato a ela imputável.

18.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, limitar-se-á ao impacto efetivamente demonstrado e necessário à recomposição das condições econômicas originalmente pactuadas, vedada a geração de benefício indevido a qualquer das partes.

18.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer tanto em favor da CONTRATADA quanto do CONTRATANTE, quando comprovada alteração extraordinária da equação econômico-financeira inicial do Contrato.

18.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as hipóteses e ressalvas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e administrativa e, quando cabível, jurídica, devendo a decisão ser devidamente motivada e instruída nos autos do processo.

18.12. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nesta cláusula não se confunde com o reajustamento anual disciplinado na Cláusula Décima deste Contrato, possuindo pressupostos, fundamentos e procedimentos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa e formalização, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Nas alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O limite geral para acréscimos e supressões será de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**. O limite de até **50% (cinquenta por cento) para acréscimos**, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente poderá ser aplicado à parcela da contratação que efetivamente se enquadre na hipótese legal de **reforma de edifício ou equipamento**, mediante análise técnica e jurídica no caso concreto, não se estendendo automaticamente à parcela correspondente à construção nova.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



19.4. Eventuais alterações que produzam reflexos no valor, prazo ou programação da obra deverão, quando cabível, ser acompanhadas da correspondente adequação da Planilha Orçamentária contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos técnicos afetados.

19.5. Nas alterações que envolvam serviços ou quantitativos previstos na Planilha Orçamentária contratual, deverão ser observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, aplicados aos quantitativos efetivamente acrescidos ou suprimidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.6. Quando a alteração contratual implicar inclusão de serviços não previstos na Planilha Orçamentária contratual, os respectivos preços serão definidos mediante critérios tecnicamente justificáveis, observadas as referências utilizadas na contratação, os preços de mercado, os sistemas oficiais de custos aplicáveis e o percentual de BDI adotado na proposta da CONTRATADA, conforme cabível e nos termos da legislação aplicável.

19.7. Nas alterações contratuais para inclusão de novos serviços, deverá ser preservado o desconto originalmente obtido pela Administração em relação ao orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a metodologia legalmente aplicável.

19.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 19.2, observadas as condições e os procedimentos legalmente admitidos.

19.9. Se a supressão de obras, bens ou serviços resultar em materiais já adquiridos pela CONTRATADA e colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, nos termos da legislação aplicável.

19.10. A alteração contratual que modifique os encargos da CONTRATADA deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.11. A CONTRATADA não poderá executar serviços adicionais, modificar quantitativos, projetos, especificações, materiais, dimensões, métodos executivos ou soluções técnicas sem prévia autorização e correspondente formalização pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações emergenciais que exijam providência imediata para evitar dano grave, quando legalmente admitidas.

19.12. A formalização das alterações contratuais observará o instrumento juridicamente adequado e deverá ocorrer nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O presente Contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido, sem prejuízo das responsabilidades e garantias que, por sua natureza ou disposição legal, devam subsistir após seu encerramento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

20.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, entre outros previstos em lei:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O desatendimento das determinações regularmente emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV – A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

V – Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do Contrato;

VI – O atraso na obtenção de licença ambiental ou a impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto dela resultante, ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;

VII – O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou a impossibilidade de liberação dessas áreas, quando aplicável;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

IX – O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

20.4. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; ou

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.

20.5. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

20.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação, as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20.8. A extinção do Contrato não impedirá a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis por infrações praticadas durante sua execução.

20.9. Por ocasião da extinção, serão apurados os serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, os valores devidos, eventuais créditos do CONTRATANTE, multas, indenizações, prejuízos, utilização da garantia contratual e demais obrigações pendentes.

20.10. A extinção do Contrato não afastará as obrigações da CONTRATADA relativas à garantia da obra, à correção de vícios, defeitos ou incorreções, à responsabilidade pela solidez e segurança da construção e às demais responsabilidades que, por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

20.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da apuração dos serviços executados, das obrigações cumpridas e pendentes e dos valores devidos entre as partes, devendo ser juntado ao processo administrativo juntamente com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. A execução da obra poderá ser suspensa ou paralisada por determinação do CONTRATANTE nas hipóteses previstas em lei, por razões de interesse público, necessidade técnica, segurança, ocorrência de caso fortuito ou força maior, impedimento superveniente ou por outro motivo devidamente justificado e formalizado no processo administrativo.

21.2. A determinação de suspensão ou paralisação deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA e registrada nos instrumentos de acompanhamento da execução, inclusive no Diário de Obra, quando cabível, com indicação da data de início e dos motivos que a determinaram.

21.3. Durante a suspensão ou paralisação, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à proteção, segurança, conservação e preservação dos serviços já executados, dos materiais, equipamentos, estruturas, escavações, áreas de intervenção e demais elementos da obra, conforme orientação da fiscalização e observada a responsabilidade de cada parte pela causa da paralisação.

21.4. Durante o período de suspensão ou paralisação, a CONTRATADA deverá manter as áreas de intervenção devidamente sinalizadas, isoladas e protegidas, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários das vias, pedestres, moradores e terceiros, bem como à proteção dos serviços já executados, dos sistemas de drenagem e das áreas adjacentes.

21.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato por fato não imputável à CONTRATADA, o cronograma de execução será adequado pelo período correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de formalização dos ajustes pertinentes.

21.6. A suspensão ou paralisação por fato não imputável à CONTRATADA deverá ser considerada na análise dos prazos de execução e, quando cabível, da vigência contratual, mediante a correspondente instrução e formalização administrativa.

21.7. A paralisação ou redução injustificada do ritmo de execução por iniciativa da CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE ou sem motivo legalmente justificável, poderá caracterizar descumprimento contratual e sujeitá-la às medidas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



21.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que impossibilite ou comprometa a continuidade segura e regular dos serviços, apresentando as justificativas e os elementos necessários à avaliação do CONTRATANTE.

21.9. Cessadas as causas que determinaram a suspensão ou paralisação, o CONTRATANTE autorizará formalmente a retomada da execução, devendo a CONTRATADA promover a remobilização e o reinício dos serviços nas condições e no prazo estabelecidos pela Administração.

21.10. Quando necessário, a retomada dos serviços será precedida da atualização do Cronograma Físico-Financeiro, sem alteração automática do valor contratado e sem prejuízo da análise de eventual direito da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

21.11. Se a suspensão ou paralisação produzir efeitos que exijam alteração dos prazos, do Cronograma Físico-Financeiro ou de outras condições contratuais, as modificações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado.

21.12. A suspensão ou paralisação não afastará as responsabilidades da CONTRATADA pela guarda, segurança, conservação e proteção dos serviços e materiais que estejam sob sua responsabilidade, ressalvadas as situações decorrentes de fato imputável ao CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou outras hipóteses legalmente reconhecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

22.1. As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste Contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

22.2. Os dados pessoais a que as partes tiverem acesso em razão da execução contratual deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas ao cumprimento deste Contrato, ao procedimento licitatório, às obrigações legais e regulamentares e ao exercício regular de direitos.

22.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, de modo a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado.

22.4. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos, profissionais ou subcontratados que efetivamente necessitem dessas informações para o cumprimento das obrigações contratuais, responsabilizando-se pela orientação e observância das regras de proteção de dados por essas pessoas.

22.5. É vedada a utilização dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato para finalidade diversa daquela relacionada à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, salvo quando houver fundamento jurídico que autorize o tratamento.

22.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora indevida, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais de que tenha conhecimento no âmbito da execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



22.7. A CONTRATADA deverá colaborar com o CONTRATANTE no atendimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados, quando relacionadas às operações de tratamento realizadas em razão deste Contrato.

22.8. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão receber a destinação legalmente adequada, observadas as hipóteses de conservação previstas na legislação.

22.9. As partes deverão preservar o sigilo das informações de natureza restrita ou protegidas por lei a que tiverem acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade estranha ao Contrato.

22.10. O dever de sigilo não se aplica às informações que devam ser divulgadas em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, às determinações dos órgãos de controle ou a outras obrigações legais.

22.11. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo permanecerão aplicáveis após o término da vigência contratual enquanto subsistirem dados ou informações sujeitos à proteção legal.

22.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a responsabilização da parte infratora, observadas a legislação aplicável, a apuração dos fatos e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato.

23.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou qualquer forma de repasse da responsabilidade pela execução integral da obra a terceiros.

23.3. A subcontratação não poderá abranger parcelas cuja transferência a terceiros comprometa a responsabilidade técnica, a qualidade, a segurança, a integração, a funcionalidade ou a adequada execução da obra.

23.4. O pedido de autorização para subcontratação deverá ser apresentado previamente pela CONTRATADA, com indicação da parcela que se pretende subcontratar, da empresa ou profissional responsável por sua execução e das demais informações e documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

23.5. O CONTRATANTE poderá exigir da empresa subcontratada a comprovação de capacidade técnica e das demais condições necessárias à execução da parcela que lhe será atribuída, observada a natureza dos serviços e as disposições legais e editalícias aplicáveis.

23.6. A autorização para subcontratação não implicará alteração da relação jurídica estabelecida entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo vínculo contratual direto entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada.

23.7. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados por terceiros, respondendo pela qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais responsabilidades decorrentes da execução.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



23.8. A CONTRATADA deverá coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços executados por seus subcontratados, assegurando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

23.9. A subcontratação não poderá resultar em alteração do valor global contratado nem gerar qualquer obrigação financeira adicional para o CONTRATANTE, salvo alteração contratual regularmente formalizada nas hipóteses legalmente admitidas.

23.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando configurada hipótese de impedimento ou vedação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital ou neste Contrato.

23.11. O CONTRATANTE poderá determinar a substituição ou o afastamento de subcontratado quando constatado descumprimento das condições da contratação, incapacidade técnica, irregularidade ou situação que possa comprometer a adequada execução do objeto, assegurada a devida motivação.

23.12. A subcontratação realizada sem prévia autorização do CONTRATANTE, quando esta for exigida, ou em desacordo com as condições estabelecidas nesta cláusula, poderá caracterizar descumprimento contratual e sujeitar a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis.

23.13. A subcontratação deverá permanecer restrita a parcelas acessórias ou complementares do objeto, não podendo resultar na transferência substancial a terceiros da execução das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da CONTRATADA, quando tal transferência comprometer a responsabilidade técnica, operacional ou contratual demonstrada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E EFICÁCIA

24.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma, condições e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. Por se tratar de contratação decorrente de licitação, a divulgação do Contrato no PNCP deverá ocorrer no prazo legal aplicável, contado da data de sua assinatura.

24.4. O CONTRATANTE promoverá também a divulgação do instrumento nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive no sítio eletrônico oficial do Município, quando cabível.

24.5. Os termos aditivos, apostilamentos e demais atos relativos à execução contratual serão divulgados nos meios legalmente exigidos, observadas a natureza do ato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A divulgação das informações contratuais deverá observar os princípios da publicidade e da transparência, ressalvadas as informações cujo sigilo seja legalmente protegido.

24.7. O CONTRATANTE manterá no processo administrativo os comprovantes das publicações e divulgações realizadas, para fins de controle, transparência e instrução processual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas partes, mediante utilização de assinatura eletrônica admitida pela legislação vigente, asseguradas a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

25.2. As partes reconhecem como válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento, para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, observada a legislação aplicável.

25.3. A data de assinatura do Contrato corresponderá àquela considerada válida pelo sistema ou plataforma utilizada para sua formalização, observadas as regras administrativas adotadas pelo CONTRATANTE.

25.4. A assinatura eletrônica deste instrumento não dispensa a observância das exigências relativas à divulgação, eficácia e demais formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A execução do presente Contrato será regida pelas suas cláusulas, pelo Edital, pelo Projeto Básico, pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelos projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária contratual, composições de custos, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.2. Os documentos referidos no item anterior integram o presente Contrato independentemente de transcrição, devendo ser considerados de forma conjunta e harmônica durante a execução.

26.3. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos da contratação, comprometendo-se a executar o objeto em conformidade com as especificações, condições e obrigações neles estabelecidas.

26.4. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

26.5. Nenhuma comunicação, determinação ou autorização relacionada à execução poderá alterar as condições do Contrato quando a matéria exigir formalização por termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento previsto em lei.

26.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente admitido, de forma que seja possível comprovar seu conteúdo, autoria e recebimento.

26.7. A CONTRATADA deverá manter atualizados perante o CONTRATANTE seus dados cadastrais, endereço, endereço eletrônico, telefone, representante legal, responsável técnico e demais informações necessárias às comunicações e à execução contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



26.8. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

26.9. A responsabilidade técnica pela execução da obra permanecerá atribuída à CONTRATADA e aos profissionais legalmente habilitados por ela indicados, não sendo transferida ao CONTRATANTE em razão do acompanhamento, gestão, fiscalização, medição ou recebimento dos serviços.

26.10. A execução deverá observar o prazo de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, sem prejuízo do prazo de **vigência contratual de 12 (doze) meses**, observadas as disposições deste Contrato quanto à distinção entre os respectivos prazos e as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou prorrogação.

26.11. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação para eximir-se do cumprimento das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as situações supervenientes e os direitos assegurados pela legislação aplicável.

26.12. Eventuais divergências identificadas entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas ao CONTRATANTE para análise e definição, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que altere o objeto, as especificações, os quantitativos, os métodos executivos ou as demais condições contratadas.

26.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, as demais normas pertinentes e os princípios que regem as contratações públicas.

26.14. Permanecerão vigentes após o encerramento do Contrato as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir, especialmente aquelas relacionadas à garantia da obra, responsabilidade por vícios e defeitos, solidez e segurança, reparação de danos, proteção de dados e sigilo.

26.15. Para todos os fins, o presente Contrato deverá ser interpretado em conjunto com os documentos que integram o procedimento licitatório, preservando-se o objeto, a finalidade da contratação, a proposta vencedora e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições legais aplicáveis.

27.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Cruzeiro/MG, ... de de 2026.

.....
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



.....
CONTRATADA - CNPJ Nº:
Representante Legal - CPF Nº

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e-mail _____, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de representante indicado pela licitante, realizou **vistoria técnica facultativa** nos locais destinados à execução da obra objeto da **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**.

A vistoria refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.**

Por ocasião da vistoria, o representante da licitante teve oportunidade de conhecer as condições dos locais destinados à construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e à reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz, inclusive características físicas aparentes, condições do portal existente, acessos, logística, interferências visíveis, condições das áreas de intervenção e demais circunstâncias locais relevantes à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

O presente atestado é emitido exclusivamente para fins de comprovação da realização da **vistoria técnica facultativa**, nos termos do Edital, não implicando reconhecimento pela Administração de eventual alegação posterior relativa a circunstâncias não constatadas ou não comunicadas durante o procedimento.

Novo Cruzeiro/MG, _____ de _____ de 2026.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



REPRESENTANTE DA LICITANTE

Nome: _____

CPF nº: _____

Empresa: _____

Assinatura: _____

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, por intermédio de seu **responsável técnico**, Sr.(a) _____, inscrito(a) no **CREA/CAU nº _____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que optou por não realizar a vistoria técnica facultativa disponibilizada pela Administração e que possui **pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação**, dispondo das informações necessárias à elaboração da proposta e à adequada execução do objeto.

Declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.**

Declara, ainda, ter analisado o Edital, o Projeto Básico, os projetos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, as Planilhas Orçamentárias, as composições de custos, a composição do BDI, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração.

Declara estar ciente de que a opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento de condições dos locais que fossem razoavelmente identificáveis mediante análise dos documentos disponibilizados pela Administração ou mediante a vistoria facultativamente oferecida, ressalvadas as situações supervenientes e os direitos assegurados pela legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

Nome: _____

CREA/CAU

nº: _____

CPF

nº: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: (qualificação, endereço completo, CPF, RG, telefone, e-mail)	
AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:	

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG

A empresa acima qualificada apresenta sua PROPOSTA DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS**, conforme condições, especificações, quantitativos, projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTAIS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA SAÍDA SUL – SENTIDO PALMEIRAS E A REFORMA DO PORTAL EXISTENTE NA SAÍDA NORTE – SENTIDO SANTA CRUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 986158/2025/MTUR/CAIXA, CONDIÇÕES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO.	



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO É DE R\$ _____ (_____), INCLUÍDOS TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, TRANSPORTES, ENCARGOS, BDI E DEMAIS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observados o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos da contratação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

BDI ADOTADO PELA LICITANTE: % (_____ por cento), conforme composição detalhada apresentada juntamente com a proposta final, observadas as condições estabelecidas no Edital e nos documentos técnicos da contratação.

DECLARAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA

1. Declaramos conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-nos a executar integralmente o objeto nas condições neles previstas.
2. Declaramos cumprir os requisitos de participação e habilitação estabelecidos para o certame, ressalvadas as hipóteses legais de regularização asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Declaramos não incorrer em qualquer impedimento legal para participar da licitação ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Declaramos, sob as penas da lei, a veracidade, autenticidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados no procedimento licitatório.
5. Declaramos cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
6. Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.
7. Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis.
8. Declaramos que o valor global ofertado contempla a execução integral do objeto, compreendendo a **construção do portal na Saída Sul – sentido PALMEIRAS e a reforma do portal existente na Saída Norte – sentido Santa Cruz**, bem como todos os serviços, materiais, quantitativos e demais obrigações definidas pela Administração, não constituindo proposta parcial.
9. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, transportes, carga e descarga, mobilização e desmobilização, administração local e central,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



seguros, garantias, tributos, taxas, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10. Declaramos estar de acordo com o prazo de execução de **06 (seis) meses**, com o Cronograma Físico-Financeiro, os critérios de medição, as condições de pagamento e as demais disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

11. Comprometemo-nos a disponibilizar os profissionais, máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações, veículos, estrutura operacional e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

12. Declaramos que, durante a execução, serão rigorosamente observados o Projeto Básico, os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, especificações, normas técnicas aplicáveis, Planilha Orçamentária contratual, Cronograma Físico-Financeiro e determinações regularmente emitidas pela fiscalização do Município de Novo Cruzeiro/MG.

13. Declaramos que os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária oficial da Administração foram preservados e que os preços unitários e totais apresentados encontram-se compatíveis com o valor global desta proposta e com o lance final ofertado, observadas as condições estabelecidas no Edital.

14. Declaramos que o BDI adotado na proposta corresponde ao percentual indicado neste documento e encontra-se demonstrado em composição específica apresentada juntamente com a proposta final.

15. Integram a presente proposta, quando exigidos pelo Edital:

- a) Planilha Orçamentária detalhada, ajustada ao valor final ofertado;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Composição do BDI;
- d) composições de custos unitários, quando exigidas; e
- e) demais documentos técnicos exigidos para análise e aceitação da proposta.

Local, _____ de _____ de 2026.

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Nome do representante legal: _____

CPF nº: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____